

Solicitação: 16/2017
Solicitação: Considerando que a antiga plataforma oferecia esta informação; Considerando confirmação da SEGESP sobre a existência desta informação no novo portal; Considerando Art. 4 da RESOLUÇÃO N. 93/2012; Solicito a discriminação de servidores efetivos da Corte que possuem CDS.
Resposta: Porto Velho, 31 de março de 2017. Prezado Senhor [...], Em atendimento ao seu pedido de informação, cujo teor solicita a discriminação dos servidores efetivos do TCE-RO que possuem CDS, informo que: Após diligência junto ao setor competente, obtivemos resposta com a informação solicitada em forma de lista. Por uma questão prática, e com o intuito de facilitar a leitura, certifico que os nomes dos servidores desta Corte com o respectivo CDS que recebe, será enviada no endereço de e-mail informado em sede do SIC 16/2017. Por fim, informo que será apreciado pelo setor competente a possibilidade de inserção das informações requeridas por Vossa Senhoria no Portal de transparência desta Corte. Dessa feita, não restando outras providências a serem adotadas por parte desta Ouvidoria, agradeço o contato e informo que sua solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUIDOR

Solicitação: 17/2017
Solicitação: Solicitação: Solicito senha para emissão de certidão negativa, pois ao preencher os dados para efetuar o cadastro aparece mensagem de erro no aplicativo impedindo a emissão da mesma.
Resposta: Porto Velho, 27 de março de 2017. Prezada Senhora [...], Acerca de sua solicitação n. 17/2017, em razão de nosso contato telefônico ocorrido às 12h25min, desta data de 27.3.2017, ratifico as informações preteritamente prestadas. Na oportunidade, no intuito de solucionar a questão manifesta em seu pedido de informação, foi sugerido que fosse feita nova tentativa de emissão de sua certidão negativa via navegador diverso do anteriormente utilizado por Vossa Senhoria; o que, conforme se depreendeu de seu relato, não gerou aviso de ERRO, senão de PÊNDENCIA, fator esse impeditivo para emissão do documento desejado. Por fim, em razão do surgimento desse novo fato, reitero o anteriormente dito, que entre em contato com a Secretaria de Processamento e Julgado - SPJ deste Tribunal pelos telefones 3211-9156 ou 9031, a fim de se informar acerca da natureza da pendência que a impede de obter a almejada certidão. Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradecemos o contato e informamos que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUIDOR

Solicitação: 18/2017
Solicitação: Estou com muitas duvidas, pois enviei meu manual e PAAI para protocolar no tribunal de conta Cacoal RO, e não foi protocolado pois alegaram que devia arrumar o mesmo, como não fui eu que levei não disseram o que, onde e o que querem que modifique, estou sem saber o que fazer preciso de informação sobre o que devo fazer. DESDE JÁ AGRADEÇO; [...].
Resposta: Porto Velho, 07 de abril de 2017. Prezada Senhora [...], Acerca de seu pedido de informação, no qual solicita orientação quanto medidas a aderir no que tange ao manual de auditoria e PAAI, que enviou por meio de terceiros à regional do Tribunal de Contas de Cacoal para protocolar, mas os documentos teriam sido rejeitados por não estarem adequados, informo que foram realizadas diligências junto à regional de Cacoal para saber se por acaso lembravam-se de tal acontecido, para nos informar o que deveria ser feito quanto aos documentos supracitados, porém, agradeço o contato e informo que sua solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUIDOR

Solicitação: 19/2017
Solicitação: Qual o entendimento desta Corte sobre o fracionamento de despesas para adoção de dispensa de licitação, Natureza da Despesa ou Sub elemento de Despesa/Desdobramento? E pode o Parecer da C.P.L constar relatório anexo do "Sistema Contábil" do órgão informando o valor já gasto na referida despesa?
Resposta: Porto Velho, 19 de abril de 2017. Prezado Senhor [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação, registrada nesta Ouvidoria como SIC n. 19/2017, cujo objeto versa sobre entendimento deste Tribunal de Contas a respeito de fracionamento de despesas para adoção de dispensa de licitação, dentre outros assuntos correlatos a matéria, para informar que: De início, é oportuno registrar que as respostas emitidas pela Ouvidoria são elaboradas, tão somente, com base em pareceres prévios prolatados pelo Colegiado desta Corte acerca de matéria apreciada em sede de processo de Consulta, formulada nos termos dos arts. 83 a 85 do Regimento Interno do TCE-RO, as quais resultaram em decisões com poder de norma. Nessa seara, não foi encontrada em nossos acervos Parecer Prévio que trate especificamente da matéria desejada. Entretanto, há entendimento desta Corte sobre a caracterização de fragmentação ou fracionamento de despesas públicas, é o Parecer Prévio nº 20/2009-PLENO, o qual encontra-se disponível para consulta no portal do TCERO (http://www.tce.ro.gov.br/), no item "livros", na revista intitulada por "manual de consultas normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia período de 2002 a 2016", ou diretamente pelo link http://www.tce.ro.gov.br/index.php/livros/ (pg. 232). Em leitura preliminar, verifica-se que sua solicitação na forma apresentada, configura interpretação de norma, que necessita de análise técnica e jurídica, competência esta que foge da alçada desta Ouvidoria, restando-nos a sugestionar que Vossa Senhoria busque orientações junto ao controle interno, bem como assessoria técnica jurídica de sua instituição. Ademais, ressalto que o canal de Serviço de Informação ao Cidadão – SIC do TCE-RO (previsto no artigo 9º da Lei Federal nº 12.527/11 – Lei de Acesso a Informação), é uma das ferramentas de controle social que tem a finalidade de recepcionar pedidos de informações de pessoa física ou jurídica, inerentes a atos da gestão pública, contemplando as esferas estadual e municipal, quando estas não se encontrem disponíveis no Portal de Transparência de cada ente. Dessa feita, não restando outras providências a serem adotadas por parte desta Unidade, agradeço o contato e informo que sua solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUIDOR

Solicitação: 20/2017
Solicitação: Venho por meio deste, requerer informação a respeito da escala de trabalho dos agentes de vigilância da área pública, referente a hora extra de cada plantão: _____ plantão/mês-----carga horaria/dia-----horas extras _____ 15 plantões-----12 hs/plantão -----quantas horas extra tem por plantão? carga horaria edital: 40 horas semanais plantão: 15 descanso: 36 horas quantas semanas temos no mês?
Resposta: Porto Velho, 17 de abril de 2017. Prezada Senhora [...], Em atendimento ao seu pedido de informação, registrado nesta Ouvidoria como SIC nº 20/2017, cujo teor versa sobre informações quanto à escala de trabalho dos agentes de vigilância da área pública, informo que: Em análise preliminar verifica-se a ausência de dados quanto a algum órgão ou entidade específica, para eventual pesquisa sobre a questão apresentada. Em que pese isso, é sabido que no âmbito da administração pública a contratação de agentes de vigilância pode se dar em caráter efetivo (concurso) ou terceirizado. Sendo a contratação efetiva, sugiro a Vossa Senhoria pesquisar a lei que cria o cargo inerente ao órgão ou entidade que tenha interesse, ou até a lei de plano de cargos e salários, para fins de avaliar o regime de escala de trabalho desses servidores. Caso esteja se referindo a contratados de forma terceirizada o regime é o celetista, ou seja, as regras de plantão cabíveis para o caso estão dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT bem como na Convenção Coletiva da referida categoria. Dessa feita, não restando outras providências a serem adotadas por parte desta Ouvidoria, agradeço o contato e informo que sua solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação: 21/2017
Solicitação: Socilito informações a respeito da lei do desconto legal de 30% em folha de pagamento dos servidores. Em vista termos servidores com margem consignável, desconto de convenio (mercado) dos sindicatos locais em folha, ultrapassando dessa forma a base de 30%, quais as medidas a serem tomadas para regularização desses descontos.E como podemos retirar esses descontos de convenio dos sindicatos em folha de pagamento. Atenciosamente,[...].
Resposta: Porto Velho, 19 de abril de 2017. Prezada Senhora [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação, registrada nesta Ouvidoria como SIC n. 21/2017, cujo objeto versa sobre informações a respeito da Lei que delimita o limite máximo de desconto em folha de pagamento, limite legal de 30%, para informar que: De início, é oportuno registrar que as respostas emitidas pela Ouvidoria são elaboradas, tão somente, com base em pareceres prévios prolatados pelo Colegiado desta Corte acerca de matéria apreciada em sede de processo de Consulta, formulada nos termos dos arts. 83 a 85 do Regimento Interno do TCE-RO, as quais resultaram em decisões com poder de norma. Nessa senda, em leitura preliminar, verificou-se que sua solicitação configura interpretação de norma, que necessita de análise técnica e jurídica, competência esta que foge da alçada desta Ouvidoria. Ademais, ressalto que o canal de Serviço de Informação ao Cidadão – SIC do TCE-RO (previsto no artigo 9º da Lei Federal nº 12.527/11 – Lei de Acesso a Informação), é uma das ferramentas de controle social que tem a finalidade de recepcionar pedidos de informações de pessoa física ou jurídica, inerentes a atos da gestão pública, contemplando as esferas estadual e municipal, quando estas não se encontrem disponíveis no Portal de Transparência de cada ente. Destarte, resta-nos sugerir que Vossa Senhoria busque orientações junto ao controle interno, bem como assessoria técnica jurídica de sua instituição. Dessa feita, não restando outras providências a serem adotadas por parte desta Unidade, agradeço o contato e informo que sua solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação: 22/2017
Solicitação: Nos termos da Lei 12.527/2011, solicitamos acesso a todos os pedidos de acesso à informação feitos ao TCE-RO de 2012 a 2017, bem como às respectivas respostas aos pedidos, aos recursos, às respostas aos recursos e a todos os anexos. Solicitamos, em conformidade com o §3o do art. 8º da Lei de Acesso, que os dados sejam enviados eletronicamente em formato aberto, sistematizados em planilhas, de forma a facilitar a análise. Já realizamos um pedido semelhante anteriormente. Desta vez, porém, pedimos também os dados de 2017, e reiteramos que queremos o conteúdo das solicitações, das respostas, dos recursos e das respostas aos recursos em formato de planilha - e não um PDF, como nos foi enviado no ano passado. Caso os arquivos sejam muito grandes para serem anexados ao email, solicitamos que se utilize um serviço de hospedagem online como o WeTransfer e que nos enviem os links. Cordialmente, [...].
Resposta: Porto Velho, 27 de abril de 2017. Prezado Senhor, Reportamo-nos ao teor de sua solicitação, registrada nesta Ouvidoria como SIC n. 22/2017, cujo teor versa sobre acesso aos pedidos de informação formulados junto a esta Ouvidoria no período de 2012 a 2017, e que tais informações sejam enviadas em formato de planilha. Visto que das informações inquiridas já foram encaminhadas a Vossa Senhoria por meio do Pedido sob o nº 22/2016, salientamos que serão encaminhadas em sede deste pedido o quantitativo remanescente de 2016 os pedidos recebidos até a presente data (2017). Nesta senda, encaminho em anexo relatório de SIC do período supramencionado, o qual contém os pedidos de informações e as devidas respostas sob os números: 82 a 84/2016 e 1 a 27/2017. Vale registrar que como não há nenhum pedido de recurso, por tal motivo não há o que enviar, se não somente as respostas dos SICs.. Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradecemos o contato e informamos que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação: 23/2017
Solicitação: Nos termos da Lei 12.527/2011, solicitamos acesso a todos os pedidos de acesso à informação feitos ao TCE-RO de 2012 a 2017, bem como às respectivas respostas aos pedidos, aos recursos, às respostas aos recursos e a todos os anexos. Solicitamos, em conformidade com o §3o do art. 8º da Lei de Acesso, que os dados sejam enviados eletronicamente em formato aberto, sistematizados em planilhas, de forma a facilitar a análise. Já realizamos um pedido semelhante anteriormente. Desta vez, porém, pedimos também os dados de 2017, e reiteramos que queremos o conteúdo das solicitações, das respostas, dos recursos e das respostas aos recursos em formato de planilha - e não um PDF, como nos foi enviado no ano passado. Caso os arquivos sejam muito grandes para serem anexados ao email, solicitamos que se utilize um serviço de hospedagem online como o WeTransfer e que nos enviem os links. Cordialmente, [...].

Resposta:

Porto Velho, 26 de abril de 2017. Prezado Senhor [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação, registrada nesta Ouvidoria como SIC n. 23/2017, para informar que a mesma será respondida em sede da Solicitação n° 22/2017, por se tratar de mesmo teor e mesma autoria. Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação: 24/2017**Solicitação:**

Ola bom dia Venho Através deste requerer acesso do parecer da consulta 2037/2009 formulada pela Câmara Municipal de Santa Luzia do Oeste - RO, no quesito da possibilidade do legislativo municipal celebrar convênio ou contrato com emissora de rádio comunitária para a realização de serviços de publicidade. [...]

Resposta:

Porto Velho, 19 de abril de 2017. Prezado Senhor [...], Em atendimento ao seu pedido de informação, registrado nesta Ouvidoria como SIC n° 24/2017, cujo teor requer acesso ao Parecer Prévio prolatado em sede de Consulta nos autos do Processo n° 2037/2009, da Câmara do Município de Santa Luzia do Oeste, informo que: A princípio ressalto que o Parecer Prévio requerido é o de n° 25/2009-Pleno, que versa sobre serviços de publicidade governamental institucional. Caráter educativo, informativo ou de orientação social. Rádio Comunitária (artigo 37, §1º, da CF/88; artigos 3º e 4º da Lei n° 9.612/98; artigo 2º c/c inciso II do artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93). O supra Parecer encontra-se disponível para acesso e download no portal do TCERO (<http://www.tce.ro.gov.br/>), no item "livros", na revista intitulada por "manual de consultas normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia período de 2002 a 2016", ou diretamente pelo link <http://www.tce.ro.gov.br/index.php/livros/> (pg. 283). Os autos do Processo n° 2037/09 podem também serem consultados no portal do TCERO, na aba de "Processo de Contas Eletrônico" – PCe, ou diretamente pelo link <https://pce.tce.ro.gov.br/tramita/pages/main.jsf>, bastando preencher o campo do "número do processo" e o "código de segurança". Dessa feita, não restando outras providências a serem adotadas por parte desta Ouvidoria, agradeço o contato e informo que sua solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação: 25/2017**Solicitação:**

Bom dia, Prezados. Venho solicitar informações sobre o concurso para seleção de estagiários. No respectivo edital consta que a data de divulgação e homologação do resultado final estaria disponível dia 18/04, no entanto, não há informações sobre até a presente data. Gostaria de saber quando estará disponível para a comunidade acadêmica? Encerro, agradecendo a compreensão.

Resposta:

Porto Velho, 20 de abril de 2017. Prezada Senhora [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação, registrada nesta Ouvidoria como SIC n. 25/2017, para informar que o resultado do IX Processo Seletivo para Estágio no TCE-RO foi publicado no Diário oficial desta quinta-feira e está disponível para consulta no site desta Corte ou por meio do link <http://www.tce.ro.gov.br/index.php/publicado-resultado-do-processo-seletivo-para-estagiario-do-tce/>. Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação: 26/2017**Solicitação:**

Bom dia, Prezados. Venho solicitar informações sobre o concurso para seleção de estagiários. No respectivo edital consta que a data de divulgação e homologação do resultado final estaria disponível dia 18/04, no entanto, não há informações sobre até a presente data. Gostaria de saber quando estará disponível para a comunidade acadêmica? Encerro, agradecendo a compreensão.

Resposta:

Porto Velho, 20 de abril de 2017. Prezada Senhora [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação, registrada nesta Ouvidoria como SIC n. 26/2017, para informar que a mesma será respondida em sede da Solicitação n° 25/2017, por se tratar de mesmo teor e mesma autoria. Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação: 27/2017**Solicitação:**

Bom dia, Prezados. Venho solicitar informações sobre o concurso para seleção de estagiários. No respectivo edital consta que a data de divulgação e homologação do resultado final estaria disponível dia 18/04, no entanto, não há informações sobre até a presente data. Gostaria de saber quando estará disponível para a comunidade acadêmica? Encerro, agradecendo a compreensão.

Resposta:

Porto Velho, 20 de abril de 2017. Prezada Senhora [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação, registrada nesta Ouvidoria como SIC n. 27/2017, para informar que a mesma será respondida em sede da Solicitação n° 25/2017, por se tratar de mesmo teor e mesma autoria. Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação: 28/2017
Solicitação: Bom dia, prezados. De acordo com o resultado final divulgado dia 20/04, na relação de alunos do curso de Geografia consta que nenhum aluno foi classificado. Desta forma, gostaria de saber o porque de não haver nenhuma classificação neste curso assim como em outros? No entanto, gostaria de ter acesso a um formulário para manifestar interesse na vaga disponível! No mais, agradeço a compreensão de todos. Atenciosamente,.
Resposta: Porto Velho, 05 de maio de 2017. Prezada Senhora [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação, registrada nesta Ouvidoria como SIC n. 28/2017, que versa sobre questionamento quanto ao índice de reprovação no Processo Seletivo para aquisição de Estagiários realizada pelo TCE-RO e possibilidade de disponibilização de formulário para que Vossa Senhoria possa manifestar interesse em uma das vagas que não foram preenchidas. Sendo assim, informo que de acordo com o edital nº 001/2017- CPS, referente ao IX Processo Seletivo para Estagiário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – Nível Superior, no item 6, subitem 6.1 informa: "o candidato que obtiver aproveitamento igual ou superior a 24,0 (vinte e quatro) pontos como média final, mediante somatória das provas (objetiva e redação), o que representa 60% (sessenta) por cento de aproveitamento do total de 40 (quarenta) pontos, será considerado classificado". Referente a solicitação de formulário, informamos que conforme o Art. 14 da Resolução nº 103/TCE-RO/2012: "Os estagiários de nível superior serão selecionados dentre alunos regulares matriculados em instituições de ensino superior, públicas ou particulares, conveniadas com o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, mediante teste de capacidade, constituídos de provas, aplicados por meio de Comissão criada especificamente para esse fim, nos termos do art. 7º, III desta Resolução". Não obstante, informo que tão logo será realizado novo processo seletivo para suprir a necessidade de estagiários desta Corte. Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação 29/2017
Solicitação: Quais os documentos deve conter em uma comunicação de irregularidade ou denúncia. Qual o procedimento. E está na esfera de vocês sobre desvio de transporte que está transportando acadêmicos sem nenhuma regularidade municipal e não só acadêmicos outras pessoas da sociedade para outra cidade?
Resposta: Porto Velho, 05 de maio de 2017. Prezada Senhora, Reportamo-nos a sua solicitação, registrada nesta Ouvidoria como SIC n. 29/2017, cujo teor versa sobre documentos que deve conter um comunicado de irregularidade e se é competência desta Corte fiscalização de transporte escolar. Nesta senda, apesar do SIC não ser o meio mais adequado para tal solicitação, informo que no comunicado de irregularidade deve conter: - Nome do responsável pela irregularidade (órgão gestor) que faz uso de recursos públicos; - O período provável da ocorrência da irregularidade; e - A descrição dos fatos com clareza, acompanhados, de preferência, por documentos que comprovem a veracidade dos fatos narrados. Informo ainda que, questões relativas ao transporte escolar, sejam municipais ou estadual, em Rondônia, são fiscalizadas por esta Corte de Contas. Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradecemos o contato e informamos que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação 30/2017
Solicitação: Quais os documentos deve conter em uma comunicação de irregularidade ou denúncia. Qual o procedimento. E está na esfera de vocês sobre desvio de transporte que está transportando acadêmicos sem nenhuma regularidade municipal e não só acadêmicos outras pessoas da sociedade para outra cidade?
Resposta: Porto Velho, 05 de maio de 2017. Prezada Senhora [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação, registrada nesta Ouvidoria como SIC n. 30/2017, para informar que a mesma será respondida em sede da Solicitação nº 29/2017, por se tratar de mesmo teor e mesma autoria. Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação 31/2017
Solicitação: Quais os documentos deve conter em uma comunicação de irregularidade ou denúncia. Qual o procedimento. E está na esfera de vocês sobre desvio de transporte que está transportando acadêmicos sem nenhuma regularidade municipal e não só acadêmicos outras pessoas da sociedade para outra cidade?
Resposta: Porto Velho, 05 de maio de 2017. Prezada Senhora [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação, registrada nesta Ouvidoria como SIC n. 31/2017, para informar que a mesma será respondida em sede da Solicitação nº 29/2017, por se tratar de mesmo teor e mesma autoria. Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação 32/2017
Solicitação: Quais os documentos deve conter em uma comunicação de irregularidade ou denúncia. Qual o procedimento. E está na esfera de vocês sobre desvio de transporte que está transportando acadêmicos sem nenhuma regularidade municipal e não só acadêmicos outras pessoas da sociedade para outra cidade?
Resposta: Porto Velho, 05 de maio de 2017. Prezada Senhora [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação, registrada nesta Ouvidoria como SIC n. 32/2017, para informar que a mesma será respondida em sede da Solicitação nº 29/2017, por se tratar de mesmo teor e mesma autoria. Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação 33/2017
Solicitação: Queria uma informação relacionada a contratação de concursados. A prefeitura de São Miguel do Guaporé em seu Contrato N.050/2016 e PROCESSO N.173/2016 contratou em 19 de Maio de 2016 uma empresa de serviços contábeis para prestar serviços por um ano e no contrato consta que podem prorrogar este contrato por 48 meses. Mas acontece que teve um concurso no ano de 2016 e passaram alguns concursados para contadores e até o momento eles não convocaram ninguém. Eles podem prorrogar o contrato de prestação de serviços, ao invés de contratar os concursados? Pois eu entendo que se tem concursados para contabilidade, eles até podem prorrogar o contrato, mas teriam que contratar pelo menos um contador, pois seria injusto com os selecionados no processo seletivo, pois a empresa está entrando somente por um processo de licitação. Onde fica a isonomia neste caso? Desde já agradeço e aguardo respostas.
Resposta: Porto Velho, 18 de maio de 2017. Prezados Senhores [...], Em atendimento ao seu pedido de informação, registrado nesta Ouvidoria como SIC nº 33/2017, cujo teor versa sobre informações quanto a possível prorrogação de contrato previamente firmado em vista de posterior realização de concurso público contemplando o objeto do contrato, informo que: O teor de sua solicitação não se enquadra nos pedidos de informações mencionados na Lei de Acesso a Informação (Lei n. 12.527/2011). O que aqui se observa é um possível comunicado de irregularidade o qual não é formulado por meio do Sistema de Informação ao Cidadão-SIC, podendo Vossa Senhoria formalizar uma manifestação junto ao nosso sistema de Ouvidoria, link http://ouvidoria.tce.ro.gov.br/Demanda/Formulario . Em que pese a isso, em análise preliminar ao teor de sua solicitação, observa-se que refere-se a uma contratação realizada antes da efetivação do concurso público o qual contempla o cargo de contador (objeto da contratação anterior). Nessa seara, não deixa claro se houve de fato a prorrogação do Contrato nº 050-2016, entretanto, ressalto que a Lei nº 8666/93, em seu art. 57, II aduz que a duração dos contratos continuados tem sua limitação em sessenta meses. Insta destacar que a convocação dos aprovados em concurso público se dá de forma discricionária, ou seja, a critério da conveniência e oportunidade da Administração Pública. Diante disso, caso Vossa Senhoria tenha posse de documentos que apontem ou comprovem ter havido a prorrogação do contrato em comento, e não chamamento dos aprovados em concurso público, poderá abrir demanda no âmbito desta Ouvidoria no endereço acima indicado, expondo os argumentos e documentos que se fizerem necessários para exposição da suposta irregularidade. Dessa feita, não restando outras providências a serem adotadas por parte desta Ouvidoria, agradeço o contato e informo que sua solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação 34/2017
Solicitação: Gostaria de saber se o número de servidores informado no Portal de Transparência compreende os servidores efetivos cedidos por outros órgãos.
Resposta: Porto Velho, 11 de maio de 2017. Prezada Senhora [...], Em atendimento ao seu pedido de informação, registrado nesta Ouvidoria como SIC nº 34/2017, cujo teor versa sobre informações quanto a dados disponibilizados no Portal da Transparência do TCERO no que tange a servidores efetivos cedidos, informo que: Consta no Portal da Transparência do TCERO, na aba "gestão de pessoas" (http://transparencia.tce.ro.gov.br/transparenciatce/Servidores/RelacaoServidores) a relação de servidores deste Órgão separados por: 1. Estatutários, 2. Comissionados, 3. Inativos e Pensionistas e 4. Cedidos ao TCERO, logo, a relação de servidores efetivos desta Corte está separada da dos servidores cedidos a esta Casa. Dessa feita, não restando outras providências a serem adotadas por parte desta Ouvidoria, agradeço o contato e informo que sua solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação 35/2017
Solicitação: Gostaria de saber se o número de servidores informado no Portal de Transparência compreende os servidores efetivos cedidos por outros órgãos.
Resposta: Porto Velho, 11 de maio de 2017. Prezada Senhora [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação, registrada nesta Ouvidoria como SIC n. 35/2017, para informar que a mesma foi respondida em sede da Solicitação nº 34/2017, por se tratar de mesmo teor e mesma autoria. Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação 36/2017
Solicitação: Olá, Estou fazendo um levantamento da estrutura dos gabinetes nos tribunais de contas, mas não consegui todas as informações na transparência. Desse modo, solicito: Nº de servidores Nº de servidores efetivos Nº de servidores comissionados Nº de servidores exclusivamente comissionados Nº de servidores lotados nos gabinetes Nº de processos que tramitam no Tribunal Nº de processos distribuídos para cada relator (Cons. Titulares e Substitutos) Orçamento do Tribunal para 2017. Desde já agradeço.
Resposta: Porto Velho, 02 de junho de 2017. Prezada Senhora [...], Em atendimento ao seu pedido de informação, registrado nesta Ouvidoria como SIC nº 36/2017, cujo teor versa sobre informações quanto a dados de servidores deste Tribunal de Contas-RO informo que segue em anexo as informações desejadas. Ressalto que no que tange o arquivo "servidores cedidos e efetivos" a distinção entre um e outro pode ser observado pela matrícula, àqueles que iniciam a matrícula com os números "990" são os cedidos, os demais são os efetivos. Dessa feita, não restando outras providências a serem adotadas por parte desta Ouvidoria, agradeço o contato e informo que sua solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação 37/2017
Solicitação: Olá, Estou fazendo um levantamento da estrutura dos gabinetes nos tribunais de contas, mas não consegui todas as informações na transparência. Desse modo, solicito: Nº de servidores Nº de servidores efetivos Nº de servidores comissionados Nº de servidores exclusivamente comissionados Nº de servidores lotados nos gabinetes Nº de processos que tramitam no Tribunal Nº de processos distribuídos para cada relator (Cons. Titulares e Substitutos) Orçamento do Tribunal para 2017. Desde já agradeço.
Resposta: Porto Velho, 18 de maio de 2017. Prezada Senhora [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação, registrada nesta Ouvidoria como SIC n. 37/2017, para informar que a mesma será respondida em sede da Solicitação nº 36/2017, por se tratar de mesmo teor e mesma autoria. Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação 38/2017
Solicitação: Olá, Estou fazendo um levantamento da estrutura dos gabinetes nos tribunais de contas, mas não consegui todas as informações na transparência. Desse modo, solicito: Nº de servidores Nº de servidores efetivos Nº de servidores comissionados Nº de servidores exclusivamente comissionados Nº de servidores lotados nos gabinetes Nº de processos que tramitam no Tribunal Nº de processos distribuídos para cada relator (Cons. Titulares e Substitutos) Orçamento do Tribunal para 2017. Desde já agradeço.
Resposta: Porto Velho, 18 de maio de 2017. Prezada Senhora [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação, registrada nesta Ouvidoria como SIC n. 38/2017, para informar que a mesma será respondida em sede da Solicitação nº 36/2017, por se tratar de mesmo teor e mesma autoria. Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação 39/2017
Solicitação: Olá, Estou fazendo um levantamento da estrutura dos gabinetes nos tribunais de contas, mas não consegui todas as informações na transparência. Desse modo, solicito: Nº de servidores Nº de servidores efetivos Nº de servidores comissionados Nº de servidores exclusivamente comissionados Nº de servidores lotados nos gabinetes Nº de processos que tramitam no Tribunal Nº de processos distribuídos para cada relator (Cons. Titulares e Substitutos) Orçamento do Tribunal para 2017. Desde já agradeço.
Resposta: Porto Velho, 18 de maio de 2017. Prezada Senhora [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação, registrada nesta Ouvidoria como SIC n. 39/2017, para informar que a mesma será respondida em sede da Solicitação nº 36/2017, por se tratar de mesmo teor e mesma autoria. Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação 40/2017
Solicitação: Procedemos a pesquisa de preços através do Banco de Preços, com valor estipulado de X. Após o pregão fracassar devido aos lances estarem muito acima de média, foi cancelado o pregão e realizamos outras cotações com empresas do ramo, em nossa região, ficando o preço bem acima do preço orçado no pregão. Qual o sugestão quanto a forma correta de prosseguir com este processo devido ao alto valor das novas cotações ?

Resposta:

Porto Velho, 15 de maio de 2017. Prezado Senhor [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação, registrada nesta Ouvidoria como SIC n. 40/2017, cujo objeto versa sobre informações acerca de orçamento para licitação iniciado através do Banco de Preços, para informar que: De início, é oportuno registrar que as respostas emitidas pela Ouvidoria são elaboradas, tão somente, com base em pareceres prévios prolatados pelo Colegiado desta Corte acerca de matéria apreciada em sede de processo de Consulta, formulada nos termos dos arts. 83 a 85 do Regimento Interno do TCE-RO, as quais resultaram em decisões com poder de norma. Nessa senda, em leitura preliminar, verificou-se que sua solicitação configura interpretação de norma, que necessita de análise técnica e jurídica, competência esta que foge da alçada desta Ouvidoria. Dessa forma, sugiro a Vossa Senhoria que busque orientações junto a Assessoria Jurídica de seu órgão. Ademais, a título de conhecimento recomendo a leitura da Instrução Normativa nº 05 de 27 de junho de 2014 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (alterada pela IN nº 03, de 20 de abril de 2017) a qual dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. Dessa feita, não restando outras providências a serem adotadas por parte desta Unidade, agradeço o contato e informo que sua solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação 41/2017

Solicitação:

Procedemos a pesquisa de preços através do Banco de Preços, com valor estipulado de X. Após o pregão fracassar devido aos lances estarem muito acima de média, foi cancelado o pregão e realizamos outras cotações com empresas do ramo, em nossa região, ficando o preço bem acima do preço orçado no pregão. Qual o sugestão quanto a forma correta de prosseguir com este processo devido ao alto valor das novas cotações ?

Resposta:

Porto Velho, 15 de maio de 2017. Prezado Senhor [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação, registrada nesta Ouvidoria como SIC n. 41/2017, para informar que a mesma foi respondida em sede da Solicitação nº 40/2017, por se tratar de mesmo teor e mesma autoria. Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação 42/2017

Solicitação:

[...] INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL ENTRE 2001 A 2009 E TENHO NECESSIDADE DE OBTER COPIAS DESSAS PRESTAÇÃO DE CONTAS. O QUE PRECISO FAZER PARA OBTER ESSAS INFORMAÇÕES?

Resposta:

Porto Velho, 22 de maio de 2017. Prezado Senhor [...], Em atendimento ao seu pedido de informação, cujo teor solicita informação quanto aos procedimentos a serem adotados para obtenção das prestações de contas feitas por Vossa Senhoria, no período de 2001 a 2009. Em ligação efetuada por esta unidade no dia 17 de maio, Vossa senhoria retificou que não almejava os processos em seu inteiro teor, mas apenas os pareceres das prestações de contas. Sendo assim, seguem anexos os pareceres solicitados, em formato PDF. Diante do exposto, considerando que não restam outras providências a serem adotadas por parte desta Ouvidoria, agradecemos o contato e informamos que a solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação 43/2017

Solicitação:

[...] INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL ENTRE 2001 A 2009 E TENHO NECESSIDADE DE OBTER COPIAS DESSAS PRESTAÇÃO DE CONTAS. O QUE PRECISO FAZER PARA OBTER ESSAS INFORMAÇÕES?

Resposta:

Porto Velho, 17 de maio de 2017. Prezada Senhora [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação, registrada nesta Ouvidoria como SIC n. 43/2017, para informar que a mesma será respondida em sede da Solicitação nº 42/2017, por se tratar de mesmo teor e mesma autoria. Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação 44/2017

Solicitação:

Gostaria de obter informações sobre os Municípios de Itapuã do Oeste e Guajará Mirim! QUESTÕES DE AUDITORIA 1º PROTOCOLO Olá, Por gentileza informar o seguinte: População: _____ Receita de 2016: _____ IDHM DE 2016: _____ 2º PROTOCOLO Olá, Por gentileza responder o seguinte: 1) O Município possui regulamentação da Lei de Acesso a Informação - LAI? a) Se a resposta for positiva apresentar o número e o link. b) Se a resposta for negativa justificar. 2) Há regulamentação quanto a classificação de sigilo? a) Se a resposta for positiva apresentar o número e o link. 3) Há regulamentação quanto a responsabilidade do servidor? a) Se a resposta for positiva apresentar o número e o link. 4) Na regulamentação da LAI há regulamentação das instâncias recursais?

Resposta:

Porto Velho, 31 de maio de 2017. Prezado Senhor [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação, registrada nesta Ouvidoria como SIC n. 44/2017, cujo objeto versa sobre informações acerca dos Municípios de Guajará Mirim e Itapuã do Oeste, para informar que: Em se tratando de "População", "Receita" do ano de 2016, tais

informações encontram-se disponíveis para consulta no Portal do TCERO, aba "tô no controle", ou diretamente pelo link <http://tonocontrole.tce.ro.gov.br/>, ao final da página clicar em "governos municipais" e em seguida pesquisar os municípios de seu desiderato. E em relação ao "IDHM", o que tem disponibilizado também no Portal do TCERO é a informação publicada e disponível pelo IBGE, no site oficial do mesmo (link <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/uf.php?lang=&coduf=11&search=rondonia>). No que se refere as demais perguntas de seu questionário, este Tribunal não é a detentora originária dos dados almejados. Sugiro, portanto, que Vossa Senhoria procure o Controle Interno das municipalidades em questão para fins de alcançar as respostas aos vossos questionamentos. Ressalto que corroborando com o dito acima, o Art. 8o da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 que diz ser "dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas". Caso haja negativa por parte desses entes em atender o pleito, Vossa Senhoria poderá adentrar com uma demanda no âmbito desta Ouvidoria informando a negativa e apresentando documentos que assim comprovem tal fato, por meio do link <http://ouvidoria.tce.ro.gov.br/> ou diretamente no site, na aba "Ouvidoria", clicar em "formalizar manifestação" – comunicado de irregularidade. Dessa feita, não restando outras providências a serem adotadas por parte desta Unidade, agradeço o contato e informo que sua solicitação será concluída e arquivada.

Solicitação 45/2017

Solicitação:

Sou pesquisadora do Grupo de Pesquisa em Epistemologia e Método na Ciência Política Comparada (CNPQ/Universidade Federal de Pernambuco - UFPE) e, para desenvolver um estudo sobre Secretarias Estaduais, busco informações sobre o histórico do orçamento das Secretarias Estaduais da Fazenda, Administração, Educação e Saúde (Informações necessárias: apenas o valor aprovado para orçamento anual das secretarias, por gestão governamental, do período compreendido entre 1990 até 2016. Exclui-se da pesquisa o valor gasto pelas Secretarias). Assim, solicito acesso às referidas informações, tudo com base no direito fundamental de acesso à informação e em conformidade com os princípios básicos da administração pública tutelados pela Lei nº 12.527/11. Antecipadamente grata e certa de vossa compreensão, [...]

Resposta:

Porto Velho, 9 de maio de 2017. Prezada Senhora [...], Em atendimento às solicitações consubstanciadas nos SICs n. 45, 46 e 47/2017, mediante as quais solicito informações constantes dos orçamentos do Estado de Rondônia, período compreendido entre 1990 a 2016, segue o exposto: Por motivo de ordem técnica, seguem via endereço eletrônico registrado em seu cadastro (mariana.dionisio@gmail.com) arquivos compostos pelas leis que autorizaram os orçamentos dos anos de 1990 a 2006. Eventuais alterações das respectivas normas podem ser visualizadas em consulta a normas jurídicas do site da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia: http://sap.al.ro.leg.br/generico/norma_juridica_pesquisar_form?incluir=0. Quanto aos dados correspondentes aos exercícios de 2007 a 2016, estes estão disponível para acesso em: <http://www.transparencia.ro.gov.br/>. Para acessar basta clicar em "Planejamento Governamental", e, em seguida, em "LDO". Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação 46/2017

Solicitação:

Sou pesquisadora do Grupo de Pesquisa em Epistemologia e Método na Ciência Política Comparada (CNPQ/Universidade Federal de Pernambuco - UFPE) e, para desenvolver um estudo sobre Secretarias Estaduais, busco informações sobre o histórico do orçamento das Secretarias Estaduais da Fazenda, Administração, Educação e Saúde (Informações necessárias: apenas o valor aprovado para orçamento anual das secretarias, por gestão governamental, do período compreendido entre 1990 até 2016. Exclui-se da pesquisa o valor gasto pelas Secretarias). Assim, solicito acesso às referidas informações, tudo com base no direito fundamental de acesso à informação e em conformidade com os princípios básicos da administração pública tutelados pela Lei nº 12.527/11. Antecipadamente grata e certa de vossa compreensão, [...]

Resposta:

Porto Velho, 9 de maio de 2017. Prezada Senhora [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação, registrada nesta Ouvidoria como SIC n. 46/2017, para informar que a mesma será respondida em sede da Solicitação nº 45/2017, por se tratar de mesmo teor e mesma autoria. Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação 47/2017

Solicitação:

Sou pesquisadora do Grupo de Pesquisa em Epistemologia e Método na Ciência Política Comparada (CNPQ/Universidade Federal de Pernambuco - UFPE) e, para desenvolver um estudo sobre Secretarias Estaduais, busco informações sobre o histórico do orçamento das Secretarias Estaduais da Fazenda, Administração, Educação e Saúde (Informações necessárias: apenas o valor aprovado para orçamento anual das secretarias, por gestão governamental, do período compreendido entre 1990 até 2016. Exclui-se da pesquisa o valor gasto pelas Secretarias). Assim, solicito acesso às referidas informações, tudo com base no direito fundamental de acesso à informação e em conformidade com os princípios básicos da administração pública tutelados pela Lei nº 12.527/11. Antecipadamente grata e certa de vossa compreensão, [...]

Resposta:

Porto Velho, 9 de junho de 2017. Prezada Senhora [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação, registrada nesta Ouvidoria como SIC n. 47/2017, para informar que a mesma será respondida em sede da Solicitação nº 45/2017, por se tratar de mesmo teor e mesma autoria. Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação 48/2017

Solicitação:

Bom dia! Fiz uma consulta em determinado portal de transparência de prefeitura e vi que um servidor entrou em certa data, mas não achei o concurso pelo o qual ele poderia ter ingressado. Gostaria de saber como ter acesso a informações sobre a legalidade deste caso. Existe um lugar, que não seja a prefeitura, para

consultar sobre o ingresso do servidor?
Resposta: Porto Velho, 1º de junho de 2017. Prezado Senhor [...], Em atendimento ao seu pedido de informação, cujo teor solicita onde consultar dados de ingresso de servidores no setor público, que não a plataforma da prefeitura. De início, informamos que o Tribunal não dispõe desta informação, tendo em vista que a mesma compete à prefeitura da municipalidade em que o servidor trabalha, ademais, não há sequer como pesquisarmos, visto que Vossa Senhoria não informou os dados necessários para pesquisa. Não obstante, sugerimos que realize pesquisas junto ao Diário Oficial – DOe com base na data da admissão do servidor e/ou realize um SIC junto ao site da prefeitura pertinente. Diante do exposto, considerando que não restam outras providências a serem adotadas por parte desta Ouvidoria, agradecemos o contato e informamos que a solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação 49/2017
Solicitação: gostaria de saber o que significa o desvio de função para funcionário publico que foi contratado para uma função e exerce outra. aqui onde trabalho tem muito técnico em enfermagem em desvio de função,dificultando a solicitação de mais técnicos em enfermagem. Quando e feita a solicitação o secretario entende que existe muito funcionário no local ,porem a falta desse profissional e grande por existir muito desvio de função.
Resposta: Porto Velho, 13 de junho de 2017. Prezada Senhora [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação, registrada nesta Ouvidoria como SIC n. 49/2017, cujo objeto versa sobre informações acerca de desvio de função, para informar que: De início, é oportuno registrar que as respostas emitidas pela Ouvidoria são elaboradas, tão somente, com base em pareceres prévios prolatados pelo Colegiado desta Corte acerca de matéria apreciada em sede de processo de Consulta, formulada nos termos dos arts. 83 a 85 do Regimento Interno do TCE-RO, as quais resultaram em decisões com poder de norma. Nessa senda, em leitura preliminar, verificou-se que sua solicitação configura assessoria jurídica, que necessita de análise técnica e jurídica, competência esta que foge da alçada desta Ouvidoria. Dessa forma, sugiro a Vossa Senhoria que busque orientações junto a Assessoria Jurídica de seu órgão. Ademais, a título de conhecimento e esclarecimento, a ferramenta SIC disponível a sociedade, destinada ao fornecimento de informações e dados produzidos ou custodiados pelo TCE-RO. Quanto a possível irregularidade no tocante a desvio de função, é facultado a Vossa Senhoria formalizar manifestação junto à Ouvidoria do TCE-RO, por meio do seu portal (www.ouvidoria.tce.ro.gov.br) ou pelo link http://ouvidoria.tce.ro.gov.br/Demanda/Formulario . Vale ressaltar que o registro da manifestação deve ser apresentado de forma clara e objetiva, e se possível acompanhado de documentos que comprovem a veracidade dos fatos, indicando nome, período provável e outros. Dessa feita, não restando outras providências a serem adotadas por parte desta Unidade, agradeço o contato e informo que sua solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação 50/2017
Solicitação: Preciso tirar a certidão negativa para tomar posse como diretor escolar e não consigo tirar a certidão negativa do tce. Aparece sempre uma mensagem de ERROR. O que devo fazer?
Resposta: Porto Velho, 21 de junho de 2017. Prezado Senhor [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação, registrada nesta Ouvidoria como SIC n. 50/2017, cujo objeto versa sobre informações acerca do procedimento a ser adotado diante de falhas no sistema para emissão de Certidão Negativa do TCE-RO, para informar que: Vossa Senhoria deve efetuar um cadastro junto ao Sistema de Atendimento ao Cidadão – SAC, disponível no portal do TCERO, link https://www.tce.ro.gov.br/portalcidadao , realizando um novo cadastro e explicitando o ocorrido. Por fim, vale salientar que é recomendado, que se utilize o navegador “Mozilla Firefox” quando do acesso ao site do TCERO, em virtude do banco de dados desta Corte estar concentrado nesse navegador, podendo outro causar conflitos no sistema, tais como morosidade no acesso, falhas ou até mesmo constantes erros no acesso. Dessa feita, não restando outras providências a serem adotadas por parte desta Unidade, agradeço o contato e informo que sua solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação 51/2017
Solicitação: BOM DIA! VENHO POR MEIO DESTA SOLICITAR INFORMAÇÕES SOBRE UMA AUDITORIA INSTAURADA VISANDO APURAR IRREGULARIDADE SOBRE ACUMULO DE CARGOS EM MEU NOME [...], CUJO O OFÍCIO 5120/GAB/CRH/SESAU FOI ENVIADO PARA O HOSPITAL ONDE TRABALHAVA NO DIA [...]. E SÓ FUI INFORMADA AGORA UMA VEZ QUE DEI ENTRADA NO PEDIDO DE VACANCIA EM [...], E MUDEI DE ESTADO. ENTÃO GOSTARIA DE SABER MAIS INFORMAÇÃO SE É UM PROCESSO OU INVESTIGAÇÃO, E QUANDO TEREI DIREITO A DEFESA E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO. DESDE JÁ, AGRADEÇO.
Resposta: Prezada Senhora [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação, registrada nesta Ouvidoria como SIC n. 51/2017, para informar o que segue: O seu nome como servidora pública configura nos autos que tramitam nesta Corte de Contas sob o n. 352-2017, que versa sobre Auditoria operacional - Consolidação dos achados em conjunto com o Tribunal de Contas da União e outras Cortes de Contas, com escopo na acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas e/ou extrapolação ilegal da remuneração em relação ao teto constitucional. O andamento e documentos pertinentes ao citado processo estão disponíveis para consulta no endereço https://pce.tce.ro.gov.br/tramita/pages/main.jsf , link “Consulta Processual”. Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação 52/2017
Solicitação: Solicito normativa que trata sobre parentes de servidores públicos e/ou servidores públicos participar de licitação/contratar com a administração que tem vínculo.
Resposta: Porto Velho, 29 de junho de 2017. Prezado Senhor [...], Em atendimento ao seu pedido de informação, cujo teor solicita normativa referente à participação de servidores públicos em licitações de órgãos com quais tem vínculo, temos a informar que em pesquisa feita em nosso acervo de decisões da Corte, não localizamos entendimento do Colegiado sobre a questão em específico. Não obstante ao acima exposto, orientamos Vossa Senhoria a leitura dos ditames do art. 9º da Lei de licitações n. 8.666/93, que versa sobre a matéria aqui ventilada. Diante do exposto, considerando que não restam outras providências a serem adotadas por parte desta Ouvidoria, agradecemos o contato e informamos que a solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação 53/2017
Solicitação: Estou tentando fazer inscrição para o concurso de Estagiários e no momento de fazer a inscrição consta que já existe número do meu CPF, tento pelo meu e-mail, recuperar senha e também não consigo, gostaria de saber o que posso fazer para solicitar meu problema.
Resposta: Porto Velho, 29 de junho de 2017. Prezada Senhora [...] Reporto-me ao teor de sua solicitação, registrada nesta Ouvidoria como SIC n. 53/2017, cujo objeto versa sobre falha no acesso ao sistema do TCERO para fins de efetivação de inscrição no X Processo Seletivo para Estágio no TCE-RO, para informar que: Em diligências junto a Escola Superior de Contas, Unidade responsável pelo Processo Seletivo em questão, a mesma efetivou a inscrição de Vossa Senhoria com sucesso. A título de conhecimento o número de sua inscrição é 4867. Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação 54/2017
Solicitação: Estou tentando fazer inscrição para o concurso de Estagiários e no momento de fazer a inscrição consta que já existe número do meu CPF, tento pelo meu e-mail, recuperar senha e também não consigo, gostaria de saber o que posso fazer para solicitar meu problema.
Resposta: Porto Velho, 29 de junho de 2017. Prezada Senhora [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação, registrada nesta Ouvidoria como SIC n. 54/2017, para informar que a mesma será respondida em sede da Solicitação nº 53/2017, por se tratar de mesmo teor e mesma autoria. Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação 55/2017
Solicitação: Bom dia Solicito informações sobre o acórdão 533/2016, pois sou funcionaria publica da prefeitura de [...] e fui designada para uma comissão de fiscalização de contratos que foi instituída conforme o disposto neste acórdão. Me reportei a administração da [...] que não disponibilizou este acórdão e na internet não foi possível localizar. Possuo duvidas quanto ao trabalho a desenvolver nesta comissão, na qual não possuo conhecimento sobre fiscalização de contratos, não sou capacitada e até o presente momento não foi disponibilizado qualquer capacitação profissional para desempenhar as atividades com eficiência. Dessa forma gostaria de maiores informações para que futuro não haja ocorrências de negligencia de minha parte.
Resposta: Porto Velho, 30 de junho de 2017. Prezada Senhora [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação, registrada nesta Ouvidoria como SIC n. 55/2017, cujo objeto versa sobre solicitação do Acórdão 533/2016 - 2ª Câmara. Nesse sentido, encaminho anexo o teor do Acórdão solicitado. Vale destacar que o Acórdão 533/2016 – 2ª Câmara, faz parte dos autos do Processo nº 67/2012, que pode ser acessado por Vossa Senhoria no portal do TCE-RO, opção "Consulta Processual" ou por meio do link https://pce.tce.ro.gov.br/tramita/pages/main.jsf . Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradecemos o contato e informamos que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação 56/2017
Solicitação: preciso de orientações sobre como fazer denuncia pelo site?
Resposta: Porto Velho, 4 de julho de 2017. Prezada Senhora [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação de nº 56/2017, cujo teor solicita informação de como proceder com "denúncia" junto ao TCERO, para informar que: No âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a denúncia deve ser formulada nos termos dos artigos 79 a 82 do Regimento Interno do TCERO, conforme abaixo transcrito: Denúncia Art. 79 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima

para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado. §1º A denúncia será apurada em caráter sigiloso, até que se comprove a sua procedência, e somente poderá ser arquivada, sem resolução do mérito, mediante despacho fundamentado do Relator, depois de ouvido o Ministério Público de Contas e de efetuadas as diligências pertinentes, salvo se estas forem manifestamente inúteis ou protelatórias ou se o custo da fiscalização for desproporcional aos resultados estimados. (NR) • Redação determinada pela Resolução n. 134/2013/TCE-RO. §2º- Os processos concernentes a denúncia observarão, no que couber, os procedimentos prescritos nos arts. 62 a 65 deste Regimento. §3º Reunidas as evidências que indiquem a existência de irregularidade ou ilegalidade, assegurar-se-á aos acusados o contraditório e a oportunidade de ampla defesa e, proferida a ordem de citação, serão públicos os atos do processo, ressalvada decisão do Relator nos termos do artigo 82. (AC) • Parágrafo 3º acrescido pela Resolução n. 134/2013/TCE-RO. Art. 80 - A denúncia sobre matéria de competência do Tribunal deverá referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, ser redigida em linguagem clara e objetiva, conter o nome legível do denunciante, sua qualificação e endereço, e estar acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade denunciada. Parágrafo Único - O Tribunal não conhecerá de denúncia que não observe os requisitos e formalidades prescritos no caput deste artigo, devendo o respectivo processo ser arquivado após comunicação ao denunciante. Art. 81 - O denunciante poderá requerer ao Tribunal, mediante expediente dirigido ao Presidente, certidão dos despachos e dos fatos apurados, a qual deverá ser fornecida no prazo máximo de quinze dias, a contar da data da entrada do pedido, desde que o respectivo processo de apuração tenha sido concluído ou arquivado. §1º- Decorrido o prazo de noventa dias, a contar da data em que a denúncia der entrada no Tribunal, será obrigatoriamente fornecida a certidão de que trata este artigo, ainda que não estejam concluídas as investigações. §2º - Ao expedir a certidão prevista no caput e no § 1º deste artigo, deverá o denunciante ser alertado, se for o caso, de que o respectivo processo tramita em caráter sigiloso ou que o Tribunal decidiu manter o sigilo quanto ao objeto e à autoria da denúncia, nos termos do § 1º do art. 50 e do § 1º do art. 52 da Lei Complementar nº154, de 26 de julho de 1996. Art. 82. Terminada a apuração da denúncia, o relator poderá decretar, nos termos dos §§1º a 3º do artigo 247-A, a manutenção do sigilo, não oponível às partes, aos seus procuradores e aos membros do Ministério Público de Contas, até a decisão definitiva sobre a matéria, sem prejuízo da ampla defesa e do contraditório na forma do artigo 86 e do §2º do artigo 247-A. (NR) • Redação determinada pela Resolução n. 134/2013/TCE-RO. Parágrafo Único - Ao decidir, caberá ao Tribunal manter ou não o sigilo quanto ao objeto e à autoria da denúncia. No âmbito da Ouvidoria do TCERO, é recepcionado "comunicado de irregularidade", estes deverão vir acompanhados no mínimo com a indicação do responsável pela irregularidade, período provável da ocorrência, descrição clara dos atos, acompanhados de preferência, por documentos que comprovem a veracidade da manifestação. Em ambos os casos "denúncia" ou "comunicado de irregularidade" poderão ser formulados junto ao site da Ouvidoria no portal do TCERO, ou diretamente pelo link <http://ouvidoria.tce.ro.gov.br/> clicando em "formalizar manifestação". Ressalto que em se tratando de "denúncia" esta também pode ser protocolada junto a Sede do TCERO, endereço Av. Presidente Dutra, 4229, bairro Olaria Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327, ou em uma das secretarias regionais localizadas nos municípios de Ariquemes, Cacoal e Vilhena. Dessa feita, não restando outras providências a serem adotadas por parte desta Ouvidoria, agradeço o contato e informo que sua solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação 57/2017

Solicitação:

preciso de orientações sobre como fazer denuncia pelo site?

Resposta:

Porto Velho, 4 de julho de 2017. Prezada Senhora [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação de nº 57/2017, cujo teor solicita informação de como proceder com "denúncia" junto ao TCERO, para informar que a mesma será respondida em sede da Solicitação nº 56/2017, por se tratar de mesmo teor e mesma autoria. Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação 58/2017

Solicitação:

Fiquei Fora das vagas no concurso de 2013...Quero saber se tem previsão de concursos para 2018 Analista de Controle Externo-Contábeis ??? Desde ja agradeço!!

Resposta:

Porto Velho, 06 de julho de 2017. Prezado Senhor [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação de nº 58/2017, cujo objeto trata acerca de questionamento quanto à previsão da realização de concurso público, para o cargo de Analista de Controle Externo, do TCE-RO, a fim de comunicar que: Após diligência, verificou-se que não há previsão de concurso público com finalidade de contemplar vaga do cargo referido. A título de informação, foi publicada no dia 25.10.2016 portaria designando comissão para estudos preliminares com vistas à realização de concurso público no âmbito do TCE-RO destinado a contratação de servidor para o cargo de Procurador do Ministério Público de Contas. Vale salientar que o cargo de Analista de Controle Externo não consta da estrutura organizacional desta Corte, constam sim os cargos de Auditor e Técnico de Controle Externo. Ante o exposto, considerando que não restam outras providências a serem adotadas por parte desta Ouvidoria, agradecemos o contato e informamos que a presente demanda será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação 59/2017

Solicitação:

Solicito informações quanto a demanda 385/2017 protocolada no dia 13/06/2017

Resposta:

Porto Velho, 5 de julho de 2017. Prezada Senhora [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação de nº 59/2017, cujo teor solicita informação a respeito do andamento da Demanda nº 385/2017, para informar que: Conforme informado alhures, o objeto de sua manifestação já era de conhecimento desta Corte (pedido de doação de 10 computadores e 01 caminhonete), por meio do Ofício nº 185/GAB/PMMA/2017, protocolado sob o nº 07013/17 datado de 31/05/2017. Atualmente o referido expediente encontra-se na Divisão de Patrimônio para fins de informe ao Município de Ministro Andreazza quanto a disponibilidade ou não dos bens solicitados, e adoção de providências cabíveis ao caso. Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação: 60/2017
Solicitação: Solicito informações quanto a demanda 385/2017 protocolada no dia 13/06/2017
Resposta: Porto Velho, 5 de julho de 2017. Prezada Senhora [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação de nº 60/2017, cujo teor solicita informação a respeito do andamento da Demanda nº 385/2017, para informar que a mesma será respondida em sede da Solicitação nº 59/2017, por se tratar de mesmo teor e mesma autoria. Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação 61/2017
Solicitação: Solicito informações quanto a demanda 385/2017 protocolada no dia 13/06/2017
Resposta: Porto Velho, 5 de julho de 2017. Prezada Senhora [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação de nº 61/2017, cujo teor solicita informação a respeito do andamento da Demanda nº 385/2017, para informar que a mesma será respondida em sede da Solicitação nº 59/2017, por se tratar de mesmo teor e mesma autoria. Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação: 62/2017
Solicitação: Prezados, Solicito informações sobre a capacidade técnica administrativa do TC. Entendo que são muitas informações, mas peço, por favor, a atenção e colaboração quanto as respostas, pois são muito importantes pra mim, desde já agradeço! Qual a quantidade de cargos e servidores que atuam no órgão, detalhada por divisão e unidade (por favor, detalhem conforme o organograma apresentado no portal institucional), para todos os exercícios disponíveis e possíveis? Solicito, por favor, a relação de carreiras dentro da TC? Quantos concursos públicos já foram realizados para as carreiras ativas e extintas do TC, detalhado por quantidade, periodicidade e remuneração? Qual o nível de escolaridade e curso de formação universitária, quando existente, dos servidores da TC, por unidade e para todos os exercícios disponíveis? Por favor, detalhar esse quantitativo relacionando-o a questão 1 (um), indicando, por exemplo, quantos advogados existem em cada departamento e assim por diante. Existe coordenação entre o TC e o Controle Interno Federal, Estaduais e Municipais, ou seja, canal de comunicação permanente, sistema de troca ou compartilhamento de informações, trabalhos realizados conjuntamente, etc? Se sim, poderia explicar como se dá o processo de coordenação entre os órgãos? Quantos e quais termos de cooperação ou outros mecanismos de cooperação o TC já incorreu, com quem, quando e sobre qual tema? Existe sistema eletrônico de comunicação entre a TC e as unidades de controle interno ou controle externo? Quais sistemas de informação o TC utiliza em cada unidade/área e qual seu objetivo e funcionalidade principal?
Resposta: Porto Velho, 26 de julho de 2017. Prezada Senhora [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação de nº 62/2017, cujo teor solicita informações sobre a estrutura administrativa do TCE-RO, para informar a resposta das seguintes questões: • A relação de carreiras dentro do Tribunal de Contas. R: O sistema de carreiras está detalhado na Lei Complementar n. 859 de 18 de fevereiro de 2016 - http://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/LeiComp-859-2016.pdf • Quantos e quais termos de cooperação ou outros mecanismos de Cooperação o Tribunal de Contas já incorreu, com quem, quando e sobre qual tema? R: Os termos de cooperação encontram-se disponíveis no link que segue: http://www.tce.ro.gov.br/index.php/acordos-convenios-e-termos-de-cooperacao-copia/ • Existe sistema de Comunicação eletrônico entre o Tribunal de contas e as unidades de Controle interno e Externo ? R: Sim, o SIGAP – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria pública. • Quais sistemas de informação o Tribunal de Contas utiliza em cada unidade/área e qual seu objetivo e funcionalidade principal: R: Os sistemas utilizados seguem listados no link, juntamente com seus criadores e operadores http://tools.tce.ro.gov.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=7667977 No tocante aos outros 04(quatro) itens da solicitação formulada por Vossa Senhoria, contactou-se que não possuem elementos suficientes para que sejam realizadas diligências, aplicando assim o artigo 14, do Decreto n. 17.145/2012: DECRETO N. 17.145, DE 1 DE OUTUBRO DE 2012. Art. 14. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação: I genéricos; II desproporcionais ou desarrazoados; e III que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação de dados e informações, serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade. Ressalto ainda que o pedido desproporcional pode ser entendido como a possibilidade de que uma única solicitação, em decorrência de sua dimensão, inviabilize o trabalho de toda uma unidade do órgão ou da entidade pública por um período considerável. Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação: 63/2017
Solicitação: Boa tarde. Estou produzindo uma pesquisa acadêmica e gostaria de acessar o orçamento executado no sistema de segurança pública e no sistema prisional de Rondônia nos últimos cinco anos segundo o critério de qual foi a fatia de recursos disponibilizada pela unidade federativa e qual a fatia da União. Caso a série não seja possível, ao menos a execução de 2016. Obrigada
Resposta: Porto Velho, 24 de julho de 2017. Prezada Senhora [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação de nº 63/2017, cujo teor solicita orçamento executado no sistema de segurança pública e no sistema prisional de Rondônia, para informar que tal informação pode ser solicitada à Ouvidoria da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, por meio do telefone (69) 3216-8933, pelo e-mail ouvidoria@sesdec.ro.gov.br ou ainda, diretamente no portal de Transparência do Poder Executivo, qual seja www.transparencia.ro.gov.br . Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação: 64/2017
Solicitação: qual é o numero de funcionarios concursados que tem no tce de porto velho
Resposta: Porto Velho, 18 de julho de 2017. Prezado Senhor [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação de nº 64/2017, cujo teor solicita quantitativo de servidores concursados no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para informar que tal informação encontra-se disponível para acesso no portal do TCERO, link "transparência", em seguida ir em "relação de servidores" e em seguida "estatutários" ou diretamente pelo link http://transparencia.tce.ro.gov.br/transparenciatce/Servidores/RelacaoServidores . Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação: 65/2017
Solicitação: Após pesquisa no site, não consegui encontrar, na íntegra, os pareceres que precisamos consultar. Sendo assim venho requerer cópia, ou o caminho para consulta on-line, dos seguintes Pareceres Prévios: 00009/2013 e 00079/2016. Sem mais, agradeço a atenção. [...]
Resposta: Porto Velho, 24 de julho de 2017. Prezada Senhora [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação de nº 65/2017, cujo teor solicita a disponibilização dos Pareceres Prévios nº 09/2013/TCE-RO e 079/2016/TCE-RO, para informar que os mesmos encontram-se disponíveis no seguinte caminho: Para que Vossa Senhoria encontre os Pareceres de seu desiderato deve adentrar no Portal do TCERO, ou diretamente pelo link http://www.tce.ro.gov.br/ , em seguida clicar no "Processo de Contas eletrônico" (https://pce.tce.ro.gov.br/tramita/pages/main.jsf) e inserir o número do Processo no qual encontra-se o Parecer Prévio. Em relação ao Parecer Prévio nº 09/2013/TCE-RO, deve inserir o "número do processo" 02589/13, preencher o campo "código de segurança" e seguir em "procurar". Já tendo acesso ao processo deve ir em "arquivos eletrônicos" local o qual encontrará o parecer desejado. E em se tratando do Parecer Prévio nº 079/2016/TCE-RO, deve seguir o mesmo rito acima dito, com exceção do campo do "número do processo", pois este é o nº 01042/16. Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação: 66/2017
Solicitação: Bom dia, Preciso de esclarecimentos a respeito da dedução do IRRF Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme o Parecer Prévio nº 56/2002-TCE-RO, se tem legalidade para a Câmara Municipal fazer esta dedução; lançando este valor no R.G.F como Despesas não Computadas. Fico no aguardo da resposta. Obrigada, [...]
Resposta: Porto Velho, 09 de agosto de 2017. Prezada Senhora [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação de nº 66/2017, cujo teor solicita esclarecimentos a respeito da dedução do IRRF, para informar que sua solicitação necessita de análise técnico jurídica, competência essa que foge à alçada da Ouvidoria. Nesta senda, resta-me orientá-la no sentido de procurar apoio junto à Procuradoria de sua Instituição e/ou profissional da área. Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação: 67/2017
Solicitação: Solicitamos acesso à regulamentação, no âmbito do TCE-RO, do procedimento de classificação de informações mencionado na Seção IV do Capítulo IV da Lei federal 12.527/2011. O acesso pode ser via cópia digital do documento ou link direto para sua localização em página da internet. Caso não haja tal regulamentação, solicitamos esclarecimentos acerca do(s) motivo(s) pelo(s) qual(is) ela ainda não foi editada. Agradecemos desde já.
Resposta: Porto Velho, 1º de agosto de 2017. Prezada Senhora [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação de nº 67/2017, cujo teor solicita informações acerca de regulamentação no âmbito do TCE-RO sobre os procedimentos de classificação das informações de acordo com a Lei de Acesso à Informação, para informar que: O TCE-RO ainda não possui o referido normativo. Entretanto, em decorrência da presente solicitação informo que esta Ouvidoria suscitou junto a Presidência desta Corte a possibilidade de instituição de Comissão para a apresentação de medidas e procedimentos relativos ao tratamento de informação sigilosa no âmbito deste Tribunal. Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação: 68/2017
Solicitação: Prezados dessa Egrégia Corte de Contas Estadual, indago os Senhores sobre dois pontos, a saber: 1. O sistema de acompanhamento processual "PUSH" está desativado? Se estiver desativado, como procedo ao cadastro? 2. Serei constituído como advogado nos autos da TCE nº 03403/16 e, portanto, pergunto: (i) a tramitação desse processo é 100% eletrônica, podendo eu utilizar minha certificação digital para assinatura de atos processuais, e, ademais, (ii) posso peticionar

de forma eletrônica ou devo peticionar e protocolar requerimentos de forma tradicional, ou seja, fisicamente aí nessa Corte de Contas? Desde já, agradeço sobremaneira a atenção. Aguardo resposta [...].

Resposta:

Porto Velho, 04 de agosto de 2017. Prezado Senhor [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação de nº 68/2017, cujo teor solicita informações sobre procedimentos no sistema PUSH, tais como: cadastro, protocolo e acompanhamento de processos, para responder aos seguintes questionamentos: 1. O sistema de acompanhamento processual "PUSH" está desativado? Se estiver desativado, como procedo ao cadastro? O sistema PUSH não está desativado, e ele se encontra dentro do Portal do Cidadão, na sessão "Canais de acesso" ou no seguinte link: <http://www.tce.ro.gov.br/portalcidadao/receber/publicacao> Ao adentrar no portal, para acessar deve-se cadastrar-se clicando no botão "Cadastre-se aqui" e preencha todos seus dados. Confirme o cadastro e depois logue-se no sistema. Na sessão "Identificação" entre com seu CPF ou email. Na tela que se segue, entre no Push. Dentro do sistema prossiga normalmente... 2 "Serei constituído como advogado nos autos da TCE nº 03403/16 e, portanto, pergunto: a tramitação desse processo é 100% eletrônica, podendo eu utilizar minha certificação digital para assinatura de atos processuais?" De acordo com o desenvolvedor, Vossa Senhoria terá acesso para consulta externa sem necessidade do certificado digital utilizando o PCE. Quanto às assinaturas como processo ele é físico, os documentos são protocolados. 3 posso peticionar de forma eletrônica ou devo peticionar e protocolar requerimentos de forma tradicional, ou seja, fisicamente aí nessa Corte de Contas? A protocolização de documentos pode ser feita pessoalmente, na sede ou em uma das regionais do TCE-RO em Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal e Vilhena, ou pode ser encaminhado documento por carta. Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação: 69/2017

Solicitação:

Prezado(a), Venho por meio deste requerer nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), detalhes sobre a existência de sessões reservadas no Tribunal de Contas do Estado. Além disso, requeiro esclarecimentos sobre quais são os critérios para sua decretação e qual a forma em que ocorre o julgamento. Há divulgação do assunto, ainda que de maneira sucinta, por meio do Portal de Transparência? Há algum ato normativo regulamentando este procedimento, por gentileza? Atenciosamente, [...]

Resposta:

Porto Velho, 4 de agosto de 2017. Prezado Senhor [...], Em atendimento à sua solicitação, que traz em seu bojo questionamento sobre a existência de sessões reservadas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia-TCE-RO, segue resposta aos itens inquiridos: A matéria encontra guarida nos artigos 128, 130, 131 e 164 do Regimento Interno do TCE-RO. Em resumo, o texto do artigo 131 expressamente declara que as Sessões serão públicas, ressalvadas as referidas nos arts. 128 e 130, de caráter reservado ou sigiloso. As pautas das sessões podem ser consultadas na seção Pauta das Sessões do sítio oficial do TCE-RO em www.tce.ro.gov.br. Assim como a íntegra do Regimento Interno, no item Legislação do menu Conheça o TCE-RO. Informo ainda, que a demanda n. 467, os SICs ns.70, 71 e 72 já foram respondidos e encaminhados à Vossa Senhoria. Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação: 60/2017

Solicitação:

Prezado(a), Venho por meio deste requerer nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), detalhes sobre a existência de sessões reservadas no Tribunal de Contas do Estado. Além disso, requeiro esclarecimentos sobre quais são os critérios para sua decretação e qual a forma em que ocorre o julgamento. Há divulgação do assunto, ainda que de maneira sucinta, por meio do Portal de Transparência? Há algum ato normativo regulamentando este procedimento, por gentileza? Atenciosamente, [...]

Resposta:

Porto Velho, 04 de agosto de 2017. Prezado Senhor [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação de nº 70/2017, cujo teor solicita informação a respeito da existência de sessões reservadas no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para informar que a mesma será respondida em sede da Solicitação nº 69/2017, por se tratar de mesmo teor e mesma autoria. Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação: 71/2017

Solicitação:

Prezado(a), Venho por meio deste requerer nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), detalhes sobre a existência de sessões reservadas no Tribunal de Contas do Estado. Além disso, requeiro esclarecimentos sobre quais são os critérios para sua decretação e qual a forma em que ocorre o julgamento. Há divulgação do assunto, ainda que de maneira sucinta, por meio do Portal de Transparência? Há algum ato normativo regulamentando este procedimento, por gentileza? Atenciosamente, [...]

Resposta:

Porto Velho, 04 de agosto de 2017. Prezado Senhor [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação de nº 71/2017, cujo teor solicita informação a respeito da existência de sessões reservadas no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para informar que a mesma será respondida em sede da Solicitação nº 69/2017, por se tratar de mesmo teor e mesma autoria. Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação: 72/2017
Solicitação: <p>Prezado(a), Venho por meio deste requerer nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), detalhes sobre a existência de sessões reservadas no Tribunal de Contas do Estado. Além disso, requero esclarecimentos sobre quais são os critérios para sua decretação e qual a forma em que ocorre o julgamento. Há divulgação do assunto, ainda que de maneira sucinta, por meio do Portal de Transparência? Há algum ato normativo regulamentando este procedimento, por gentileza? Atenciosamente, [...]</p>
Resposta: <p>Porto Velho, 04 de agosto de 2017. Prezado Senhor [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação de nº 72/2017, cujo teor solicita informação a respeito da existência de sessões reservadas no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para informar que a mesma será respondida em sede da Solicitação nº 69/2017, por se tratar de mesmo teor e mesma autoria. Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR</p>

Solicitação: 73/2017
Solicitação: <p>Bom dia Existe a hipótese de uma empresa estar utilizando nossos softwares sem licença e sem autorização, diante dos fatos queria saber os contratos existentes com Órgãos Públicos Municipais no Estado do Rondonia da empresa abaixo, se possível contendo as seguintes informações: nome do ente publico data do contrato vencimento do contrato valor contratado objeto [...]</p>
Resposta: <p>Porto Velho, 04 de agosto de 2017. Prezado Senhor [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação de nº 73/2017, cujo teor solicita contratos existentes entre a empresa [...] e Órgãos Públicos Municipais, para informar que tal solicitação, primeiramente, deve ser feita diretamente aos órgãos municipais desejados. Não obtendo êxito, Vossa Senhoria poderá provocar os órgãos de Controle e Fiscalização para apoio. Na oportunidade, informo que os contratos existentes nesta Corte são disponibilizados no Portal de Transparência (http://transparencia.tce.ro.gov.br/transparenciatce/), opção "Licitações e Contratos" ou por meio do link (http://transparencia.tce.ro.gov.br/transparenciatce/LicitacoesContratos/Contratos). Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR</p>

Solicitação: 74/2017
Solicitação: <p>Bom dia Existe a hipótese de uma empresa estar utilizando nossos softwares sem licença e sem autorização, diante dos fatos queria saber os contratos existentes com Órgãos Públicos Municipais no Estado de Rondonia da empresa abaixo, se possível contendo as seguintes informações: nome do ente publico data do contrato vencimento do contrato valor contratado objeto [...]</p>
Resposta: <p>Porto Velho, 04 de agosto de 2017. Prezado Senhor [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação de nº 74/2017, cujo teor solicita informação sobre contratos existentes com órgãos públicos municipais no Estado de Rondônia, para informar que a mesma será respondida em sede da Solicitação nº 73/2017, por se tratar de mesmo teor e mesma autoria. Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR</p>

Solicitação: 75/2017
Solicitação: <p>Prezados, Minhas questões anteriores foram mal formuladas, peço desculpas, as mesmas questões apresentadas anteriormente foram melhor formulados e por isso acredito que esse recurso será atendido, segue. Solicito, por favor, a relação de carreiras dentro da TC? Qual o nível de escolaridade exigido para cada carreira? Quantos concursos públicos já foram realizados para essas carreiras, detalhado por quantidade de vagas, quando foram realizados, remuneração, onde posso localizar os editais? Qual a quantidade de servidores efetivos de carreira,ou seja, apenas concursados, no TC? Qual o nível de escolaridade exigido para cada carreira? Quais cursos de formação universitária foram exigidos para cada carreira? Qual o total quantitativo de servidores detalhado por cursos de formação universitária, exigidos para cada carreira, em cada carreira do TC? Por exemplo: para a carreira de auditor> total de 100 auditores, cuja formação: 50 advogados; 25 economistas e 10 contadores; 10 administradores; 5 dentistas; Obrigada</p>
Resposta: <p>Porto Velho, 23 de agosto de 2017. Reporto-me ao teor de sua solicitação de nº 75/2017-SIC, cujo teor requer informações de natureza administrativa do TCE-RO, para informar que as questões foram submetidas à Secretária de Gestão de Pessoas, a qual se manifestou nos seguintes termos: a) A Lei Complementar n. 307/2004, dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações dos seus Servidores e dá outras providências. Dessa forma, as informações quanto ao quantitativo de vagas e escolaridade exigida para provimento dos cargos estão previstas na referida Lei. http://www.tce.ro.gov.br/nova/legislacao.tce.asp b) Conforme Lei Complementar n. 307/2004, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia dispõe de 144 vagas para o cargo de Auditor de Controle Externo, sendo que a área de habilitação será contemplada no Concurso Público para provimento do cargo. Assim, as vagas do cargo de Auditor de Controle Externo não são definidas em lei por especialidade. c) As informações dos últimos concursos públicos para provimento de cargos de nível médio e superior e para o cargo de Conselheiro Substituto e Procurador do Ministério Público de Contas estão disponíveis no endereço www.tce.ro.gov.br – concursos e seleções. http://www2.tce.ro.gov.br/Concurso.aspx d) As informações quanto à quantidade de servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia estão disponíveis na página www.tce.ro.gov.br – portal da transparência – gestão de pessoas. http://transparencia.tce.ro.gov.br/transparenciatce/Servidores Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR</p>

Solicitação: 76/2017
<p>Solicitação:</p> <p>prezados(as), Com fulcro na Lei de Acesso a Informação, solicito as seguintes informações: 1º Tomou posse, nesta corte de contas, todos os convocados pela Portaria nº 402, de 26 de maio de 2017, pertinente ao cargo de Auditor de Controle Externo - habilitação Ciências Contábeis? Com especial atenção a convocada Senhora Hellen da Silva Duzzi. 2º Qual a quantidade de cargos vagos nesta Corte relacionados a função de Auditor de Controle Externo habilitação Ciências Contábeis?</p>
<p>Resposta:</p> <p>Porto Velho, 25 de agosto de 2017. Prezado Senhor [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação de nº 76/2017, cujo teor solicita informações quanto ao cargo e contratação de Auditor de Controle Externo, para informar que encaminhamos seus questionamentos à unidade competente, que por sua vez os respondeu da seguinte forma: ? Tomou posse, nesta corte de contas, todos os convocados pela Portaria nº 402, de 26 de maio de 2017, pertinente ao cargo de Auditor de Controle Externo - habilitação Ciências Contábeis? Com especial atenção a convocada Senhora Hellen da Silva Duzzi. R: A senhora Hellen da Silva Duzzi, classificada em 13º lugar para o cargo de Auditor de Controle Externo – Especialidade Ciências Contábeis, convocada e nomeada por meio da Portaria n. 402 de 26.5.2017, não apresentou documentação necessária, dessa forma, não tomou posse no cargo. ? Qual a quantidade de cargos vagos nesta Corte relacionados a função de Auditor de Controle Externo habilitação Ciências Contábeis? R: Conforme lei complementar n. 307/2004, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia dispõe de 144 vagas para o cargo de Auditor de Controle Externo, sendo que a área de habilitação será contemplada no Concurso Público para provimento do cargo. Assim as vagas do cargo de Auditor de Controle Externo não são definidas em lei por especialidade. Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR</p>

Solicitação: 77/2017
<p>Solicitação:</p> <p>Qual o valor total investido pelo TCE - RO para a aquisição da licença de software é demais serviços ou produtos alusivos à implantação da solução Google Search Appliance (GSA). Desde logo parabeno a Corte de Contas pela implantação ferramenta, eis se trata de modernização em favor da transparência e em benefício dos cidadãos.</p>
<p>Resposta:</p> <p>Porto Velho, 09 de agosto de 2017. Prezado Senhor [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação de nº 77/2017, cujo teor solicita informações quanto à aquisição da Solução Google Search Appliance, para informar que o Processo Administrativo nº 3529/14, que contemplou a contratação da ferramenta de busca - GSA, cuja pesquisa é facultativa a Vossa Senhoria junto ao Portal desta Corte, na opção "Consulta Processual" ou por meio do link https://pce.ro.gov.br/tramita/pages/main.jsf. Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o elogio dirigido ao TCE-RO, e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR</p>

Solicitação: 78/2017
<p>Solicitação:</p> <p>Sobre o atendimento a Lei n. 12.527 de 2011 (LAI), por essa Instituição Pública, solicito os quantitativos referentes a pedidos de informação dos anos 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, conforme a seguir: 1) Quantidade de pedidos de informação por exercício solicitado. 2) Acerca do andamento da solicitação: () Respondidos () Parcialmente respondido () Não respondidos () Em trâmite (em processo de resposta) 3) Acerca do solicitante: Pessoa Física Sexo: () Masculino () Feminino Escolaridade: () até nível superior incompleto () Nível superior completo e pós graduados Pessoa Jurídica Entidade Pública: () Administração Direta () Administração Indireta Entidade Privada: () MEI, ME e EPP () Médias e Grandes empresas 4) Acerca da solicitação (qualificação da solicitação sobre o tema/assunto solicitado, uma solicitação pode atender uma ou mais categorias abaixo): () Orçamento/Planejamento () Receitas/Despesas orçamentárias () Aquisições/Contratos () Pessoal () Patrimônio Público () Custos () Gestão Pública () Assuntos administrativos () Outros Assuntos 5) Após a implantação do Serviço de informação ao cidadão exigido pela Lei n.º 12.527/2011, o órgão: a. Contratou novos servidores para conseguir atender a referida lei? Quantos novos servidores? b. Aumentou os investimentos em infraestrutura e /ou tecnologia da informação? c. Investiu nas áreas de Gestão de documentos ou Gestão da informação? d. Realizou treinamentos de servidores sobre a referida lei? Quantos treinamentos foram realizados até o momento? e. Está atendendo satisfatoriamente a demanda? Se não, o que falta para melhorar? Grata desde já.</p>
<p>Resposta:</p> <p>Porto Velho, 29 de agosto de 2017. Prezado Senhor [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação de nº 78/2017, cujo teor solicita informações a respeito dos pedidos de informação feitas no período de 2012 a 2016, para informar o seguinte: • Quantidade de pedidos de informação recebidos por exercício. R: Exercício Quantitativo 2012 17 2013 44 2014 40 2015 75 2016 84 • A cerca do andamento da solicitação: () Respondidos () Parcialmente respondido () Não respondidos () Em trâmite (em processo de resposta) R: Exercício Respondidas Parcialmente respondidas Não respondidas 2012 17 - - 2013 43 1 - 2014 40 - - 2015 70 - 4 negados e 1 anulado 2016 84 - - • Acerca do solicitante: Pessoa Física Sexo: () Masculino () Feminino R: Período Homens Mulheres 2012 11 6 2013 30 13 2014 28 10 2015 39 34 2016 50 34 • Escolaridade: () até nível superior incompleto () Nível superior completo e pós graduados. R: O Sistema de Informação ao Cidadão não possui o filtro de nível de escolaridade, impossibilitando assim o levantamento dos dados. • Pessoa Jurídica Entidade Pública: () Administração Direta () Administração Indireta Entidade Privada: () MEI, ME e EPP () Médias e Grandes empresas. R: Período MEI, ME e EPP Adm. Direta Adm. indireta Médias e grandes empresas 2012 - - - - 2013 1 2 - - 2014 - 2 - - 2015 - - - - 2016 - - - - 4) Acerca da solicitação (qualificação da solicitação sobre o tema/assunto solicitado, uma solicitação pode atender uma ou mais categorias abaixo): () Orçamento/Planejamento () Receitas/Despesas orçamentárias () Aquisições/Contratos () Pessoal () Patrimônio Público () Custos () Gestão Pública () Assuntos administrativos () Outros Assuntos R: Temas Quantidade de manifestações Orçamento/Planejamento 04 Receitas/Despesas orçamentárias 03 Aquisições/Contratos 11 Patrimônio Público 01 Custos - Gestão Pública 06 Assuntos administrativos 27 Outros Assuntos 185 *Ao realizar o levantamento dos dados solicitados foram mensurados outros assuntos que não estão contemplados na lista acima, quais sejam: Transparência: 04; concurso: 11; Certidão: 03; Normas e leis: 05; Declaração de Bens e Renda: 06; Processo: 31; Receita/despesas: 03; Controle interno: 01; Terceirização: 03; SIC: 08; Informações a respeito de jurisdicionados: 31; Auditoria: 07; Licitação: 17; Jurisprudência: 08; Estágios: 12; FUNDEB: 06; Fiscalização de multas: 02; P.C.: 14; Outros: 20. • Após a implantação do Serviço de informação ao cidadão exigido pela Lei n.º 12.527/2011, o órgão: a. Contratou novos servidores para conseguir atender a referida lei? Quantos novos servidores? R: O órgão não contratou novos servidores, a responsabilidade pelo sic foi atribuída à Ouvidoria do TCE-RO, conforme Resolução n. 93/2012. • Aumentou os investimentos em infraestrutura e /ou tecnologia da informação? c. Investiu nas áreas de Gestão de documentos ou Gestão da informação? R: Sim. • Realizou treinamentos de servidores sobre a referida lei? Quantos treinamentos foram realizados até o momento? R: O TCE não elaborou treinamentos, mas investiu em capacitação/treinamento de pessoal fora da Unidade. • Está atendendo satisfatoriamente a demanda? Se não, o que falta para melhorar? R: Atualmente estamos atendendo todas as solicitações dentro do prazo legal. Vale salientar que o sistema do SIC passa por constante</p>

atualização visando a melhoria no atendimento ao cidadão. Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação: 79/2017

Solicitação:

Processo n. 03373/07

Resposta:

Porto Velho, 31 de agosto de 2017. Prezada Senhora [...], Em razão da solicitação de nº 79/2017, fundamentada na Lei de Acesso à Informação, Lei n. 12.527/2011, registrada nesta Ouvidoria em seu nome, na qual consta indicado o Ofício n. 01087/2017/D1°C-SPJ e o Processo n. 03373/07, que trata da análise da legalidade do Ato de Admissão resultante do Concurso público do edital n. 004/2005, segue abaixo que: Considerando que no corpo da citada solicitação não houve detalhamento quanto ao pretendido, coube a esta Ouvidoria entrar em contato com Vossa Senhoria para obter os devidos esclarecimentos, ocasião que fomos informados que tal solicitação não era de sua autoria. Razão pela qual, entendo que este pedido perdeu o objeto. Dessa forma, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação: 80/2017

Solicitação:

ao fazer minha inscrição preencher o e-mail errado, como posso corrigir?

Resposta:

Porto Velho, 21 de agosto de 2017. Prezada Senhora [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação de nº 80/2017, por meio da qual solicita informações quanto a como proceder com a correção do e-mail cadastrado na inscrição do X Processo Seletivo para Estagiário de Nível Superior para o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Conforme anteriormente informado a Vossa Senhoria por meio de ligação telefônica, foram realizadas diligências junto a Escola Superior de Contas – ESCON, a qual providenciou as realizações solicitadas: Seguro.nomgeralaeon@gmail.com. Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato, e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação: 81/2017

Solicitação:

ao fazer minha inscrição preencher o e-mail errado, como posso corrigir?

Resposta:

Porto Velho, 21 de agosto de 2017. Prezada Senhora [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação de nº 81/2017, cujo teor solicita informação de como proceder quanto à correção de e-mail inserido no cadastrado de candidatos interessados em participar do X Processo Seletivo para Estagiários de Nível Superior para o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para informar que a mesma será respondida em sede da Solicitação nº 80/2017, por se tratar de mesmo teor e mesma autoria. Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação: 82/2017

Solicitação:

Eu, [...], pesquisador vinculado à Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, venho gentilmente por meio desta solicitar com fundamento na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 as seguintes informações: 1. Número de sedes regionais do Tribunal de Contas, se houver, em 2017. 2. Municípios onde se localizam as sedes regionais do Tribunal de Contas, se houver, em 2017. 3. Número de órgãos municipais sob a jurisdição do Tribunal de Contas, em 2017, discriminados por tipo de órgão. Número de Prefeituras: Número de Autarquias: Número de Fundações: Número de Empresas Públicas: Número de Sociedades de Economia Mista: Número de RPPS: 4. Número de Secretarias municipais (ou equivalentes) sob a jurisdição do Tribunal de Contas, em 2017, discriminados por órgãos: Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Regime Próprio de Previdência do Servidor Público Municipal. 5. Número de consórcios públicos sob a jurisdição do Tribunal de Contas, em 2017. 6. Número de "Analistas de Controle Externo", "Auditores Externos", ou cargo concursado equivalente em atividade no Tribunal de Contas, em 2017. Se houver, discriminar por áreas de atuação (exemplo, Analista de Controle Externo na área de Contabilidade). 7. Número de "Analistas de Controle Externo", "Auditores Externos", ou cargo concursado equivalente no Tribunal de Contas que tomaram posse nos anos de 2015, 2016 e 2017. 8. Número de "Analistas de Controle Externo", "Auditores Externos", ou cargo concursado equivalente no Tribunal de Contas que se aposentaram nos anos de 2015, 2016 e 2017. 9. Número de "Analistas de Controle Externo", "Auditores Externos", ou cargo concursado equivalente no Tribunal de Contas que se desligaram por motivos outros, que não aposentadoria, nos anos de 2015, 2016 e 2017. 10. Número de municípios visitados in loco no ano de 2017. 11. Duração média, em dias, de cada visita in loco nos municípios. Discriminar por auditorias e inspeções. Solicito que as informações sejam disponibilizadas, preferencialmente, em formato eletrônico.

Resposta:

Porto Velho, 12 de setembro de 2017. Prezado Senhor [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação de nº 82/2017, cujo teor solicita informações a respeito de dados administrativos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para informar as respostas às questões que seguem: • Número de sedes regionais do Tribunal de Contas, em 2017. R: O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia atualmente possui 5 (cinco) unidades de Secretaria Regional de Controle Externo criadas por meio da Lei Complementar n. 307/2004 (disponível para consulta no site do TCE-RO, em legislação, e pelo link: <http://www.tce.ro.gov.br/nova/legislacao.tce.asp>). A Regional de São Miguel do Guaporé não foi instalada. • Municípios onde se localizam as sedes regionais do Tribunal de Contas, em 2017. R: De acordo com a

Resolução n. 84/TCE/RO-2012, seguem: ? Regional – Ariquemes (própria localidade); ? Regional – Porto Velho (própria localidade); ? Regional – Cacoal (própria localidade); ? Regional – Ji-Paraná – funciona em Porto Velho; ? Regional – Vilhena (própria localidade); • Número de órgãos municipais sob a jurisdição do Tribunal de Contas, em 2017, discriminados por tipo de órgão. Número de Prefeituras: Número de Autarquias: Número de Fundações: Número de Empresas Públicas: Número de Sociedades de Economia Mista: Número de RPPS. • Número de Secretarias municipais (ou equivalentes) sob a jurisdição do Tribunal de Contas, em 2017, discriminados por órgãos: Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Regime Próprio de Previdência do Servidor Público Municipal. • Número de consórcios públicos sob a jurisdição do Tribunal de Contas, em 2017. R: Em resposta as 3 questões acima, enviaremos os arquivos via e-mail. • Número de "Analistas de Controle Externo", "Auditores Externos", ou cargo concursado equivalente em atividade no Tribunal de Contas, em 2017. Se houver, discriminar por áreas de atuação (exemplo, Analista de Controle Externo na área de Contabilidade) • Número de "Analistas de Controle Externo", "Auditores Externos", ou cargo concursado equivalente no Tribunal de Contas que tomaram posse nos anos de 2015, 2016 e 2017. R: ? 2015: 1 (uma) aposentadoria compulsória ? 2016: 12 (doze) aposentadorias ? 2017: nenhuma até o presente momento • Número de "Analistas de Controle Externo", "Auditores Externos", ou cargo concursado equivalente no Tribunal de Contas que se desligaram por motivos outros, que não aposentadoria, nos anos de 2015, 2016 e 2017. R: ? 2015: 1 (uma) exoneração a pedido. ? 2016: 2 (dois) falecimento ? 2017: 1 (um) falecimento; 2 (duas) exonerações a pedido e 1 (uma) posse em cargo inacumulável. • Número de municípios visitados in loco no ano de 2017: R: Todos os 52 municípios do estado de Rondônia foram contemplados com auditorias no ano de 2017. • Duração média, em dias, de cada visita in loco nos municípios. Discriminar por auditorias e inspeções: R: ? Auditorias Financeiras e de Conformidade para Subsidiar a Análise das Contas dos Chefes dos Executivos Municipais do Estado de Rondônia – 52 municípios visitados – média em dias das auditorias realizadas: 3,62; ? Auditorias de Conformidade dos Institutos de Previdências Sociais dos Municípios do Estado de Rondônia – 29 municípios visitados – média em dias das auditorias realizadas: 3,79; ? Auditorias sobre o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, nos Municípios do Estado de Rondônia, para subsidiar a análise das contas dos Chefes dos Executivos Municipais do Estado de Rondônia – 24 municípios visitados – média em dias das auditorias realizadas: 2,79; ? Auditorias nas áreas de Saúde e Educação dos município, para subsidiar a análise das Constas dos Chefes dos Executivos Municipais do Estado de Rondônia – 4 municípios visitados – média em dias das auditorias realizadas: 4,5; ? Auditoria Ambiental – 1 município visitado – média em dias das auditorias realizadas: 6. Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação: 83/2017

Solicitação:

Gostaria de uma informação sobre procedimento para contratação de advogado para assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira. Tal solicitação visa esclarecer o meio legal para essa contratação; Atenciosamente, [...]

Resposta:

Porto Velho, 5 de setembro de 2017. Prezada Senhora [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação de nº 83/2017, que versa sobre procedimento para contratação de advogado para assessoria jurídica na Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira. Em que pese o Sistema de Informação ao Cidadão – SIC, não ser ferramenta adequada para a solicitação formalizada, esclareço que as respostas emitidas pela Ouvidoria são elaboradas, tão somente, com base em pareceres prévios prolatados pelo Colegiado desta Corte acerca de matéria apreciada em sede de processo de Consulta, formulado nos termos dos artigos 83 a 85 do Regimento Interno do TCE-RO, as quais resultam em decisões com poder de norma. Nesse sentido, informo que fora localizado o Parecer Prévio 28/2010 – PLENO, que aborda situação análoga ao apresentado, cujo teor pode ser consultado no Manual de Consultas Normativas do TCE-RO (pág. 71), disponível por meio do link <http://www.tce.ro.gov.br/index.php/livros/>. Diante do exposto, tendo sido atendida Vossa pretensão, e por não restarem outras providências a serem adotadas por esta Ouvidoria, agradeço o contato e informo que sua solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação: 84/2017

Solicitação:

Determinada Prefeitura marcou o Pregão para o dia 01/01. Remarcou adiante, dia 20/01. Remarcou e realizou 05/02. Conforme solicitamos, segundo a Prefeitura, estava aguardando Decisão do Tribunal quanto a liberacao do certame, pois se valer do valor alto, maior que R\$ 650 mil. Acontece que na terceira remarcação e realização do certame, o prazo entre a remarcação e a realização, obtiveram apenas 7 dias uteis. A Controladoria e Procuradoria da Prefeitura solicitaram anulação, por não constar os 7 dias uteis. Conforme relata o Art 21 da Lei 8666/93, paragrafo 4, cita o questionamento de alteração do Edital, fato que não houve, pois apenas a determinada Prefeitura ficou impedida da realização por aguardar a resposta do TCE. * Qual procedimento correto ? Pode anular o certame ? ou leve-se em consideração os quase 20 dias uteis desde a primeira marcação e a não alteração do Edital nem proposta?

Resposta:

Porto Velho, 5 de setembro de 2017. Prezado Senhor [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação de nº 84/2017, que versa sobre questões relativas à licitação no município de Pimenta Bueno, para informar o que segue: Em oportuno esclareço que as respostas emitidas pela Ouvidoria são elaboradas, tão somente, com base em pareceres prévios prolatados pelo Colegiado desta Corte acerca de matéria apreciada em sede de processo de Consulta, formulado nos termos dos arts. 83 a 85 do Regimento Interno do TCE-RO, as quais resultam em decisões com poder de norma. Em relação ao presente caso não fora localizado nenhum parecer que verse sobre essa matéria. Não obstante, em leitura preliminar aos argumentos ofertados em seu pedido de informação, constata-se não ser matéria de SIC, portanto este não é o canal próprio (vide Lei 12.527/11), e ainda por se tratar de dúvida que necessita do auxílio e orientação jurídica, papel este que foge da competência desta Corte e de sua Ouvidoria. Diante do exposto, e por não restarem outras providências a serem adotadas por esta Ouvidoria, agradeço o contato e informo que sua demanda será concluída e arquivada. Na oportunidade, solicito que responda nossa pesquisa de satisfação quanto ao trabalho desenvolvido por esta Unidade. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação: 85/2017

Solicitação:

Venho através deste solicitar o seguinte questionamento. O TCE está realizando algum tipo de fiscalização nos jurisdicionados para atender a LAI - Lei de Acesso a Informação 12.527/2011 e a Lei Complementar 131/2009? Em caso positivo quais os critérios que estão sendo utilizados para fiscalização, ou se adotaram o questionário de avaliação do MPF - Ministério Público Federal ou do questionário da Escala Brasil Transparente da CGU - Controladoria Geral da União.

Resposta:

Porto Velho, 11 de setembro de 2017. Prezado Senhor [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação de nº 85/2017, cujo teor questiona a existência de fiscalização,

por parte do TCE, aos jurisdicionados responsáveis pelo cumprimento da Lei de Acesso a Informação – LAI, para informar o que segue: As unidades jurisdicionadas sujeitas à fiscalização e controle do TCE-RO, em momento oportuno, foram ou serão submetidas à fiscalização, visando avaliar o cumprimento das disposições e obrigações incluídas nas Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, nas Leis Federais 12.527/2011 e 13.303/2016. Os critérios utilizados estão disciplinados na Instrução Normativa nº. 52/2017-TCE-RO (www.tce.ro.gov.br – legislação). Diante do exposto, considerando que, no momento, não restam outras providências a serem adotadas por parte desta Ouvidoria, agradecemos o contato e informamos que a presente demanda será concluída e arquivada. Na oportunidade, solicitamos que responda nossa pesquisa de satisfação quanto ao trabalho desenvolvido por esta Unidade. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUIDOR

Solicitação: 86/2017

Solicitação:

OLÁ, COM RELAÇÃO AO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS, eu vi quando os estagiários (classificados) são convocados, as convocações se restringem basicamente a 3 cursos (Direito, Administração e ciências contábeis). E QUANTO AOS OUTROS CANDIDATOS QUE TAMBÉM SE CLASSIFICARAM NOS OUTROS CURSOS? POR QUE NÃO SÃO CHAMADOS? CHAMAM ATÉ 30º DE DIREITO, MAS NÃO CHAMAM O PRIMEIRO COLOCADO EM ENGENHARIA FLORESTAL, NEM O 1º COLOCADO EM LETRAS. SENDO QUE O 1º COLOCADO EM ENGENHARIA FLORESTAL OU EM LETRAS, ETC. CERTAMENTE TEM MAIOR PONTUAÇÃO QUE O 30º EM DIREITO. POR QUE ESTA Discrepância? E QUANTO AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE? PESSOAS DEDICAM HORAS DE ESTUDOS PARA FICAR EM PRIMEIRO COLOCADO, MAS NÃO SÃO CONVOCADOS, O ÓRGÃO ESTÁ SE RESTRINGINDO A CONVOCAR APENAS OS CURSOS QUE ELAS PREFEREM. COM BASE NO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E DA DISPONIBILIDADE, PEÇO UM ESCLARECIMENTO FORMAL, E PEÇO TAMBÉM QUE ATUEM COM RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, UMA VEZ OS OUTROS CURSOS TAMBÉM TÊM ALUNOS QUE SE DEDICAM NOS ESTUDOS E QUE CONSEGUIRAM O PRIMEIRO LUGAR NA CLASSIFICAÇÃO POR SEUS ESFORÇOS. PORTANTO, OS ALUNOS CLASSIFICADOS DE TODOS OS CURSOS DEVE SER CHAMADOS TAMBÉM. ENFATIZO NOVAMENTE, QUE PEÇO UM ESCLARECIMENTO FORMAL DO MOTIVO DESTA DISCREPÂNCIA E O POR QUE DA CRIAÇÃO DE PREFERÊNCIA PARA ESTES 3 CURSOS.

Resposta:

Porto Velho, 28 de setembro de 2017. Prezado Senhor [...], Com referência ao seu Pedido de Informação n. 86/2017, segue transcrito abaixo esclarecimentos da Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGESP acerca de pedido de informação de teor correlato ao que fora solicitado por Vossa Senhoria: “a convocação dos acadêmicos aprovados em processo seletivo para exercerem estágio de nível superior no Tribunal de Contas, observa fielmente os princípios constitucionais afetos a Administração Pública, dentre eles destaque os princípios da impessoalidade, da moralidade legalidade e da publicidade. Além dos princípios constitucionais, os atos administrativos da Corte de Contas, afetos a realização do estágio, atentam, ainda, para os princípios da transparência e o da vinculação do instrumento convocatório. Nesse sentido, a Administração Pública quando pretende contratar serviços, adquirir bens ou selecionar pessoas para os seus quadros, vale-se do instrumento convocatório, qual seja, o edital, que vincula tanto a própria Administração quanto o administrado, constituindo-se lei entre as partes. Dessa forma, a candidato ao se inscrever no processo seletivo para o estágio toma conhecimento das condições estabelecidas pela Corte de Contas, é o que prever, por exemplo, o Edital nº 003/2017-CPS, que regeu o X Processo Seletivo para ingresso no Programa de Estagiários de Nível Superior do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que em seu item 11.1, dispôs “A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas do Processo Seletivo contidas neste Edital.” Nessa toada, o item 2.4 do citado edital, normatizou, “Os aprovados serão convocados de acordo com as necessidades, oportunidades e conveniência administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, obedecendo à ordem cronológica de classificação no decorrer de toda a vigência do Processo Seletivo”. De certo que, os editais de convocação dos estudantes para designação do estágio fundam-se no item 2.4 do edital regente, transcritos alhures. Ademais, a necessidade e a conveniência para o chamamento dos acadêmicos, se fundamentam naturalmente nas demandas de atividades e volume de serviços, a serem entregues pelos setores requisitantes. Situação que evidencia, conseqüentemente, o interesse público, que ao Tribunal de Contas cumpre atender em sua missão constitucional. Desse modo, conclui-se que, as convocações de estudantes/acadêmicos, efetuadas por esta SEGESP, observam integralmente as normas previstas no edital regente do processo seletivo, o qual não exige o chamamento obrigatório dos primeiros colocados de todos os cursos, para só então convocar os demais classificados de determinado curso. Preserva-se, assim, o interesse público, acima do interesse individual, além da observância aos princípios constitucionais expressos da impessoalidade, da moralidade legalidade, da publicidade, e os princípios legais da transparência e o da vinculação ao instrumento convocatório.” Ante o exposto, não restando outras providências a serem adotadas por parte desta Unidade, agradeço o contato e informo que sua solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUIDOR

Solicitação: 87/2017

Solicitação:

oi, eu quero saber por que durante a convocação do processo seletivo de estagiários, sempre convocam apenas pessoas do curso de direito e administração, mas não convocam as pessoas aprovadas que são dos outros cursos. o correto seria chamar todos os primeiros colocados de cada curso e só então dar preferência para curso X ou curso Y. por exemplo, eu tirei uma boa nota, e certamente ficarei em primeira no meu curso, porém não tenho certeza se vou ser chamada, pois vocês dão preferência, apenas para aqueles cursos. ISSO É TOTALMENTE IRRAZOÁVEL, UMA VEZ QUE NÃO ESTÁ PREVISTO NO EDITAL TAL PREFERÊNCIA, SE QUER FAZER TAL DISTINÇÃO, ENTÃO ABRA O PROCESSO SELETIVO, APENAS PARA O CURSO QUE PREFERE, EU PEÇO QUE CORRIJAM ESSA DISCREPÂNCIA. E INFORMO AINDA, QUE AO CONTINUAR COM ESTA DESIGUALDADE, IREI AO MINISTÉRIO PÚBLICO FAZER VALER MEUS DIREITOS

Resposta:

Porto Velho, 22 de setembro de 2017. Prezada Senhora [...], Reporto-me ao teor de seu pedido de informação n. 87/2017 para transmitir resposta da Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGESP deste Tribunal, em atendimento a vossa manifestação: “a convocação dos acadêmicos aprovados em processo seletivo para exercerem estágio de nível superior no Tribunal de Contas, observa fielmente os princípios constitucionais afetos a Administração Pública, dentre eles destaque os princípios da impessoalidade, da moralidade legalidade e da publicidade. Além dos princípios constitucionais, os atos administrativos da Corte de Contas, afetos a realização do estágio, atentam, ainda, para os princípios da transparência e o da vinculação do instrumento convocatório. Nesse sentido, a Administração Pública quando pretende contratar serviços, adquirir bens ou selecionar pessoas para os seus quadros, vale-se do instrumento convocatório, qual seja, o edital, que vincula tanto a própria Administração quanto o administrado, constituindo-se lei entre as partes. Dessa forma, a candidato ao se inscrever no processo seletivo para o estágio toma conhecimento das condições estabelecidas pela Corte de Contas, é o que prever, por exemplo, o Edital nº 003/2017-CPS, que regeu o X Processo Seletivo para ingresso no Programa de Estagiários de Nível Superior do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que em seu item 11.1, dispôs “A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas do Processo Seletivo contidas neste Edital.” Nessa toada, o item 2.4 do citado edital, normatizou, “Os aprovados serão convocados de acordo com as necessidades, oportunidades e conveniência administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, obedecendo à ordem cronológica de classificação no decorrer de toda a vigência do Processo Seletivo”. De certo que, os editais de convocação dos estudantes para designação do estágio fundam-se no item 2.4 do edital regente, transcritos alhures. Ademais, a necessidade e a conveniência para o chamamento dos acadêmicos, se fundamentam naturalmente nas demandas de atividades e volume de serviços, a serem entregues pelos setores requisitantes. Situação que evidencia, conseqüentemente, o interesse público, que ao Tribunal de Contas cumpre atender em sua missão constitucional. Desse modo, conclui-se que, as convocações de estudantes/acadêmicos, efetuadas por esta SEGESP, observam integralmente as normas previstas no edital regente do processo seletivo, o qual não exige o chamamento obrigatório dos primeiros colocados de todos os cursos, para só então convocar os demais classificados de determinado curso. Preserva-se, assim, o interesse público, acima do interesse individual, além da observância aos princípios constitucionais expressos da impessoalidade, da moralidade legalidade, da publicidade, e os princípios legais da transparência e o da vinculação ao instrumento convocatório.” Ante o exposto, não restando outras providências a serem adotadas por parte desta Unidade, agradeço o contato e informo que sua solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente)

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação: 88/2017

Solicitação:

Olá, estou tendo problemas de acessibilidade para acessar o conteúdo da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº13/TCER-2004. O PDF impede a leitura acessível do texto, e não achei nenhuma versão de texto compilado. Gostaria de requisitar esse texto de forma acessível, em formato HTML (e não PDF) com a opção de texto compilado, para fins de acessibilidade, assim como é feito pelo site do Planalto Nacional e do Senado Federal, como exemplo máximo o da Constituição Federal: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Boa semana para os funcionários que lerem essa mensagem e obrigado por seu trabalho.

Resposta:

Porto Velho, 15 de setembro de 2017. Prezado Senhor [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação de nº 88/2017, cujo teor solicita o arquivo da Instrução Normativa 13/2004 desta Corte em formato HTML, para informar que: Após diligências junto ao setor de tecnologia, a formatação do arquivo foi feita conforme o solicitado, bem como enviado a Vossa Senhoria por e-mail no dia 14.09.2017. Vale salientar que atualmente o TCE-RO tem as normativas em sua plataforma somente em formato PDF, porém, está sendo desenvolvido projeto para que tais arquivos sejam disponibilizados em HTML. Por fim, agradeço o contato e informo que sua demanda será concluída e arquivada. Na oportunidade, solicito que responda nossa pesquisa de satisfação quanto ao trabalho desenvolvido por esta Unidade. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação: 89/2017

Solicitação:

Ola, sou funcionário publico municipal e estou na supervisão do portal do município de [...], gostaria de receber algum material atualizado relacionado ao funcionamento do portal, como leis, decretos, portarias e outras recomendações. tais informação faz-se necessário para o bom andamento e funcionamento das postagens do município. Gostaria também de receber aviso ou se ha disponibilidade sobre curso e/ou treinamento do portal de transparência. Desde já Agradeço!

Resposta:

Porto Velho, 12 de setembro de 2017. Prezado Senhor [...], Reporto-me ao teor de seu pedido de informação registrado sob o n. 89/2017 para informar que fora enviado para o seu endereço de e-mail o material solicitado quanto a Portal de Transparência. Quanto aos cursos, informo que, quando disponíveis, estes são publicados na página da Escola Superior de Contas, podendo ser acessado por Vossa senhoria por meio do site desta Corte ou pelo link <http://www.tce.ro.gov.br/Sigiepl/>. Ante o exposto, não restando outras providências a serem adotadas por parte desta Unidade, agradeço o contato e informo que sua solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação: 90/2017

Solicitação:

Bom dia solicito por gentileza a mudança de e-mail para [...], por motivo de que perdi e nao me lembrar da senha do e-mail que perdi, e solicito mudança para esse e-mail para que eu possa emitir minha certidao negativa do TCE. desde ja agradeço. [...]

Resposta:

Porto Velho, 12 de setembro de 2017. Prezado (a) Senhor (a) [...], Reporto-me ao teor de seu pedido de informação registrado sob o n. 90/2017 para informar que para efetivar a alteração desejada DEVE efetuar um cadastro junto ao Sistema de Atendimento ao Cidadão – SAC, disponível no portal do TCERO, link <http://www.tce.ro.gov.br/portalsigap/index.php/suporte/>. Ao entrar nesse link debes clicar em "CRIAR UMA CONTA". Essa conta é para fins de acessar o SAC (conta essa que diverge de qualquer outra criada no SIGAP, por exemplo). Após a criação dessa conta no SAC, poderás relatar a sua necessidade, apresentando para tanto documento com foto legível (RG). Em caso de urgência, após a abertura do chamado junto ao SAC poderás ligar para o número 3211-9109, ratificando o pedido outrora feito no sistema. Caso encontre dificuldades em contatar a unidade sugiro a insistência na realização do contato, pois essa é a única linha disponível para esse atendimento. Ante o exposto, não restando outras providências a serem adotadas por parte desta Unidade, agradeço o contato e informo que sua solicitação será concluída e arquivada. Na oportunidade, solicito que responda nossa pesquisa de satisfação quanto ao trabalho desenvolvido por esta Unidade. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação: 91/2017

Solicitação:

A ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DE ALTA FLORESTA D'OESTE, FIRMOU UM CONVENIO COM O ESTADO DE RONDÔNIA E VAI LICITAR O SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS. O VALOR ULTRAPASSA A 650.000,00 PRECISO SABER SE DEVE ENVIAR O EDITAL AO TCE-RO SE VALE A MESMA REGRA? E QUAL PROCEDIMENTO? A LICITAÇÃO SERÁ REALIZADA PELA PRÓPRIA ASSOCIAÇÃO NÃO SERÁ VIA PREFEITURA.

Resposta:

Porto Velho, 21 de setembro de 2017. Prezada Senhora [...], Acerca de sua Solicitação nº 91/2017, que trata de dúvida quanto ao envio ao Tribunal de Conta do Estado de Rondônia do edital da Tomada de Preços nº 001/AAAGRAF/2017, a ser realizado pela Associação dos Agropecuaristas de Alta Floresta/RO, cujo objeto deverá ser custeado com recursos provenientes de convênio com o Governo do Estado de Rondônia, informo que as orientações quanto ao envio de editais de licitação, para fins da análise prévia, ao TCE-RO, encontram-se disciplinadas na Instrução Normativa n. 25/2009. Insta observa o que dispõe o inciso VI do artigo 8º do Regimento Interno do TCE-RO: Art. 8º- A jurisdição do Tribunal abrange: [...] VI - os responsáveis pela aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado e pelos Municípios, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres; (grifo nosso) Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação: 92/2017
Solicitação: A ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DE ALTA FLORESTA D'OESTE, FIRMOU UM CONVENIO COM O ESTADO DE RONDÔNIA E VAI LICITAR O SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS. O VALOR ULTRAPASSA A 650.000,00 PRECISO SABER SE DEVE ENVIAR O EDITAL AO TCE-RO SE VALE A MESMA REGRA? E QUAL PROCEDIMENTO? A LICITAÇÃO SERÁ REALIZADA PELA PRÓPRIA ASSOCIAÇÃO NÃO SERÁ VIA PREFEITURA.
Resposta: Porto Velho, 21 de setembro de 2017. Prezada Senhora [...], Acerca de sua Solicitação nº 92/2017, que trata de dúvida quanto ao envio ao Tribunal de Conta do Estado de Rondônia do edital da Tomada de Preços nº 001/AAAGRAF/2017, a ser realizado pela Associação dos Agropecuaristas de Alta Floresta/RO, cujo objeto deverá ser custeado com recursos proveniente de convênio com o Governo do Estado de Rondônia, informo que sua resposta será encaminhada em sede da Solicitação nº 91/2017, por se tratar de mesmo teor e mesma autoria. Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUIDOR

Solicitação: 93/2017
Solicitação: Gostaria de saber se tem algumas previsão/Rumores de concurso publico para o TCE-RO. Pois no concurso de 2013 fiquei fora das vagas para o cargo de Analista de Controle Externo, do TCE-RO. Desde ja, agradeço!!!
Resposta: Porto Velho, 22 de setembro de 2017. Prezados (a) Senhor (a) [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação, registrada nesta Ouvidoria como SIC n. 93/2017, cujo objeto versa sobre possível realização de concurso público no âmbito do TCE-RO. Nesse sentido, informo que foi publicada no dia 25.10.2016 portaria designando comissão para estudos preliminares com vistas à realização de concurso público no âmbito do TCE-RO. Vale ressaltar que após os estudos, a comissão submeterá os resultados do trabalho ao Superior Conselho de Administração desta Corte para deliberação quanto à conveniência e à oportunidade na deflagração do certame. Assim, não há previsão de datas para deflagração do referido Concurso Público. Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradecemos o contato e informamos que a presente solicitação será concluída e arquivada Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUIDOR

Solicitação: 94/2017
Solicitação: boa tarde, gostaria de saber se existe a obrigatoriedade do municipio pagar o auxilio alimentacao via cartao de credito.. hoje E pago na forma de pecúnia via contra cheque,se sim qual o prazo para o municipio se adequar a lei ??
Resposta: Porto Velho, 25 de setembro de 2017. Prezados Senhor [...] Reporto-me ao teor de sua Solicitação de nº 094/2017, cujo teor requer informações sobre lei que regulamenta auxílio alimentação a ser pago por meio de cartão, para informar que em pesquisa realizada não foi localizada norma geral que discipline a matéria. Ante o exposto, sugere-se que busque informações com o objetivo de verificar se há lei local sobre o tema. Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUIDOR

Solicitação: 95/2017
Solicitação: Ofício nº 021/2017 – Jurídico Brasília, 25 de setembro de 2017. A Sua Excelência o Senhor Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Av. Presidente Dutra, 4229, bairro Olaria Porto Velho – Rondônia Senhor Conselheiro-Presidente, A Confederação Nacional dos Municípios – CNM, entidade associativa que representa institucionalmente os municípios brasileiros, vem a presença de Vossa Excelência informar e requerer o que se segue: Visando auxiliar os municípios brasileiros em suas gestões, respaldadas nos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e transparência, com o objetivo de buscar elementos para criação de um banco de dados, a CNM, vem, a presença de Vossa Excelência, solicitar informações referentes a Quantidade, Nome, CNPJ e Finalidade dos Consórcios Públicos, que em orientação ao artigo 6º, § 2º e 9º da Lei 11.107/2005 e artigo 7º, §1º do Decreto 6.017/2017, prestem contas a este Tribunal. Desta forma, pedimos os préstimos de Vossa Excelência em considerar nosso pedido com o fornecimento das informações pleiteadas, que poderá subsidiar toda Administração Pública. Agradecemos pela atenção dispensada, nos colocamos à disposição. Respeitosamente, [...]
Resposta: Porto Velho, 29 de setembro de 2017. Prezados Senhor [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação de nº 95/2017, cujo teor solicita dados sobre os Consórcios que prestam contas ao TCE-RO, para informar que: de acordo com os dados do SIGAP são 02 (dois) consórcios: 1. Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia., CNPJ 10.914.290/0001-32, 2. Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia., CNPJ 02.049.227/0001-57. A finalidade dos consórcios serão enviadas via e-mail. Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUIDOR

Solicitação: 96/2017
Solicitação: <p>Prezados, Solicito com base na Lei 12.527, os dados relativos ao resultado dos pareceres emitidos por este Tribunal de Contas no âmbito dos julgamentos anuais de contas de Prefeituras. Ou seja, solicito uma tabela, preferencialmente em formato processável por máquina, contendo, para todos os julgamentos de contas de Prefeituras realizadas por este Tribunal de Contas, as seguintes variáveis: 1) Nome do Município; 2) Ano do Julgamento das Contas; 3) Nome do Prefeito; 4) Resultado do parecer emitido por este TCE no âmbito do julgamento das contas da prefeitura (exemplo: aprovada, rejeição, ainda em análise, etc.); 5) Alguma Referência ao Número do Processo do Julgamento de Contas; 6) Ação tomada pela respectiva Câmara de Vereadores (exemplo: rejeição ou aprovação das contas). Vale ressaltar que caso algum dos seis itens mencionados acima não possa ser fornecido, por gerar trabalho adicional ou por não estar sistematizado, solicitamos que a tabela seja enviada contendo as demais informações. Adicionalmente, caso não seja possível enviar a informação em formato de tabela ou em formato processável por máquina, solicito que as informações sejam enviadas no formato existente. Exemplificativamente, segue um exemplo da exata informação que buscamos neste pedido de acesso à informação, a qual está disponibilizada (em formato não agregado em uma única tabela) no portal de transparência de outro Tribunal de Contas: http://www2.tce.pe.gov.br/mpc/prefeitos.html. Renovo os votos de admiração por esta instituição. Cordialmente, [...] – Pesquisador Fundação Getulio Vargas (FGV)</p>
Resposta: <p>Porto Velho, 29 de setembro de 2017. Prezado Senhor [...], Reporto-me ao teor de sua Solicitação de nº 96/2017, que sobre pedido/dados inerentes a Processos de prestação de contas dos Municípios do Estado de Rondônia para informar o que segue: Em análise prévia as informações constantes de seu pedido, verificou-se que Vossa Senhoria não informou quais os exercícios das prestações de contas necessárias à sua pesquisa. Com base no que foi apresentado, oriento para consulta, o link abaixo disposto, onde se encontram disponíveis os resultados da apreciação das contas municipais – e para obter mais detalhes, basta clicar no número do processo, que será direcionado ao PCE – Processo de Contas Eletrônico, lá consta os Pareceres Prévios resultantes da apreciação das contas de cada Poder Executivo. http://www.tce.ro.gov.br/portalcontaspublicas/ContasPublicas.aspx Assim, agradecemos o contato e informamos que o presente pedido arquivado. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR</p>

Solicitação: 97/2017
Solicitação: <p>Prezados, Solicito com base na Lei 12.527, os dados relativos ao resultado dos pareceres emitidos por este Tribunal de Contas no âmbito dos julgamentos anuais de contas de Prefeituras. Ou seja, solicito uma tabela, preferencialmente em formato processável por máquina, contendo, para todos os julgamentos de contas de Prefeituras realizadas por este Tribunal de Contas, as seguintes variáveis: 1) Nome do Município; 2) Ano do Julgamento das Contas; 3) Nome do Prefeito; 4) Resultado do parecer emitido por este TCE no âmbito do julgamento das contas da prefeitura (exemplo: aprovada, rejeição, ainda em análise, etc.); 5) Alguma Referência ao Número do Processo do Julgamento de Contas; 6) Ação tomada pela respectiva Câmara de Vereadores (exemplo: rejeição ou aprovação das contas). Vale ressaltar que caso algum dos seis itens mencionados acima não possa ser fornecido, por gerar trabalho adicional ou por não estar sistematizado, solicitamos que a tabela seja enviada contendo as demais informações. Adicionalmente, caso não seja possível enviar a informação em formato de tabela ou em formato processável por máquina, solicito que as informações sejam enviadas no formato existente. Exemplificativamente, segue um exemplo da exata informação que buscamos neste pedido de acesso à informação, a qual está disponibilizada (em formato não agregado em uma única tabela) no portal de transparência de outro Tribunal de Contas: http://www2.tce.pe.gov.br/mpc/prefeitos.html. Renovo os votos de admiração por esta instituição. Cordialmente, [...] – Pesquisador Fundação Getulio Vargas (FGV)</p>
Resposta: <p>Porto Velho, 28 de setembro de 2017. Prezado Senhor [...], Reporto-me ao teor dos SICs números 97 a 98/2017, que solicitam informações de pareceres emitidos por este Tribunal de Contas no âmbito dos julgamentos anuais de contas de Prefeituras do Estado de Rondônia, para informar que estes serão respondidos em sede da Solicitação nº 96/2017, por tratarem de mesmo teor e mesma autoria. Outrossim informo que realizamos tentativa de contato telefônico com Vossa Senhoria (28/9/17), porém não logramos êxito. Solicito que nos contate pelo telefone 69 – 32119058 ou 9073, pois faz-se necessário alguns esclarecimentos para que o pedido de informação n. 96/2017 seja trabalhado. Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que as solicitações supramencionadas serão concluídas e arquivadas. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR</p>

Solicitação: 98/2017
Solicitação: <p>Prezados, Solicito com base na Lei 12.527, os dados relativos ao resultado dos pareceres emitidos por este Tribunal de Contas no âmbito dos julgamentos anuais de contas de Prefeituras. Ou seja, solicito uma tabela, preferencialmente em formato processável por máquina, contendo, para todos os julgamentos de contas de Prefeituras realizadas por este Tribunal de Contas, as seguintes variáveis: 1) Nome do Município; 2) Ano do Julgamento das Contas; 3) Nome do Prefeito; 4) Resultado do parecer emitido por este TCE no âmbito do julgamento das contas da prefeitura (exemplo: aprovada, rejeição, ainda em análise, etc.); 5) Alguma Referência ao Número do Processo do Julgamento de Contas; 6) Ação tomada pela respectiva Câmara de Vereadores (exemplo: rejeição ou aprovação das contas). Vale ressaltar que caso algum dos seis itens mencionados acima não possa ser fornecido, por gerar trabalho adicional ou por não estar sistematizado, solicitamos que a tabela seja enviada contendo as demais informações. Adicionalmente, caso não seja possível enviar a informação em formato de tabela ou em formato processável por máquina, solicito que as informações sejam enviadas no formato existente. Exemplificativamente, segue um exemplo da exata informação que buscamos neste pedido de acesso à informação, a qual está disponibilizada (em formato não agregado em uma única tabela) no portal de transparência de outro Tribunal de Contas: http://www2.tce.pe.gov.br/mpc/prefeitos.html. Renovo os votos de admiração por esta instituição. Cordialmente, [...] – Pesquisador Fundação Getulio Vargas (FGV)</p>
Resposta: <p>Porto Velho, 28 de setembro de 2017. Prezado Senhor [...], Reporto-me ao teor dos SICs números 97 a 98/2017, que solicitam informações de pareceres emitidos por este Tribunal de Contas no âmbito dos julgamentos anuais de contas de Prefeituras do Estado de Rondônia, para informar que estes serão respondidos em sede da Solicitação nº 96/2017, por tratarem de mesmo teor e mesma autoria. Outrossim informo que realizamos tentativa de contato telefônico com Vossa Senhoria (28/9/17), porém não logramos êxito. Solicito que nos contate pelo telefone 69 – 32119058 ou 9073, pois faz-se necessário alguns esclarecimentos para que o pedido de informação n. 96/2017 seja trabalhado. Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que as solicitações supramencionadas serão concluídas e arquivadas. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR</p>

Solicitação: 99/2017
Solicitação: <p>Obs: Não tem opção de preencher cadastro de pessoa jurídica. Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação -CNPJ 08.611.302/0001-08 IBPT é uma entidade civil de fins não econômicos que realiza estudos, pareceres, pesquisas e serviços técnicos de natureza tributária, fiscal e de finanças públicas. Para desenvolver seus projetos sociais, o instituto regularmente se utiliza da Lei de Acesso à Informação. Com base no diploma legal supracitado, o IBPT vem diante de Vossa Senhoria, com todo o acatamento, respeito e consideração, REQUERER o acesso a todas as notas fiscais eletrônicas (formato xml) emitidas contra este Tribunal de Contas do Estado de Rondônia que representem a compra pública do órgão, desde janeiro de 2015 até hoje. Caso o órgão não armazene as notas fiscais eletrônicas no seu formato digital (xml), alternativamente poderá ser encaminhada uma lista, preferencialmente em formato xls, contendo as chaves de acesso (conjunto de 44 dígitos – numeração que se encontra abaixo do código de barras do DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) de cada uma dessas notas fiscais ou então a cópia digitalizada dos DANFE´s que representam essas notas fiscais. Importante salientar que a disponibilização dos documentos fiscais não fere o sigilo fiscal, uma vez que os dados contidos eles são exatamente os mesmos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Licitações para pôr em prática o dever de transparência. Requer-se, ainda, que todas as decisões sejam encaminhadas obrigatoriamente para o e-mail [...].</p>
Resposta: <p>Ao Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação, Reporto-me ao teor de sua solicitação de nº 99/2017, por meio da qual pleiteia o acesso a notas fiscais eletrônicas emitidas contra este Tribunal de Contas do Estado de Rondônia que representem a compra pública do órgão, para informar que seu pedido foi encaminhado à unidade competente, com fins de obter as informações inquiridas. Ao tomar conhecimento do teor de sua solicitação, a Unidade competente empreendeu as diligências necessárias junto à Secretaria Estadual de Finanças-SEFIN, que, em ato contínuo, manifestou-se da seguinte forma: [...] a SEFIN comunicou que as notas fiscais eletrônicas decorrentes das aquisições deste Tribunal de Contas são juntadas fisicamente aos respectivos processos que originaram essas aquisições, o que demandaria um tempo considerável para exploração de todos os processos existentes do exercício de 2015, inviabilizando assim o atendimento tempestivo da demanda, no prazo assinalado legalmente. Dessa forma, aquele Departamento de Finanças elaborou uma minuta de Ofício à SEFIN, a qual deverá ser assinada pela autoridade máxima este Tribunal de Contas e encaminhada ao Secretário de Finanças do Estado de Rondônia... Por fim, nos termos dispostos no art. 11, declinamos as razões de fato que impossibilitam o atendimento do pedido, nos exatos termos nele postulados, informando ainda que, se for de interesse da consulente, os autos dos processos de pagamento de despesa estarão disponíveis para consulta neste órgão, bastando prévia indicação de dia e horário para tal mister junto à Secretaria-Geral de Administração deste TCE-RO. Diante do exposto, agradeço o contato e informo que sua demanda será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR</p>

Solicitação: 100/2017
Solicitação: <p>Obs: Não tem opção de preencher cadastro de pessoa jurídica. Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação -CNPJ 08.611.302/0001-08 IBPT é uma entidade civil de fins não econômicos que realiza estudos, pareceres, pesquisas e serviços técnicos de natureza tributária, fiscal e de finanças públicas. Para desenvolver seus projetos sociais, o instituto regularmente se utiliza da Lei de Acesso à Informação. Com base no diploma legal supracitado, o IBPT vem diante de Vossa Senhoria, com todo o acatamento, respeito e consideração, REQUERER o acesso a todas as notas fiscais eletrônicas (formato xml) emitidas contra este Tribunal de Contas do Estado de Rondônia que representem a compra pública do órgão, desde janeiro de 2015 até hoje. Caso o órgão não armazene as notas fiscais eletrônicas no seu formato digital (xml), alternativamente poderá ser encaminhada uma lista, preferencialmente em formato xls, contendo as chaves de acesso (conjunto de 44 dígitos – numeração que se encontra abaixo do código de barras do DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) de cada uma dessas notas fiscais ou então a cópia digitalizada dos DANFE´s que representam essas notas fiscais. Importante salientar que a disponibilização dos documentos fiscais não fere o sigilo fiscal, uma vez que os dados contidos eles são exatamente os mesmos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Licitações para pôr em prática o dever de transparência. Requer-se, ainda, que todas as decisões sejam encaminhadas obrigatoriamente para o e-mail [...].</p>
Resposta: <p>Porto Velho, 10 de outubro de 2017. Prezado (a) Senhor (a), Reporto-me ao teor de sua solicitação de nº 100/2017, cujo teor solicita acesso a todas as notas fiscais eletrônicas emitidas contra este Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para informar que a mesma será respondida em sede da Solicitação nº 99/2017, por se tratar de mesmo teor e mesma autoria. Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR</p>

Solicitação: 101/2017
Solicitação: <p>Eu, [...], portador do CPF nº [...] 01282251309, endereço eletrônico [...], residente e domiciliado em Fortaleza-CE e com endereço [...], com fundamento na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações Públicas) vem requerer o acesso (e eventualmente cópia), em até 20 dias corridos (artigo 11, parágrafo 1º da Lei 12.527/11), aos seguintes dados: 1. O Tribunal atua com Auditoria de Tecnologia da Informação ou Auditoria de Aquisições de Tecnologia da Informação? Em caso de resposta positiva: 2. Existe setor específico que atua com auditoria de tecnologia da informação? Qual? Caso não haja setor específico, que setores atuam em processos com este objeto? 3. Solicito os Relatórios de Auditorias de TI ou Auditorias de Aquisições de TI realizadas entre 2011 e 2016. Solicito que as informações sejam fornecidas em formato digital, quando disponíveis, conforme estabelece o artigo 11, parágrafo 5º da Lei 12.527/2011. Na eventualidade de as informações solicitadas não serem fornecidas, requeiro que seja apontada a razão da negativa bem como, se for o caso, eventual grau de classificação de sigilo (ultrassecreto, secreto ou reservado), tudo nos termos do artigo 24, parágrafo 1º da Lei 12.527/2011.</p>
Resposta: <p>Porto Velho, 30 de outubro de 2017. Prezado Senhor, Segue abaixo resposta da Secretaria Geral de Controle Externo, quanto ao Pedido de Informação - SIC n. 101/2017, formulado por Vossa Senhoria: 1. O Tribunal de Contas atua com Auditoria de Tecnologia da Informação ou Auditoria de Aquisições de Tecnologia da Informação? R = Sim, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia-TCE-RO realiza Auditorias em Tecnologia da Informação, bem como realiza análise prévia de editais de licitações relacionadas a essa área. Neste Tribunal, tais auditorias encontram-se regulamentadas pela Resolução n. 245/2017/TCE-RO – que aprovou o Manual de Auditoria em TI, disponível no link abaixo: http://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/Res-245-2017.pdf 2. Existe setor específico que atua com Auditoria de Tecnologia da Informação? Qual? R = Não existe setor específico. A instrução é realizada pelos diversos setores da Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE, cuja Unidade Jurisdicionada esteja vinculada. Quando necessário, os trabalhos de auditorias contam com o auxílio da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC. 3. Solicito os Relatórios de Auditorias de TI ou Auditorias de Aquisições de TI, realizados entre 2011 e 2016. R = Os relatórios pertinentes podem ser acessados por meio do link abaixo: https://pce.tce.ro.gov.br/tramita/pages/main.jsf, local destinado à consulta de processos. Para acessá-los, basta preencher o campo “Número de Processo” com um dos números de protocolo indicados à frente, informar o código de segurança; em seguida, após o processamento, clicar na lupa à direita e abaixo da tela, que serão exibidos os registros do processo pesquisado. Para finalizar a pesquisa, acesse a aba “Arquivos Eletrônicos”, aponte para o ícone pdf identificado como “Relatório Técnico”. Os Processos são os de número: 464/12, 3075/12, 3632/12, 3699/12, 5430/12, 424/13, 1226/13, 1293/13, 4104/13, 3/15, 384/15, 524/15, 2535/15 e 3488/15. Por fim, agradeço o contato e informo que sua demanda será concluída e</p>

arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação: 102/2017
Solicitação: [...] Preciso de informações como posso buscar as informações para preparar o relatório anual de prestação de contas , onde busco acesso aos modelos de anexos. No aguardo,
Resposta: Porto Velho, 11 de outubro de 2017. Prezada Senhora [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação de nº 102/2017, cujo teor solicita informações [...]: Tal assunto caracteriza assessoria jurídica, contábil e administrativa, o que foge a alçada desta Ouvidoria, e não configura competência do Sistema de Acesso a Informação, a disponibilização de tais dados. Por fim, agradeço o contato e informo que sua demanda será concluída e arquivada. Na oportunidade, solicito que responda nossa pesquisa de satisfação quanto ao trabalho desenvolvido por esta Unidade. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação: 103/2017
Solicitação: [...] Preciso de informações como posso buscar as informações para preparar o relatório anual de prestação de contas , onde busco acesso aos modelos de anexos. No aguardo,
Resposta: Porto Velho, 11 de outubro de 2017. Prezada Senhora [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação de nº 103/2017, cujo teor solicita informação [...], para informar que a mesma será respondida em sede da Solicitação nº 102/2017, por se tratar de mesmo teor e mesma autoria. Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação: 104/2017
Solicitação: [...] Preciso de informações como posso buscar as informações para preparar o relatório anual de prestação de contas , onde busco acesso aos modelos de anexos. No aguardo,
Resposta: Porto Velho, 11 de outubro de 2017. Prezada Senhora [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação de nº 104/2017, cujo teor solicita informação [...], para informar que a mesma será respondida em sede da Solicitação nº 102/2017, por se tratar de mesmo teor e mesma autoria. Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação: 105/2017
Solicitação: Prezado responsável, Gostaria de ser informado se esse Tribunal realizou alguma auditoria sobre cooperação, licenciamento e/ou fiscalização ambiental, no âmbito desse Estado? Caso tenha ocorrido, solicito a especial gentileza de enviar-me ou indicar-me onde localizar o relatório da auditoria. Como exemplo, o Tribunal de Contas do Distrito Federal realizou a seguinte auditoria: "Auditoria operacional autorizada pela Decisão Administrativa nº 96/2012 (fls. 2), realizada no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, para verificar os procedimentos de licenciamento ambiental e sua fiscalização. A execução da presente auditoria compreendeu o período de 22/08/2013 a 03/12/2013." Muito obrigado, [...]
Resposta: Porto Velho, 30 de outubro de 2017. Prezado Senhor [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação de nº 105/2017, cujo teor solicita informações quanto a existência de processos formalizados no âmbito desta Corte de Contas acerca de fiscalização ambiental, para informar que sua solicitação foi encaminhada a unidade competente, com fins de obter as informações inquiridas. Em resposta as questões apresentadas, a unidade responsável apresentou os seguintes dados no período compreendido entre 2011 até o presente ano: Números dos Processos (auditoria ambiental): 3099/13; 0983/2010; 2295/2011; 3976/2011; 1341/2011; 3473/2011; 3814/2014; 4671/2015; 4670/2015; 3700/2017 e; 3701/2017. 1. Processo nº 3099/13 - Trata-se de uma inédita auditoria operacional coordenada pelo Tribunal de Contas da União-TCU em parceria com os Tribunais de Contas dos Estados da Amazônia legal TCE's (Rondônia, Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Roraima, Tocantins, Mato Grosso e Maranhão), com intuito de avaliar se existem as condições normativas, institucionais e operacionais necessárias para que as unidades de conservação do Bioma Amazônia atinjam os objetivos para os quais foram criadas, identificando gargalos e oportunidades de melhoria, bem como boas práticas que contribuam para o aperfeiçoamento da gestão dessas áreas protegidas. Tendo em vista o processo supracitado - que trata de Auditoria de natureza operacional, à época coordenada pelo Tribunal de Contas da União- TCU, nas Unidades de Conservação - UC's, do Bioma Amazônia, (Rondônia, Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Roraima, Tocantins, Mato Grosso e Maranhão) realizada no período de 02 de maio a 30 de novembro de 2013, este Corpo Técnico buscou verificar as ações realizadas pelo órgão auditado para implementação das medidas determinadas por esta Corte. A parceria entre os Tribunais de Contas da União e dos Estados consistiu num esforço conjunto de cada Corte para que, no âmbito de sua respectiva esfera, procedesse à auditoria operacional, de modo que somados os trabalhos dos TCEs e do TCU tivesse como resultado um retrato da gestão das Unidades de Conservação em todo o Bioma Amazônia. Em Rondônia, os trabalhos de auditoria tiveram como escopo as Unidades de Conservação estaduais. Esta auditoria operacional tem seu embasamento legal na Resolução Administrativa nº 10/TCE/RO-2003, mais especificamente na alínea "e" do art. 2º, que prevê a avaliação da gestão ambiental. Também no Manual de Normas de Auditoria Governamental-NAGs, aprovado pela Resolução nº 78/TCE/RO-2011. Foram ainda adotados alguns preceitos da Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), além de outros princípios de auditagem. 2. Processo nº 3099/13 – Trata-se de Auditoria de Monitoramento, que buscou

verificar as ações realizadas pelo órgão auditado para implementação das medidas determinadas por esta Corte, enfatizando o cumprimento das Determinações e Recomendações exaradas na Decisão nº 235/2013 - PLENO. Considerando essas informações e as levantadas na Auditoria Operacional realizada no exercício de 2013 foram selecionadas as seguintes UC's para visita in loco: Reserva Extrativista Rio Cautário e Parque Estadual Serra dos Reis no município de Costa Marques; Reservas Extrativistas Angelim, Aquariquara, Massaranduba, Maracatiara e Rio Preto Jacundá em Machadinho do Oeste; Parque Estadual Guajará Mirim, em Guajará Mirim; Estação Ecológica Samuel em Itapuã do Oeste e Estação Ecológica Três Irmãos em Porto Velho. As atividades de monitoramento da Decisão nº 235/2013 foram no prazo inicial de 26 de setembro de 2016 até 28 de fevereiro de 2017. 3. Processo nº 0983/2010 – O processo em epígrafe está apenas ao Processo nº 2.717/2011, conforme DECISÃO nº 46/2013 - PLENO. Trata da Auditoria dos Programas de Compensação Social e Ambiental no Estado de Rondônia, oriundos das hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau no âmbito do Estado de Rondônia, que se submete a equipe da Diretoria de Controle Ambiental para acompanhamento da aplicação dos recursos provenientes das verbas compensatórias; para consolidação a estes autos das informações constantes no processo nº 2.717/2011/TCE-RO, item b.1; e instrução dos autos relativamente a verificação da efetividade das ações mitigadoras aos efeitos ambientais, item b.2. Em cumprimento ao disposto no Processo nº 2.717/2011, foi designada a Equipe de Auditoria Interinstitucional TCE-RO/MPC/MPE, mediante as Portarias nºs 986/TCE-RO, de 30.06.2011; 1051/TCE-RO, de 11.07.2011; 1239/TCE-RO, de 15.08.2011; 1279/TCE-RO, de 08.08.2011, presidida pelo Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva. 4. Processo nº 2295/2011 - Auditoria Ambiental – Revisão de Controles Internos – RCI, relativa à Auditoria Ambiental realizada no município de Costa Marques, onde foram avaliadas as ações de políticas ambientais aplicadas pelo gestor para mitigar os principais impactos causados ao meio ambiente. Em cumprimento a Portaria nº 978/2011 de 29.6.2011, a equipe procedeu a Revisão de Controles Internos – RCI, relativa à Auditoria Ambiental realizada no município de Costa Marques e distritos, onde foram avaliadas as ações de políticas ambientais aplicadas pelo gestor para mitigar os principais impactos causados ao meio ambiente. As observações foram realizadas in loco, no período de 3 a 9 de julho de 2011, de acordo com os Princípios de Auditoria. 5. Processo nº 3976/2011 - Auditoria Ambiental – Objetivou avaliar a gestão ambiental do município de Ji-Paraná, no que tange a existência de políticas ambientais, relativo aos procedimentos estabelecidos pela administração quanto aos principais impactos causados ao meio ambiente por empreendimentos potencialmente poluidores – EPP's. Também foram avaliadas, em particular, as ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Semagri, baseadas no orçamento de 2010 com ênfase voltada a sua aplicação em 2011, visando verificar a consistência entre as ações desenvolvidas e os objetivos estabelecidos, e suas consequências globais para a sociedade, além da aplicação da legislação ambiental. A auditoria foi realizada no período de 04 a 10 de dezembro de 2011. As peças tratam de explicações e justificativas acerca das infringências apontadas no Relatório de Auditoria Ambiental, e têm como objetivo comprovar a tomada de providências pela Prefeitura do Município de Ji-Paraná quanto a minimização dos problemas elencados. O referido processo transitou em julgado (considerando a data de publicação), no âmbito desta Corte em 10 de outubro de 2017 e foi arquivado, em cumprimento ao item IV do Acórdão APL-TC 00422/17, a fls. 1684. 6. Processo nº 1341/2011 - Auditoria Ambiental – Revisão de Controles Internos – RCI, levada a efeito no Município de Porto Velho, que se submete ao corpo técnico desta Diretoria de Controle Ambiental para análise das justificativas trazidas ao conhecimento do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pelos gestores, em consolidação processual com as Auditorias Ambientais realizadas no Município de Porto Velho nos exercícios de 2009 e 2010, conforme se visualiza nos processos apenas nºs 1768/2009 – II volumes, 3515/2009 – XII volumes e 2361/2010 – I volume. 7. Processo nº 3473/2011 - Auditoria Ambiental levada a efeito no Município de Rolim de Moura e submetidos a esta Diretoria de Controle Ambiental para análise das justificativas trazidas ao conhecimento do Tribunal de Contas do Estado pelos gestores. As auditorias foram realizadas, in loco, no período de 5 a 11 de outubro de 2011, de acordo com os Princípios de Auditoria, conforme Portaria nº 1562/2011-TCERO. 8. Processo nº 3814/2014 - Esta auditoria objetivou avaliar a gestão ambiental do Município de Costa Marques e distritos em relação à Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/10, avaliando com especificidade as ações da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SEMTUR, baseadas no orçamento do Executivo, visando verificar a consistência entre as ações desenvolvidas e os objetivos estabelecidos, e suas consequências globais para a sociedade, com ênfase a aplicação da legislação ambiental. As observações foram realizadas in loco, no período de 23 a 29 de novembro de 2014, de acordo com os Princípios de Auditoria, na extensão que se julgou necessária. 9. Processo nº 4671/2015 - Auditoria de Regularidade realizada na Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, com enfoque especial na gestão Ambiental, dando ênfase ao Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos, Resíduos Sólidos de Saúde, Lançamentos de Efluentes em Cursos d'água e Captação e distribuição de água para consumo humano. Os tópicos abordados correspondem aos listados na matriz de planejamento e são transcritos a seguir: • Cumprimento da legislação referente à disposição dos resíduos sólidos urbanos determinada na Lei Federal nº 12.305/2010; • Cumprimento da legislação Processo nº 3701/17 - Auditoria de Regularidade com enfoque especial nas ações de ampliação do sistema de coleta de esgoto sanitário realizada na Prefeitura Municipal de Cacoal. A auditoria foi realizada, in loco, no período de 17 a 29 de setembro de 2017. • O processo está em fase referente à disposição dos resíduos sólidos de Saúde; • Fiscalização, pela Prefeitura, de empreendimentos potencialmente poluidores, referente ao lançamento de efluentes em cursos d'água; e • Atendimento as recomendações efetuadas conforme Decisão nº 60/2012. • Como metodologia foram feitas vistorias in loco e coletados documentos referentes aos tópicos levantados. As observações foram realizadas in loco, tendo como embasamento as Decisões da Corte nos 01/2011 e 60/2012, a qual foi realizada no período de 23 a 25 de novembro de 2015. 10. Processo nº 4670/2015 - Auditoria de regularidade realizada na Prefeitura Municipal de Vilhena - conforme o planejamento de Auditorias para o ano de 2015 - com enfoque especial na gestão Ambiental, dando ênfase ao Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos, Resíduos Sólidos de Saúde, Lançamentos de Efluentes em Cursos d'água e Captação e distribuição de água para consumo humano, conforme Decisão nº 61/2010, referente ao Processo nº 3.174/2010. A Auditoria foi realizada no período de 25 a 27 de novembro de 2015. 11. Processo nº 3700/17 – Auditoria de regularidade realizada na Prefeitura Municipal de Cacoal, com enfoque especial sobre a gestão ambiental, dando ênfase ao cumprimento das Decisões nº 32/2013-PLENO e 135/2013/GCVCS/TCE-RO. Os tópicos abordados correspondem aos listados na matriz de planejamento e são transcritos a seguir: • Cumprimento da legislação referente à disposição dos resíduos sólidos urbanos determinada na Lei Federal nº 12.305/2010; • Cumprimento da legislação referente à disposição dos resíduos sólidos de serviços de saúde e; • Fiscalização, pela Prefeitura, de empreendimentos potencialmente poluidores referentes aos lançamentos de efluentes em cursos d'água. • Como metodologia foram feitas vistorias in loco e coletados documentos referentes aos tópicos levantados. A auditoria foi realizada, in loco, no período de 17 a 29 de setembro de 2017. Vale salientar que os mencionados processos podem ser consultados no sistema denominado "Processo de Contas Eletrônico – PCE" no seguinte link: <https://pce.tce.ro.gov.br/tramita/pages/main.jsf>, colocando no campo "Número do Processo" o respectivo número lançado em cada item a seguir e preenchendo o campo "resposta" do código de segurança e clicando, finalmente no campo "Procurar". Lá estará o arquivo digital de cada processo de auditoria realizada por este TCE-RO. Relativo a atuação da Corte de Contas no Estado de Rondônia nesta seara ambiental, se deu formalmente com a criação da Diretoria de Controle Ambiental – DCA, em 2008, após a publicação da Lei Complementar nº 467/2008. As legislações deste TCE-RO atribuíram a DCA: Promover a fiscalização de ações desenvolvidas pelos programas das entidades governamentais que estejam sob jurisdição do Tribunal de Contas de Rondônia, que vislumbrem impactos ambientais provocados por estas e ainda a preservação da flora e fauna, as áreas protegidas, os recursos hídricos, a poluição e a preservação do patrimônio cultural. Por fim, agradeço o contato e informo que sua demanda será concluída e arquivada. Na oportunidade, solicito que responda nossa pesquisa de satisfação quanto ao trabalho desenvolvido por esta Unidade. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUIDOR

Solicitação: 106/2017

Solicitação:

Prezado responsável, Gostaria de ser informado se esse Tribunal realizou alguma auditoria sobre cooperação, licenciamento e/ou fiscalização ambiental, no âmbito desse Estado? Caso tenha ocorrido, solicito a especial gentileza de enviar-me ou indicar-me onde localizar o relatório da auditoria. Como exemplo, o Tribunal de Contas do Distrito Federal realizou a seguinte auditoria: "Auditoria operacional autorizada pela Decisão Administrativa nº 96/2012 (fls. 2), realizada no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, para verificar os procedimentos de licenciamento ambiental e sua fiscalização. A execução da presente auditoria compreendeu o período de 22/08/2013 a 03/12/2013." Muito obrigado, [...]

Resposta:

Porto Velho, 18 de outubro de 2017. Prezada Senhora [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação de nº 106/2017, cujo teor solicita dados acerca de auditoria ambiental realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para informar que a mesma será respondida em sede da Solicitação nº 105/2017, por se tratar de mesmo teor e mesma autoria. Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUIDOR

Solicitação: 107/2017
Solicitação: Bom dia, gostaria de saber se os senhores disponibilizam informações sobre estagio para nível médio e superior via e-mail???
Resposta: Porto Velho, 11 de outubro de 2017. Prezada Senhora [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação de nº 107/2017, cujo teor solicita informações quanto ao estágio no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para informar que: Assim, conforme informado anteriormente a Vossa Senhoria por meio de ligação telefônica, a classificação dos estagiários de nível médio é feita pela SEDUC, e a dos estagiários de nível superior pela ESCon, ambas por meio de processo seletivo. As provas para nível superior são realizadas em regime anual, e são divulgadas no site do TCE-RO, geralmente no primeiro trimestre do ano. Os editais, e demais documentos relativos aos processos seletivos de exercícios passados estão disponíveis no seguinte link, na aba "Nível Superior": • http://www2.tce.ro.gov.br/Concurso.aspx?id=Estagios Por fim, agradeço o contato e informo que sua demanda será concluída e arquivada. Na oportunidade, solicito que responda nossa pesquisa de satisfação quanto ao trabalho desenvolvido por esta Unidade. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação: 108/2017
Solicitação: VENHO POR MEIO DESTA SOLICITAR DE VOSSA SENHORIA, QUAL ENDEREÇO QUE LOCALIZO AS INSTRUÇÃO NORMATIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA. POIS NO DIA 09, 10 e 11 de outubro de 2017, ESTOU PROCURANDO NO LINK LEGISLAÇÃO E NÃO ENCONTRO A INSTRUÇÃO NORMATIVA
Resposta: Prezada Senhora [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação de nº 108/2017, cujo teor solicita o endereço eletrônico das instruções normativas do TCE-RO, exclusivamente da Instrução n. 58/2017, para informar que: No site do TCE-RO, na aba "conheça o TCE-RO" localizada na parte superior da página inicial, encontram-se a opção "legislações". Ao selecionar essa, Vossa Senhoria será direcionada a uma página, na qual, no canto esquerdo encontrar-se-ão filtros de busca. Dentre estas, localiza-se a opção: instrução normativa. Também podem ser encontradas diretamente no seguinte link: • http://legislacoes.tce.ro.gov.br/ Por fim, agradeço o contato e informo que sua demanda será concluída e arquivada. Na oportunidade, solicito que responda nossa pesquisa de satisfação quanto ao trabalho desenvolvido por esta Unidade. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação: 109/2017
Solicitação: Olá! ESTOU FAZENDO UMA AVALIAÇÃO BENCHMARKING PARA O TCE-RN E PRECISO DA MATRIZ DE RISCO UTILIZADA PELO TCE-RO PARA PODERMOS ANALISA-LA PARA PRODUIR A NOSSA DE ACORDO COM OS DADOS QUE CONSEGUIRMOS E COM A NOSSA REALIDADE. DESDE JÁ AGRADEÇO!
Resposta: Porto Velho, 23 de outubro de 2017. Prezado Senhor, Reporto-me ao teor de sua solicitação de nº 109/2017, cujo objeto solicita matriz de risco utilizada pelo TCE-RO, para informar que: Em março do corrente ano foi editada a Resolução nº 238/2017/TCE-RO, que aprova o Manual de Auditoria e Controles Internos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Consultando o referido manual será possível ter acesso ao material referente as matrizes de riscos e controles do TCE-RO. Para acessar a Resolução, basta entrar no site do TCE-RO, na aba "conheça o TCE-RO" localizada na parte superior da página inicial e clicar na opção "legislações". Ao selecionar essa, Vossa Senhoria será direcionada a uma página, na qual, no canto esquerdo encontrar-se-ão filtros de busca de: ano; número; palavra chave e tipos de documentos. Dentre estas, localiza-se a opção: Resolução, que irá disponibilizar todas as resoluções do TCE-RO. Vale destacar que o acesso também poderá ser feito por meio do link http://legislacoes.tce.ro.gov.br/ . Por fim, agradeço o contato e informo que sua demanda será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação: 110/2017
Solicitação: cotações referentes a peças de carros baixos e caminhote I200 triton para formalizar média de preços para um srp.
Resposta: Porto Velho, 23 de outubro de 2017. Prezada Senhora [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação de nº 110/2017, cujo teor refere-se a "cotações referentes a peças de carros baixos e caminhote L200 triton para formalizar média de preços para um SRP", para informar que foram realizadas tentativas de contato, via telefone, visando obter maiores esclarecimentos sobre seu pedido, no entanto, não se logrou êxito neste feito (a chamada informa que o telefone se encontra fora de área de cobertura). Assim, visto que os argumentos ofertados não servem como base de pesquisa para atender ao presente pedido, comunico a Vossa Senhoria que o SIC nº 110-2017 será arquivado por ausência de dados esclarecedores. Não obstante ao acima exposto, é possível formular um novo pedido de informações junto ao Sistema de Informação ao Cidadão – SIC, desde que acompanhado de elementos suficientes para emissão de resposta. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação: 111/2017
Solicitação: Solicito a disponibilização da consulta relativo ao processo 02021/2014 de TCE-RO, para fins de conhecimento.

Resposta:

Porto Velho, 3 de novembro de 2017. Prezado Senhor [...], Segue abaixo orientações para efeito de atendimento do SIC nº 111/2017, por meio do qual solicita acesso ao Processo n. 02021/2014/TCE-RO, relativo à Consulta consoante à aplicação do art. 5º, §2º da Instrução Normativa n. 01/1997/STN. O aludido processo pode ser consultado a partir da página principal do site oficial desta Corte de Contas, no endereço www.tce.ro.gov.br, no link "PCe Processo de Contas Eletrônico". Acessando o PCe, preencha o campo destinado ao número do processo desejado, conforme exemplo: 02021/14; em seguida, na mesma página, informe o código de segurança no campo "Resposta", clique em "procurar". Realizados esses procedimentos, aparecerá o resultado da pesquisa; clique na lupa localizada no canto inferior direito de seu monitor, a partir daí, na aba Arquivos Eletrônicos, será disponibilizado acesso a documentos em formato PDF relacionados aos autos, podendo ser feito download. Diante do exposto, agradeço o contato e informo que sua demanda será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação: 112/2017**Solicitação:**

Solicita a disponibilização da consulta relativo ao processo 02021/2014 de TCE-RO, para fins de conhecimento.

Resposta:

Porto Velho, 3 de novembro de 2017. Prezado Senhor [...], Reporto-me ao teor de suas solicitações de nºs. 112 e 113/2017, cujo teor solicita disponibilização da consulta relativa ao processo 02021/2014 de TCE-RO, para informar que a mesmas serão respondidas em sede da Solicitação nº 111/2017, por se tratar de mesmo teor e mesma autoria, conforme texto e esclarecimento prestados por Vossa Senhoria por telefone ao Servidor João Ferreira da Silva. Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação: 113/2017**Solicitação:**

Trata a presente solicitação, a obtenção do acesso a acerca da aplicação do art 5º, § 2º da instrução normativa nº 01/1997/STN.

Resposta:

Porto Velho, 3 de novembro de 2017. Prezado Senhor [...], Reporto-me ao teor de suas solicitações de nºs. 112 e 113/2017, cujo teor solicita disponibilização da consulta relativa ao processo 02021/2014 de TCE-RO, para informar que a mesmas serão respondidas em sede da Solicitação nº 111/2017, por se tratar de mesmo teor e mesma autoria, conforme texto e esclarecimento prestados por Vossa Senhoria por telefone ao Servidor João Ferreira da Silva. Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação: 114/2017**Solicitação:**

Gostaria DE SABER SE O MUNICÍPIO de Vale do Paraíso tem precatórios do antigo FUNDEF, para receber. Se temos como devemos fazer? onde pesquisar?obg

Resposta:

Porto Velho, 3 de novembro de 2017. Prezada Senhora [...], Acusamos o recebimento da sua solicitação de nº 114/2017, que versa sobre pedido relativo a precatórios na prefeitura de Vale do Paraíso, inerentes ao antigo FUNDEF. Em análise ao teor do pedido, verificou-se que as informações inquiridas são de origem da Prefeitura de Vale do Paraíso. Diante disso, com fulcro no inciso III¹, §1º do art. 11 da Lei n. 12.527/11, comunicamos que as informações inquiridas deverão ser solicitadas diretamente na Prefeitura de Vale do Paraíso, por meio do endereço eletrônico <http://www.valedoparaíso.ro.gov.br/site/>, link- Acesso a Informação. Agradeço o contato e informo que sua solicitação será arquivada. [...]III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação: 115/2017**Solicitação:**

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 001/2017 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONSTRUÇÃO CIVIL, RECURSO CONVÊNIO DO DER-RO. ÓRGÃO LICITANTE - ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA ALTA FLORESTA, UMA DAS EMPRESA PARTICIPANTE O RESPONSÁVEL TÉCNICO ENGENHEIRO CIVIL É FUNCIONÁRIO PÚBLICO ENGENHEIRO DO DER. A LICITAÇÃO ENCONTRA-SE EM PRAZO DE RECURSO, POIS A EMPRESA FOI DECLARADA INABILITADA.

Resposta:

Porto Velho, 6 de novembro de 2017. Prezada Senhora [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação de nº 115/2017, para informar o que segue: A princípio, vale registrar que o Serviço de Acesso a Informação, tem por finalidade receber pedido de informações públicas, resguardados os casos sigilosos. Nessa seara, em análise aos argumentos apresentados, que versam sobre comunicado de suposta irregularidade em sede do edital de Tomada de Preços n.01/2017, deflagrada pela Associação Agropecuária Alta Floresta, verificou-se que os argumentos ofertados não configuram Pedido de Informações com fundamento na Lei 12.527/11 (Lei de Acesso a Informação), e sim comunicado de irregularidade acerca de atos oriundos dos órgãos ou entidades públicas. Assim, o canal adequado para receber comunicado de irregularidade é a Ouvidoria do Tribunal de Contas, por meio do endereço eletrônico - <http://ouvidoria.tce.ro.gov.br/>, onde é facultado a qualquer cidadão formalizar notícia acerca de fatos que julga ser contrária a legislação vigente, ou até mesmo que não atendam aos princípios legais da ética e da moral. Não obstante aos esclarecimentos acima, caso opte por formalizar sua demanda junto ao portal da Ouvidoria, Vossa Senhoria deverá elaborar seu comunicado com clareza e objetividade, ou seja, este deverá conter dados específicos sobre os fatos narrados. Ante o exposto, considerando não competirem

outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUIDOR

Solicitação: 116/2017

Solicitação:

Boa tarde, trabalho com desenvolvimento de programas voltados para a área de educação. Gostaria de ver as normativas do TCE/RO sobre o controle de transporte escolar, merenda, etc..para que eu possa desenvolver estes módulos para os municípios que eu presto serviço de diário eletrônico. Obrigado

Resposta:

Porto Velho, 3 de novembro de 2017. Prezado Senhor [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação de nº 116/2017, cujo teor solicita as normativas do TCE/RO sobre o controle de transporte escolar, merenda, etc., para desenvolvimento de programas voltados para a área de educação, para informar que: No site do TCE-RO, na aba "conheça o TCE-RO" localizada na parte superior da página inicial, encontram-se a opção "legislações". Ao selecionar essa, Vossa Senhoria será direcionado a uma página, na qual, no canto esquerdo encontrar-se-ão filtros de busca de: ano; número; palavra chave e tipos de documentos. Dentre estas, localiza-se as opções de normativas, disponibilizadas pelo TCE-RO e também podem ser encontradas no seguinte link: • <http://legislacoes.tce.ro.gov.br/>. Todavia, a legislação que trata dos temas transporte e merenda escolar estão na Carta da República de 1988, Lei de Diretrizes e Base da Educação ou leis de aplicação geral e estão disponibilizadas no site do FNDE, MEC, dentre outros. Registre-se que no site www.tce.ro.gov.br, no link "PCe Processo de Contas Eletrônico", estão disponíveis os processos de Auditoria de Transporte Escolar, vez que, as determinações e ou recomendações foram feitas à cada um dos 52 municípios de Rondônia, e devido as especificidades o que se aplica a um não se aplica a outro. Portanto, cabe a Vossa Senhoria seguir o "mapa" desenhado pelo TCE/RO, que já é do conhecimento de cada Gestor municipal. Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUIDOR

Solicitação: 117/2017

Solicitação:

Boa tarde, [...]. Gostaria de ver as normativas do TCE/RO sobre o controle de transporte escolar, merenda, etc..para que eu possa desenvolver estes módulos para os municípios que eu presto serviço de diário eletrônico. Obrigado

Resposta:

Porto Velho, 3 de novembro de 2017. Prezado Senhor [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação de nº 117/2017, cujo teor solicita as normativas do TCE/RO sobre o controle de transporte escolar, merenda, etc., para desenvolvimento de programas voltados para a área de educação, para informar que a mesma será respondida em sede do SIC nº 116/2017, por se tratar de mesmo teor e mesma autoria. Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUIDOR

Solicitação: 118/2017

Solicitação:

Em atenção a resposta apresentada em 06/11/2017, protocolo nº 99/2017, o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação vem diante deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com todo acatamento e respeito, apresentar recurso que deverá ser direcionado à que respondeu em decisão inicial, (inteligência do caput do artigo 16 da Lei nº 12.527/2011), em virtude do que adiante se demonstrará. DOS MOTIVOS ALEGADOS PARA NEGAR O ACESSO Como motivos para negar o pedido do Instituto recorrente, alega a requerida, em suma, "Dessa forma, aquele Departamento de Finanças elaborou uma minuta de Ofício à SEFIN, a qual deverá ser assinada pela autoridade máxima este Tribunal de Contas e encaminhada ao Secretário de Finanças do Estado de Rondônia... Por fim, nos termos dispostos no art. 11, declinamos as razões de fato que impossibilitam o atendimento do pedido, nos exatos termos nele postulados, informando ainda que, se for de interesse da consultante, os autos dos processos de pagamento de despesa estarão disponíveis para consulta neste órgão, bastando prévia indicação de dia e horário para tal mister junto à Secretaria-Geral de Administração deste TCE-RO". Todavia, conforme se demonstrará adiante, é totalmente possível que este Tribunal de Contas do Estado de Rondônia atenda ao pedido do instituto nos moldes solicitados. DOS MOTIVOS PARA REFORMA DA DECISÃO Inicialmente o IBPT agradece a presteza do órgão em colocar à disposição todos os seus arquivos para consulta in loco. Apesar disso, como o instituto vem realizando diversos pedidos para órgãos públicos do Brasil inteiro para fins de concretização do projeto Lupas nas compras públicas, o deslocamento de equipe para a coleta dos dados in loco se mostra um pouco onerosa. Para o fim de trazer uma solução não onerosa para ambas as partes, abaixo, o IBPT expõe alguns esclarecimentos que demonstram a viabilidade de atendimento da presente demanda sem que para tanto seja necessário o emprego de trabalho adicional de análise, interpretação e consolidação de dados. Tanto a Receita Federal quanto as Secretarias de Fazenda dos Estados por ser o detentor das notas fiscais, possuem acesso ao SPED que, por sua vez, é o repositório nacional das notas fiscais eletrônicas emitidas por todo o Brasil. Muito embora o órgão tenha afirmado não ser possível disponibilizar as notas fiscais eletrônicas, o instituto recorrente entende e insiste que é possível que se atenda ao pleito de modo a não prejudicar a rotina administrativa da Secretaria. E para demonstrar isso, será necessária uma abordagem conceitual acerca do SPED, nota fiscal eletrônica e a relação e importância desses institutos como fomento do controle social na administração pública. Com a inclusão do inciso XXII ao artigo 37 da CF/88, por meio da Emenda Constitucional nº 42/2003, passou a ser determinação constitucional a atuação integrada das administrações tributárias da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Por conta disso, tornou-se frequente a reunião dos Administradores Tributários para o fim de encontrar soluções que viabilizassem tal previsão. Após vários encontros e muitas deliberações, no final de agosto de 2005, no evento do II ENAT - Encontro Nacional de Administradores Tributários, ocorrido em São Paulo, os Secretários de Fazenda dos Estados e Distrito Federal, o Secretário da Receita Federal e os representantes das Secretarias de Finanças dos Municípios das Capitais assinaram o Protocolo ENAT nº 02 e 03/2005, com o objetivo de desenvolver e implantar o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED e a Nota Fiscal Eletrônica. Ato contínuo, o SPED foi criado e instituído pelo Decreto nº 6.022/2007. Integrante do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal (PAC 2007-2010) e dividido em três projetos principais – sendo eles SPED contábil, SPED fiscal e Nota Fiscal Eletrônica, o SPED tem como principais objetivos : • A promoção da integração dos fiscos, mediante a padronização e compartilhamento das informações contábeis e fiscais, respeitadas as restrições legais; • A racionalização e uniformização das obrigações acessórias para os contribuintes, com o estabelecimento de transmissão única de distintas obrigações acessórias de diferentes órgãos fiscalizadores; • A maior celeridade na identificação de ilícitos tributários, com a melhoria do controle dos processos, a rapidez no acesso às informações e a fiscalização mais efetiva das operações com o cruzamento de dados e auditoria eletrônica. Dito isso, correta é a conclusão de que é no SPED que estarão reunidas todas as informações de escrituração comercial e fiscal dos empresários e as sociedades empresárias (inclusive as Notas Fiscais Eletrônicas) em razão não só dos fatos narrados, mas da própria dicção do art. 2º do Decreto nº 6.022/2007 . Para fins de fiscalização e de integração dos Fiscos, as Secretarias de Fazenda Estaduais possuem acesso ao SPED como usuárias (art. 3º, inciso II c/c caput do art. 4º , do Decreto nº 6.022/2007), sendo a Secretaria da Receita Federal, além de usuária, sua administradora (art. 3º, inciso I c/c caput do artigo 5º). A Nota Fiscal Eletrônica, por sua vez, foi instituída pelo Ajuste SINIEF nº 07/05 e pode ser conceituada como (§1º, da cláusula primeira): "(...) sendo um documento de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar, para fins fiscais, uma operação de circulação de mercadorias ou uma prestação de serviços, ocorrida entre as partes." Objetivou-se

com a sua criação a implantação de um modelo nacional de documento fiscal eletrônico que substituisse a sistemática de emissão do documento fiscal em papel, com validade jurídica garantida pela assinatura digital do remetente, simplificando as obrigações acessórias dos contribuintes e permitindo, ao mesmo tempo, o acompanhamento em tempo real das operações comerciais pelo Fisco. Importante destacar que o Estado buscou benefícios não só para as Administrações Tributárias, mas também para a sociedade para os contribuintes do ICMS de forma geral. Dentre todos os benefícios esperados com a sua implantação, destacam-se os seguintes: • Aumento na confiabilidade da Nota Fiscal; • Melhoria no processo de controle fiscal, possibilitando um melhor intercâmbio e compartilhamento de informações entre os fiscos; • Redução de custos no processo de controle das notas fiscais capturadas pela fiscalização de mercadorias em trânsito; • Diminuição da sonegação e aumento da arrecadação; • Redução do consumo de papel, com impacto positivo no meio ambiente; • Incentivo ao comércio eletrônico e ao uso de novas tecnologias; • Padronização dos relacionamentos eletrônicos entre empresas; • Eliminação de digitação de notas fiscais na recepção de mercadorias; • Redução de erros de escrituração devido a erros de digitação de notas fiscais; Em 03/07/2009, a partir da promulgação do Protocolo ICMS nº 42/2009, se tornou obrigatória a emissão de nota fiscal eletrônica nas situações em que o contribuinte venda mercadorias para órgãos públicos. Tal previsão encontra-se prescrita no inciso I da cláusula segunda do referido protocolo: "Cláusula segunda - Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (g.n)" Essa obrigatoriedade é reiterada, inclusive, no próprio portal da nota fiscal eletrônica: Mais adiante, ainda no Portal da Nota Fiscal Eletrônica, há a seguinte prescrição: Verifica-se, portanto, que todos os órgãos públicos, sem exceção, no momento em que recebem a mercadoria comprada, deverão verificar a validade e autenticidade da nota fiscal eletrônica por meio da consulta da chave de acesso contida no DANFE (representação física da nota fiscal eletrônica e que tem a função de acompanhar a mercadoria em trânsito) diretamente no aplicativo da Receita Federal. Tal verificação é condição indispensável para que o órgão público possa utilizar o DANFE como documento hábil para a comprovação documental da compra pública junto ao Tribunal de Contas. Desse modo, é certo que ao menos o controle das chaves de acesso às notas fiscais eletrônicas o órgão público deve ter, uma vez que é por meio delas que se realiza a consulta e validação da nota fiscal eletrônica no aplicativo da Receita Federal. Essas exigências (emissão obrigatória de nota fiscal eletrônica na venda destinada à órgão público e necessidade de validação do DANFE) se coadunam completamente com os objetivos e benefícios esperados com a implantação tanto do SPED como da nota fiscal eletrônica, pois contribuem para a redução/eliminação de fraudes (uma vez que a nota fiscal eletrônica para ser emitida depende da assinatura eletrônica de seu emissor e da concessão de autorização de uso fornecida pela Secretaria de Fazenda competente) e para mitigação/eliminação de sonegações fiscais (pois com a verificação de autenticidade das notas fiscais eletrônicas no aplicativo da Receita Federal os órgãos públicos poderão identificar notas falsas ou canceladas que poderiam resultar em sonegação fiscal por parte do contribuinte fornecedor). Além do mais, a nota fiscal eletrônica é um documento indispensável para autorizar o pagamento da compra pública, uma vez que é apenas por meio dela que se comprova a efetiva entrega do produto licitado. Trata-se de documento que compõe o processo de realização da despesa pública. Considerando tal fato, ela (nota fiscal eletrônica) já deveria ser disponibilizada ao cidadão independente de solicitação. É o que reza o inciso III, §1º do artigo 8º da Lei nº 12.527/11: Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...) III - registros das despesas;" (g.n.) Nesse sentido, dada a importância das notas fiscais eletrônicas como instrumento de transparência e controle social, o Legislador Infraconstitucional determinou, na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), artigo 48, §2º, que a referidos documentos deve ser dada ampla publicidade, inclusive em meios eletrônicos. Veja-se: Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. [...] § 1º A transparência será assegurada também mediante: [...] § 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público. [...] Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. Diante de tais fatos e direitos, percebe-se, portanto, a importância da disponibilização das notas fiscais eletrônicas que representam a compra pública do órgão, pois é ela documento indispensável para que a sociedade tenha condições de participar de modo efetivo da Administração Pública. Trata-se de direito líquido e certo do cidadão. De outro lado, caso o órgão não realize a guarda das notas fiscais eletrônica e, tampouco, realize controle das chaves de acesso contidas nos DANFES, o que não se acredita em razão de tudo o que se expôs, cumpre esclarecer que ainda assim é possível que o órgão atenda a solicitação do Instituto sem que para tanto haja comprometimento das suas atividades. Conforme já dito anteriormente, tanto a Receita Federal quanto as Secretarias de Fazenda dos Estados possuem acesso ao SPED que, por sua vez, é o repositório nacional das notas fiscais eletrônicas emitidas por todo o Brasil. Desse modo, é totalmente possível que o órgão recorrido requeira à Secretaria de Fazenda de Rondônia todas as notas fiscais eletrônicas contra si emitidas. A prova real de que é possível que as Secretarias de Fazenda dos Estados filtrem tais dados pode ser demonstrada a partir das decisões aos pedidos do IBPT proferidas pelas Secretarias de Fazenda dos Estados de Alagoas (protocolo nº 80/16), Bahia (protocolo nº 726343), Maranhão (protocolo nº 00001.000195/2016-53), Pará (protocolo nº 45/2016), Paraíba (protocolo nº 00099.000137/2016-0), Pernambuco (protocolo nº 201614463), Roraima (protocolo nº 10/2016), Rio Grande do Sul (protocolo nº 10/2016), Santa Catarina (protocolo nº 2016014359) e Roraima (protocolo nº 01105.000008/2016-36), que concederam acesso às notas fiscais emitidas contra todos os órgãos públicos sediados em seus territórios. Inclusive, outros órgãos já conseguiram recuperar as notas fiscais eletrônicas contra si emitidas diretamente com a Secretaria de Fazenda. É o caso da EBC – Empresa Brasil de Comunicação S.A: "1. Com referência ao recurso de 2ª Instância interposto por V.Sa., relativo ao pedido de acesso à informação protocolado sob o nº SIC-99936.000040/2015-52, no qual requer acesso a todas as Notas Fiscais, de entrada e de saída, emitidas por esta Empresa "desde janeiro/2012 até hoje", lembramos que por meio de mensagem eletrônica datada de 22/04/2015, foi encaminhada a relação das Notas de Saída e de Serviços/EBC, pelo Sistema e-SIC, cuja capacidade é limitada em 20 MB, razão pela qual, parte das informações foi postada, em 24/04/2015, no endereço eletrônico desse Instituto cadastrado naquele Sistema (requerimentos@ibpt.org.br), bem como foi franqueado o livre acesso aos processos físicos. 2. Complementando as informações já enviadas, estamos encaminhando, em anexo, um conjunto de 5.123 chaves de acesso às Notas Fiscais Eletrônicas de Aquisições da EBC (NF-e), relativas ao período requisitado, disponibilizadas pela Secretaria de Estado do Distrito Federal. Com elas é possível acessar o inteiro teor das notas fiscais." (g.n.) Importante destacar também que o Ministério da Saúde, de forma reiterada, vem atendendo o mesmo pedido aqui feito com a ajuda da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (protocolos nº25820.000765/2016-92, 25820.003375/2015-93, 25820.005445/2016-29), visto que assim como o órgão recorrido, não faz o controle das notas fiscais eletrônicas que representam suas compras de forma automatizada. Abaixo o trecho da decisão do Ministério da Saúde: "EM RESPOSTA AO RECURSO DE 1ª INSTÂNCIA, FORMULADO PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO - IBPT, EM QUE O MESMO SOLICITA "ACESSO A TODAS AS NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS OU SUAS CHAVES DE ACESSO (E QUE ESTÃO NO DANFE) QUE REPRESENTEM AS COMPRAS DE MEDICAMENTOS REALIZADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NOS ANOS DE 2013, 2014 E 2015" ESTE DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE - DLOG/SE/MS ESCLARECE QUE: 1. COMPETE AO DLOG/SE/MS, SEGUNDO O DECRETO FEDERAL N. 8.065, DE 7 DE AGOSTO DE 2013, A ATIVIDADE DE PLANEJAR, COORDENAR, ORIENTAR E AVALIAR AS ATIVIDADES DE COMPRA DE BENS E DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A INSUMOS ESTRATÉGICOS PARA A SAÚDE DEMANDADOS POR DIVERSAS ÁREAS FINALÍSTICAS DESTA PASTA MINISTERIAL. 2. ESTE DEPARTAMENTO ESCLARECE QUE ENCAMINHA ANEXA CÓPIA DAS CHAVES DE ACESSO ÀS NOTAS FISCAIS DAS AQUISIÇÕES DESTE DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA - DLOG/MS CONCEDIDAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL - SEF-DF. INFORMA AINDA QUE FOI REPASSADA A ESTA SECRETARIA O CNPJ DESTE DLOG PARA A REALIZAÇÃO DA PESQUISA. ASSIM, A CONSULTA FOI FEITA PELA SEF-DF SOB O NÚMERO DE CNPJ ENCAMINHADO. 3. O ARQUIVO ORA REPASSADO NÃO RECEBEU QUALQUER TIPO DE TRATAMENTO E AS INFORMAÇÕES SÃO ENCAMINHADAS INTEGRALMENTE CONFORME TRANSMITIDAS PELA SEF-DF. 4. ESTE DEPARTAMENTO COLOCA-SE À DISPOSIÇÃO DO INTERESSADO PARA EVENTUAIS ESCLARECIMENTOS. [...] Além desses exemplos, existem outros precedentes positivos. Cita-se como exemplo o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome, protocolo nº (71200.000160/2017-05), Ministério do Esporte, protocolo nº (58750.000063/2017-10), que agiram dessa forma, encaminhando um ofício para a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal e obtiveram êxito ao receber as chaves de acesso, por intermédio da Secretaria da Fazenda. Por todas essas razões é que o atendimento ao pedido não caracteriza trabalho adicional, pois, conforme demonstrado, em diversas ocasiões o mesmo pedido aqui feito foi atendido por outros órgãos públicos sem que para tanto houvesse a necessidade de emprego de esforço desproporcional de modo a prejudicar a rotina de prestação de serviços públicos tal qual alegado. Nesta linha de pensamento, temos uma decisão do STF que diz o seguinte: "(...) Nesta mesma linha, afastamos a alegação de risco para a ordem administrativa de eventual precedente que acolha a tese de cabimento de habeas data para a obtenção de relatórios do SINCOR. Um direito subjetivo do contribuinte, amparado em dispositivo constitucional, não pode ser negado sob a argumentação de que a administração fazendária não está preparada para atendê-lo. Na verdade, a solução reclama lógica inversa, ou seja, a Fazenda Nacional deve adaptar-se para cumprir os comandos constitucionais, ainda que isso a onere administrativamente. (...) (STF, RE nº 673.707/MG, Tribunal Pleno, Ministro Relator Edson Fachin, DJ: 17/06/2015) Mesmo considerando a autonomia entre os Entes Federados, o fato de outras Secretarias de Fazenda terem atendidos integralmente pedidos idênticos ao realizado aqui comprovam a viabilidade do atendimento da presente demanda. DOS PEDIDOS Diante do exposto, e pelo que certamente será suprido pelo notório saber de Vossa Senhoria, o Instituto solicitante requer reforma da decisão ora apresentada para o fim de conceder acesso aos dados requeridos, uma vez que se trata de questão de direito e justiça!

Resposta:

Porto Velho, 17 de novembro de 2017. Ao Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação, Reporto-me ao teor de sua solicitação de nº 118/2017, por meio da qual pleiteia a reforma da resposta encaminhada em sede do SIC 99/2017, o qual solicitou acesso a notas fiscais eletrônicas emitidas contra este Tribunal de Contas do Estado de Rondônia que representem a compra pública do órgão. Nesse sentido, é importante salientar que o pedido não foi negado. Foi informado que não haveria tempo hábil para atender a Vossa Solicitação dentro dos prazos legais. Motivo esse que nos levou a responder Vossa Senhoria informando as diligências que foram adotadas e disponibilizando a consulta física in loco. Esclareço ainda, que em 13.11.2017, após recebermos resposta da unidade competente com os arquivos das notas fiscais solicitadas, enviamos e-mail ao endereço [...] solicitando a formalização de novo SIC para podermos atender sua solicitação. Por fim, informo que os referidos arquivos serão encaminhados ao endereço de e-mail fornecido por Vossa Senhoria no cadastro desta Solicitação, juntamente com a presente resposta. Diante do exposto, agradeço o contato e informo que sua solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente)
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação: 119/2017**Solicitação:**

Em atenção a resposta apresentada em 06/11/2017, protocolo nº 99/2017, o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação vem diante deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com todo acatamento e respeito, apresentar recurso que deverá ser direcionado à que respondeu em decisão inicial, (inteligência do caput do artigo 16 da Lei nº 12.527/2011), em virtude do que adiante se demonstrará. DOS MOTIVOS ALEGADOS PARA NEGAR O ACESSO Como motivos para negar o pedido do Instituto recorrente, alega a requerida, em suma, "Dessa forma, aquele Departamento de Finanças elaborou uma minuta de Ofício à SEFIN, a qual deverá ser assinada pela autoridade máxima este Tribunal de Contas e encaminhada ao Secretário de Finanças do Estado de Rondônia... Por fim, nos termos dispostos no art. 11, declinamos as razões de fato que impossibilitam o atendimento do pedido, nos exatos termos nele postulados, informando ainda que, se for de interesse da consulente, os autos dos processos de pagamento de despesa estarão disponíveis para consulta neste órgão, bastando prévia indicação de dia e horário para tal mister junto à Secretaria-Geral de Administração deste TCE-RO". Todavia, conforme se demonstrará adiante, é totalmente possível que este Tribunal de Contas do Estado de Rondônia atenda ao pedido do instituto nos moldes solicitados. DOS MOTIVOS PARA REFORMA DA DECISÃO Inicialmente o IBPT agradece a presteza do órgão em colocar à disposição todos os seus arquivos para consulta in loco. Apesar disso, como o instituto vem realizando diversos pedidos para órgãos públicos do Brasil inteiro para fins de concretização do projeto lupas nas compras públicas, o deslocamento de equipe para a coleta dos dados in loco se mostra um pouco onerosa. Para o fim de trazer uma solução não onerosa para ambas as partes, abaixo, o IBPT expõe alguns esclarecimentos que demonstram a viabilidade de atendimento da presente demanda sem que para tanto seja necessário o emprego de trabalho adicional de análise, interpretação e consolidação de dados. Tanto a Receita Federal quanto as Secretarias de Fazenda dos Estados por ser o detentor das notas fiscais, possuem acesso ao SPED que, por sua vez, é o repositório nacional das notas fiscais eletrônicas emitidas por todo o Brasil. Muito embora o órgão tenha afirmado não ser possível disponibilizar as notas fiscais eletrônicas, o instituto recorrente entende e insiste que é possível que se atenda ao pleito de modo a não prejudicar a rotina administrativa da Secretaria. E para demonstrar isso, será necessária uma abordagem conceitual acerca do SPED, nota fiscal eletrônica e a relação e importância desses institutos como fomento do controle social na administração pública. Com a inclusão do inciso XXII ao artigo 37 da CF/88, por meio da Emenda Constitucional nº 42/2003, passou a ser determinação constitucional a atuação integrada das administrações tributárias da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Por conta disso, tornou-se frequente a reunião dos Administradores Tributários para o fim de encontrar soluções que viabilizassem tal previsão. Após vários encontros e muitas deliberações, no final de agosto de 2005, no evento do II ENAT - Encontro Nacional de Administradores Tributários, ocorrido em São Paulo, os Secretários de Fazenda dos Estados e Distrito Federal, o Secretário da Receita Federal e os representantes das Secretarias de Finanças dos Municípios das Capitais assinaram o Protocolo ENAT nº 02 e 03/2005, com o objetivo de desenvolver e implantar o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED e a Nota Fiscal Eletrônica. Ato contínuo, o SPED foi criado e instituído pelo Decreto nº 6.022/2007. Integrante do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal (PAC 2007-2010) e dividido em três projetos principais – sendo eles SPED contábil, SPED fiscal e Nota Fiscal Eletrônica, o SPED tem como principais objetivos : • A promoção da integração dos fiscos, mediante a padronização e compartilhamento das informações contábeis e fiscais, respeitadas as restrições legais; • A racionalização e uniformização das obrigações acessórias para os contribuintes, com o estabelecimento de transmissão única de distintas obrigações acessórias de diferentes órgãos fiscalizadores; • A maior celeridade na identificação de ilícitos tributários, com a melhoria do controle dos processos, a rapidez no acesso às informações e a fiscalização mais efetiva das operações com o cruzamento de dados e auditoria eletrônica. Dito isso, correta é a conclusão de que é no SPED que estarão reunidas todas as informações de escrituração comercial e fiscal dos empresários e as sociedades empresárias (inclusive as Notas Fiscais Eletrônicas) em razão não só dos fatos narrados, mas da própria dicção do art. 2º do Decreto nº 6.022/2007 . Para fins de fiscalização e de integração dos Fiscos, as Secretarias de Fazenda Estaduais possuem acesso ao SPED como usuárias (art. 3º, inciso II c/c caput do art. 4º , do Decreto nº 6.022/2007), sendo a Secretaria da Receita Federal, além de usuária, sua administradora (art. 3º, inciso I c/c caput do artigo 5º). A Nota Fiscal Eletrônica, por sua vez, foi instituída pelo Ajuste SINIEF nº 07/05 e pode ser conceituada como (§1º, da cláusula primeira): "(...) sendo um documento de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar, para fins fiscais, uma operação de circulação de mercadorias ou uma prestação de serviços, ocorrida entre as partes." Objetivou-se com a sua criação a implantação de um modelo nacional de documento fiscal eletrônico que substituisse a sistemática de emissão do documento fiscal em papel, com validade jurídica garantida pela assinatura digital do remetente, simplificando as obrigações acessórias dos contribuintes e permitindo, ao mesmo tempo, o acompanhamento em tempo real das operações comerciais pelo Fisco. Importante destacar que o Estado buscou benefícios não só para as Administrações Tributárias, mas também para a sociedade para os contribuintes do ICMS de forma geral. Dentre todos os benefícios esperados com a sua implantação, destacam-se os seguintes : • Aumento na confiabilidade da Nota Fiscal; • Melhoria no processo de controle fiscal, possibilitando um melhor intercâmbio e compartilhamento de informações entre os fiscos; • Redução de custos no processo de controle das notas fiscais capturadas pela fiscalização de mercadorias em trânsito; • Diminuição da sonegação e aumento da arrecadação; • Redução do consumo de papel, com impacto positivo no meio ambiente; • Incentivo ao comércio eletrônico e ao uso de novas tecnologias; • Padronização dos relacionamentos eletrônicos entre empresas; • Eliminação de digitação de notas fiscais na recepção de mercadorias; • Redução de erros de escrituração devido a erros de digitação de notas fiscais; Em 03/07/2009, a partir da promulgação do Protocolo ICMS nº 42/2009, se tornou obrigatória a emissão de nota fiscal eletrônica nas situações em que o contribuinte venda mercadorias para órgãos públicos. Tal previsão encontra-se prescrita no inciso I da cláusula segunda do referido protocolo: "Cláusula segunda - Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (g.n)" Essa obrigatoriedade é reiterada, inclusive, no próprio portal da nota fiscal eletrônica : Mais adiante, ainda no Portal da Nota Fiscal Eletrônica, há a seguinte prescrição: Verifica-se, portanto, que todos os órgãos públicos, sem exceção, no momento em que recebem a mercadoria comprada, deverão verificar a validade e autenticidade da nota fiscal eletrônica por meio da consulta da chave de acesso contida no DANFE (representação física da nota fiscal eletrônica e que tem a função de acompanhar a mercadoria em trânsito) diretamente no aplicativo da Receita Federal. Tal verificação é condição indispensável para que o órgão público possa utilizar o DANFE como documento hábil para a comprovação documental da compra pública junto ao Tribunal de Contas. Desse modo, é certo que ao menos o controle das chaves de acesso às notas fiscais eletrônicas o órgão público deve ter, uma vez que é por meio delas que se realiza a consulta e validação da nota fiscal eletrônica no aplicativo da Receita Federal. Essas exigências (emissão obrigatória de nota fiscal eletrônica na venda destinada à órgão público e necessidade de validação do DANFE) se coadunam completamente com os objetivos e benefícios esperados com a implantação tanto do SPED como da nota fiscal eletrônica, pois contribuem para a redução/eliminação de fraudes (uma vez que a nota fiscal eletrônica para ser emitida depende da assinatura eletrônica de seu emitente e da concessão de autorização de uso fornecida pela Secretaria de Fazenda competente) e para mitigação/eliminação de sonegações fiscais (pois com a verificação de autenticidade das notas fiscais eletrônicas no aplicativo da Receita Federal os órgãos públicos poderão identificar notas falsas ou canceladas que poderiam resultar em sonegação fiscal por parte do contribuinte fornecedor). Além do mais, a nota fiscal eletrônica é um documento indispensável para autorizar o pagamento da compra pública , uma vez que é apenas por meio dela que se comprova a efetiva entrega do produto licitado . Trata-se de documento que compõe o processo de realização da despesa pública. Considerando tal fato, ela (nota fiscal eletrônica) já deveria ser disponibilizada ao cidadão independente de solicitação. É o que reza o inciso III, §1º do artigo 8º da Lei nº 12.527/11: Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...) III - registros das despesas;" (g.n.) Nesse sentido, dada a importância das notas fiscais eletrônicas como instrumento de transparência e controle social, o Legislador Infraconstitucional determinou, na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), artigo 48, §2º, que a referidos documentos deve ser dada ampla publicidade, inclusive em meios eletrônicos. Veja-se: Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. [...] § 1º A transparência será assegurada também mediante: [...] § 2º A União, os

Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público. [...] Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. Diante de tais fatos e direitos, percebe-se, portanto, a importância da disponibilização das notas fiscais eletrônicas que representam a compra pública do órgão, pois é ela documento indispensável para que a sociedade tenha condições de participar de modo efetivo da Administração Pública. Trata-se de direito líquido e certo do cidadão. De outro lado, caso o órgão não realize a guarda das notas fiscais eletrônica e, tampouco, realize controle das chaves de acesso contidas nos DANFES, o que não se acredita em razão de tudo o que se expôs, cumpre esclarecer que ainda assim é possível que o órgão atenda a solicitação do Instituto sem que para tanto haja comprometimento das suas atividades. Conforme já dito anteriormente, tanto a Receita Federal quanto as Secretarias de Fazenda dos Estados possuem acesso ao SPED que, por sua vez, é o repositório nacional das notas fiscais eletrônicas emitidas por todo o Brasil. Desse modo, é totalmente possível que o órgão recorrido requeira à Secretaria de Fazenda de Rondônia todas as notas fiscais eletrônicas contra si emitidas. A prova real de que é possível que as Secretarias de Fazenda dos Estados filtrem tais dados pode ser demonstrada a partir das decisões aos pedidos do IBPT proferidas pelas Secretarias de Fazenda dos Estados de Alagoas (protocolo nº 80/16), Bahia (protocolo nº 726343), Maranhão (protocolo nº 00001.000195/2016-53), Pará (protocolo nº 45/2016), Paraíba (protocolo nº 00099.000137/2016-0), Pernambuco (protocolo nº 201614463), Roraima (protocolo nº 10/2016), Rio Grande do Sul (protocolo nº 10/2016), Santa Catarina (protocolo nº 2016014359) e Roraima (protocolo nº 01105.000008/2016-36), que concederam acesso às notas fiscais emitidas contra todos os órgãos públicos sediados em seus territórios. Inclusive, outros órgãos já conseguiram recuperar as notas fiscais eletrônicas contra si emitidas diretamente com a Secretaria de Fazenda. É o caso da EBC – Empresa Brasil de Comunicação S.A: “1. Com referência ao recurso de 2ª Instância interposto por V.Sa., relativo ao pedido de acesso à informação protocolado sob o nº SIC-99936.000040/2015-52, no qual requer acesso a todas as Notas Fiscais, de entrada e de saída, emitidas por esta Empresa “desde janeiro/2012 até hoje”, lembramos que por meio de mensagem eletrônica datada de 22/04/2015, foi encaminhada a relação das Notas de Saída e de Serviços/EBC, pelo Sistema e-SIC, cuja capacidade é limitada em 20 MB, razão pela qual, parte das informações foi postada, em 24/04/2015, no endereço eletrônico desse Instituto cadastrado naquele Sistema (requerimentos@ibpt.org.br), bem como foi franqueado o livre acesso aos processos físicos. 2. Complementando as informações já enviadas, estamos encaminhando, em anexo, um conjunto de 5.123 chaves de acesso às Notas Fiscais Eletrônicas de Aquisições da EBC (NF-e), relativas ao período requisitado, disponibilizadas pela Secretaria de Estado do Distrito Federal. Com elas é possível acessar o inteiro teor das notas fiscais.”(g.n.) Importante destacar também que o Ministério da Saúde, de forma reiterada, vem atendendo o mesmo pedido aqui feito com a ajuda da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (protocolos nº25820.000765/2016-92, 25820.003375/2015-93, 25820.005445/2016-29), visto que assim como o órgão recorrido, não faz o controle das notas fiscais eletrônicas que representam suas compras de forma automatizada. Abaixo o trecho da decisão do Ministério da Saúde: “EM RESPOSTA AO RECURSO DE 1ª INSTÂNCIA, FORMULADO PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO - IBPT, EM QUE O MESMO SOLICITA “ACESSO A TODAS AS NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS OU SUAS CHAVES DE ACESSO (E QUE ESTÃO NO DANFE) QUE REPRESENTEM AS COMPRAS DE MEDICAMENTOS REALIZADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NOS ANOS DE 2013, 2014 E 2015” ESTE DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE - DLOG/SE/MS ESCLARECE QUE: 1. COMPETE AO DLOG/SE/MS, SEGUNDO O DECRETO FEDERAL N. 8.065, DE 7 DE AGOSTO DE 2013, A ATIVIDADE DE PLANEJAR, COORDENAR, ORIENTAR E AVALIAR AS ATIVIDADES DE COMPRA DE BENS E DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A INSUMOS ESTRATÉGICOS PARA A SAÚDE DEMANDADOS POR DIVERSAS ÁREAS FINALÍSTICAS DESTA PASTA MINISTERIAL. 2. ESTE DEPARTAMENTO ESCLARECE QUE ENCAMINHA ANEXA CÓPIA DAS CHAVES DE ACESSO ÀS NOTAS FISCAIS DAS AQUISIÇÕES DESTE DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA - DLOG/MS CONCEDIDAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL - SEF-DF. INFORMA AINDA QUE FOI REPASSADO A ESTA SECRETARIA O CNPJ DESTE DLOG PARA A REALIZAÇÃO DA PESQUISA. ASSIM, A CONSULTA FOI FEITA PELA SEF-DF SOB O NÚMERO DE CNPJ ENCAMINHADO. 3. O ARQUIVO ORA REPASSADO NÃO RECEBEU QUALQUER TIPO DE TRATAMENTO E AS INFORMAÇÕES SÃO ENCAMINHADAS INTEGRALMENTE CONFORME TRANSMITIDAS PELA SEF-DF. 4. ESTE DEPARTAMENTO COLOCA-SE À DISPOSIÇÃO DO INTERESSADO PARA EVENTUAIS ESCLARECIMENTOS. [...]” Além desses exemplos, existem outros precedentes positivos. Cita-as como exemplo o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome, protocolo nº (71200.000160/2017-05), Ministério do Esporte, protocolo nº (58750.000063/2017-10), que agiram dessa forma, encaminhando um ofício para a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal e obtiveram êxito ao receber as chaves de acesso, por intermédio da Secretaria da Fazenda. Por todas essas razões é que o atendimento ao pedido não caracteriza trabalho adicional, pois, conforme demonstrado, em diversas ocasiões o mesmo pedido aqui feito foi atendido por outros órgãos públicos sem que para tanto houvesse a necessidade de emprego de esforço desproporcional de modo a prejudicar a rotina de prestação de serviços públicos tal qual alegado. Nesta linha de pensamento, temos uma decisão do STF que diz o seguinte: “(...) Nesta mesma linha, afastamos a alegação de risco para a ordem administrativa de eventual precedente que acolha a tese de cabimento de habeas data para a obtenção de relatórios do SINCOR. Um direito subjetivo do contribuinte, amparado em dispositivo constitucional, não pode ser negado sob a argumentação de que a administração fazendária não está preparada para atendê-lo. Na verdade, a solução reclama lógica inversa, ou seja, a Fazenda Nacional deve adaptar-se para cumprir os comandos constitucionais, ainda que isso a onere administrativamente. (...) (STF, RE nº 673.707/MG, Tribunal Pleno, Ministro Relator Edson Fachin, DJ: 17/06/2015) Mesmo considerando a autonomia entre os Entes Federados, o fato de outras Secretarias de Fazenda terem atendidos integralmente pedidos idênticos ao realizado aqui comprovam a viabilidade do atendimento da presente demanda. DOS PEDIDOS Diante do exposto, e pelo que certamente será suprido pelo notório saber de Vossa Senhoria, o Instituto solicitante requer reforma da decisão ora apresentada para o fim de conceder acesso aos dados requeridos, uma vez que se trata de questão de direito e justiça!

Resposta:

Porto Velho, 17 de novembro de 2017. Ao Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação, Reporto-me ao teor de sua solicitação de nº 119/2017, cujo teor pleiteia a reforma da resposta em sede do SIC 99/2017, o qual solicitou acesso às notas fiscais eletrônicas emitidas contra este Tribunal de Contas do Estado de Rondônia que representem a compra pública do órgão, para informar que a mesma será respondida em sede do SIC nº 118/2017, por se tratar de mesmo teor e mesma autoria. Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação: 120/2017

Solicitação:

Prezado responsável, Estou realizando uma pesquisa sobre corrupção no Brasil e gostaria de informações desse Tribunal, conforme pergunta que se segue: 1) Há algum dado consolidado de atuação desse Tribunal no combate à corrupção, no âmbito desse Estado, nas diversas áreas de atuação Institucional? Caso haja, é possível informar o resultado obtido, por área e por ano, nos últimos 10 anos? Se não houver, por gentileza, que isto seja informado. Muito obrigado, [...]

Resposta:

Porto Velho, 14 de dezembro de 2017. Prezado Senhor [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação, registrada em nosso sistema sob o nº 120/2017, cujo teor solicita informações sobre atuação desta Corte no combate à corrupção. Nesse sentido, informo que sua solicitação foi respondida pela Presidência deste Tribunal, por meio do Ofício 0965/2017-GP, que fora encaminhado na data de ontem (13.12.2017) via correios ao endereço informado por Vossa Senhoria em sede do SIC 120/2017. Para fins de acompanhamento, informo que o referido Ofício foi protocolizado junto aos Correios sob o nº JR994526115BR. Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação: 121/2017
Solicitação: gostaria de saber a veracidade sobre a certidão publicada, tenho uma defesa para protocolar e o prazo de acordo com a certidão fora dilatado. aguardo resposta grata!
Resposta: Porto Velho, 23 de novembro de 2017. Prezada Senhora [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação de nº 121/2017, para informar o que segue: Examinando os argumentos inseridos em seu pedido de informação, restou constatada a necessidade de se obter esclarecimentos quanto aos itens elencados abaixo, afim de prestar o devido atendimento: 1. Indicação do destinatário da certidão; 2. Indicação do número do processo a que se refere a certidão; 3. Indicação do número e data do diário oficial onde houve a publicação da certidão. Importa registrar que, como forma de se obter as informações complementares necessárias acerca de sua demanda, foi realizada tentativa de contato às 13h36min (23.11.2017), via número de celular informado em seu registro; no entanto, segundo a operadora, o número informado não existe. Assim, sugiro que abra uma nova solicitação que contenha os dados que identifiquem com objetividade a certidão acerca da qual deseja informação. Dessa feita, pelo exposto, informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUIDOR

Solicitação: 122/2017
Solicitação: Considerando pesquisa desenvolvida pela doutoranda [...]. Considerando a necessidade dos e-mails das organizações sem fins lucrativos, qualificadas como Organizações Sociais, em especial na área da saúde, para que a pesquisadora possa enviar questionário web elaborado para coletar informações a respeito de práticas de governança em entidades do terceiro setor, qualificadas como Organizações Sociais de Saúde (OSS), em conformidade com a Lei Federal 9.637/1998. Perguntamos se esse Tribunal de Contas dispõe de base de dados contendo os e-mails de todas as Organizações Sociais de Saúde que prestam serviços nesse Estado, assim como a possibilidade do envio das informações solicitadas através do e-mail [...] ou [...]. Caso não disponibilize dos e-mails, solicitamos informações dos nomes das organizações sociais de saúde que prestam serviços nesse Estado e que são objeto de prestação de contas por esse Tribunal. Assim como o site onde são disponibilizadas os Relatórios de Gestão das OSS. O objetivo da pesquisa consiste em evidenciar as melhores práticas de governança desenvolvidas por associações e fundações, tomando por base o "Guia das Melhores Práticas para Organizações do Terceiro Setor: Associações e Fundações", publicado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC, no ano de 2016. No aguardo pelo atendimento solicitado, agradecemos antecipadamente.
Resposta: Porto Velho, 4 de dezembro de 2017. Prezada Senhora [...], Trata-se, pois, de resposta à solicitação de nº 122/2017 que tem por desiderato obter informações relacionadas às Organizações Sociais de Saúde que atuam no Estado de Rondônia e que prestem contas ao este Tribunal de Contas, que ora discorreremos abaixo: Segundo informações obtidas junto à Secretaria Geral de Controle Externo, no âmbito do Estado de Rondônia os serviços de saúde são prestados diretamente pelo ente governamental responsável. Em razão disso, esta Corte de Contas Estadual não dispõe das informações buscadas pela requerente. Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUIDOR

Solicitação: 123/2017
Solicitação: Considerando pesquisa desenvolvida pela doutoranda [...]. Considerando a necessidade dos e-mails das organizações sem fins lucrativos, qualificadas como Organizações Sociais, em especial na área da saúde, para que a pesquisadora possa enviar questionário web elaborado para coletar informações a respeito de práticas de governança em entidades do terceiro setor, qualificadas como Organizações Sociais de Saúde (OSS), em conformidade com a Lei Federal 9.637/1998. Perguntamos se esse Tribunal de Contas dispõe de base de dados contendo os e-mails de todas as Organizações Sociais de Saúde que prestam serviços nesse Estado, assim como a possibilidade do envio das informações solicitadas através do e-mail [...] ou [...]. Caso não disponibilize dos e-mails, solicitamos informações dos nomes das organizações sociais de saúde que prestam serviços nesse Estado e que são objeto de prestação de contas por esse Tribunal. Assim como o site onde são disponibilizadas os Relatórios de Gestão das OSS. O objetivo da pesquisa consiste em evidenciar as melhores práticas de governança desenvolvidas por associações e fundações, tomando por base o "Guia das Melhores Práticas para Organizações do Terceiro Setor: Associações e Fundações", publicado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC, no ano de 2016. No aguardo pelo atendimento solicitado, agradecemos antecipadamente.
Resposta: Porto Velho, 30 de novembro de 2017. Prezada Senhora [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação de nº 123/2017 que tem por objeto o desiderato de obter informações relacionadas às Organizações Sociais de Saúde que prestam serviços no Estado de Rondônia e que são objeto de prestação de contas ao este Tribunal de Contas, para informar que a mesma será respondida em sede da Solicitação nº 122/2017, por se tratar de mesmo teor e mesma autoria. Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUIDOR

Solicitação: 124/2017
Solicitação: Prezados Senhores, Convido-os para participar da pesquisa "Auditorias realizadas pelos Tribunais de Contas", desenvolvida sob a orientação do professor [...], que tem, como objetivo, verificar se os tribunais de contas brasileiros realizam auditorias acerca das demonstrações contábeis dos órgãos e entidades da administração pública que estão sob sua jurisdição. As respostas individuais serão manuseadas apenas pela pesquisadora e seu orientador, e o sigilo delas será garantido. Atenciosamente, [...] 1) Quais os tipos de auditoria mais frequentes realizadas por este Tribunal de Contas? * Avaliação da Gestão Nunca Eventualmente Sempre De acompanhamento da Gestão Nunca Eventualmente Sempre Contábil Nunca Eventualmente Sempre Operacional Nunca Eventualmente Sempre Especial Nunca Eventualmente Sempre 2) O Tribunal de Contas deve realizar auditoria de natureza exclusivamente contábil? * Nas contas de Governo Nunca Eventualmente Sempre Nas contas dos Administradores Nunca Eventualmente Sempre Em Auditorias específicas Nunca Eventualmente Sempre 3) As auditorias contábeis devem ser realizadas somente por servidores com formação em Ciências Contábeis? * Discordo Totalmente Discordo Não Concordo nem Discordo Concordo Concordo Totalmente 4) O Tribunal de Contas deve emitir opinião sobre a fidedignidade e representatividade das demonstrações contábeis? * Nas contas de Governo Discordo Totalmente Discordo Não concordo nem discordo Concordo Concordo totalmente Nas contas dos Administradores Discordo Totalmente Discordo Não concordo nem discordo Concordo Concordo totalmente Em auditorias Específicas Discordo Totalmente Discordo Não concordo nem

discordo Concordo Concordo totalmente 5) As auditorias de natureza exclusivamente contábil são relevantes para o controle do patrimônio e das contas públicas? * Discordo Totalmente Discordo Não concordo, nem discordo Concordo Concordo totalmente 6) O Tribunal de Contas dispõe de corpo técnico qualificado para realizar auditorias de natureza contábil? * Discordo Totalmente Discordo Não concordo, nem discordo Concordo Concordo totalmente 7) O Tribunal de Contas utiliza as seguintes técnicas em seus trabalhos de Auditoria? * Nunca Eventualmente Sempre Inspeção Física Observação Direta Exame documental Circularização Entrevista Indagação escrita Conferência de cálculos Conciliação Análise de contas Revisão Analítica Extração eletrônica de dados Cruzamento eletrônico de dados Mapeamento de Processos 8) A Auditoria Contábil em Órgãos e Entidades pode ser realizada independentemente de haver indícios de irregularidade? * Nunca Eventualmente Sempre 9) O Tribunal de Contas pode realizar Auditoria Contábil em um Órgão ou Entidade sujeito a sua Jurisdição caso tenha sido realizada anteriormente uma auditoria de mesma natureza pelos órgãos de Controle Interno? * Nunca Eventualmente Sempre 10) O Tribunal de Contas pode aplicar sanções a gestores públicos em caso de irregularidades apuradas a partir das auditorias realizadas nas Demonstrações Contábeis? * Nunca Eventualmente Sempre

Resposta:

Reporto-me ao teor de sua solicitação de nº 124/2017, cujo objeto trata de questionário acerca de auditorias no realizadas pela Corte, para encaminhar as respostas elaboradas pela Unidade competente, as quais seguem abaixo: QUESTIONÁRIO 1) Quais os tipos de auditoria mais frequentes realizadas por este Tribunal de Contas? Avaliação da Gestão () Nunca () Eventualmente (x) Sempre De acompanhamento da Gestão () Nunca () Eventualmente (x) Sempre Contábil () Nunca () Eventualmente (x) Sempre Operacional () Nunca (x) Eventualmente () Sempre Especial* () Nunca () Eventualmente () Sempre Observação: *O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia adotou as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), desenvolvidas pela Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), segundo estas normas os três tipos principais de auditoria do setor público são definidos como: auditoria financeira, operacional e conformidade. Este Tribunal não dispõe da classificação da Auditoria classificada como especial. 2) O Tribunal de Contas deve realizar auditoria de natureza exclusivamente contábil? * Nas contas de Governo () Nunca () Eventualmente (x) Sempre Nas contas dos Administradores () Nunca () Eventualmente (x) Sempre Em Auditorias específicas () Nunca (x) Eventualmente () Sempre 3) As auditorias contábeis devem ser realizadas somente por servidores com formação em Ciências Contábeis? (x) Discordo Totalmente () Discordo () Não concordo nem discordo Concordo () Concordo totalmente 4) O Tribunal de Contas deve emitir opinião sobre a fidedignidade e representatividade das demonstrações contábeis? Nas contas de Governo () Discordo Totalmente () Discordo () Não concordo nem discordo Concordo (x) Concordo totalmente Nas contas dos Administradores () Discordo Totalmente () Discordo () Não concordo nem discordo Concordo (x) Concordo totalmente Em auditorias Específicas (x) Discordo Totalmente () Discordo () Não concordo nem discordo Concordo () Concordo totalmente 5) As auditorias de natureza exclusivamente contábil são relevantes para o controle do patrimônio e das contas públicas? () Discordo Totalmente () Discordo () Não concordo, nem discordo Concordo (x) Concordo totalmente 6) O Tribunal de Contas dispõe de corpo técnico qualificado para realizar auditorias de natureza contábil? () Discordo Totalmente () Discordo () Não concordo, nem discordo Concordo (x) Concordo totalmente 7) O Tribunal de Contas utiliza as seguintes técnicas em seus trabalhos de Auditoria? () Nunca () Eventualmente (x) Sempre Inspeção Física Observação Direta Exame documental Circularização Entrevista Indagação escrita Conferência de cálculos Conciliação Análise de contas Revisão Analítica Extração eletrônica de dados Cruzamento eletrônico de dados Mapeamento de Processos 8) A Auditoria Contábil em Órgãos e Entidades pode ser realizada independentemente de haver indícios de irregularidade? () Nunca () Eventualmente (x) Sempre 9) O Tribunal de Contas pode realizar Auditoria Contábil em um Órgão ou Entidade sujeito a sua Jurisdição caso tenha sido realizada anteriormente uma auditoria de mesma natureza pelos órgãos de Controle Interno? () Nunca () Eventualmente (x) Sempre 10) O Tribunal de Contas pode aplicar sanções a gestores públicos em caso de irregularidades apuradas a partir das auditorias realizadas nas Demonstrações Contábeis? () Nunca (x) Eventualmente () Sempre Por fim, agradeço o contato e informo que sua demanda será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUIVIDOR

Solicitação: 125/2017

Solicitação:

Prezados, Gostaria de entender como a Escola de Contas colabora/interfere/relaciona-se no processo de qualificação e capacitação dos auditores de controle externo. Existe algum programa, desenvolvido pela Escola de Contas, voltado aos servidores, em especial aos auditores de controle externo? Se sim, poderiam fornecer mais detalhes, tais como: desde quando existe, plano pedagógico, quantidade de cursos ministrados, e outras informações que me permitam entender a atuação e relevância da Escola de Contas na formação do Auditor de Controle Externo. Tentei localizar informações como ano de constituição da escola e dados históricos, mas a página não apresenta links com informações institucionais, poderiam enviar, por favor, a Portaria, Ato ou congêneres que instituiu a Escola. Desde já agradeço a atenção

Resposta:

Porto Velho, 10 de janeiro de 2018. Prezada Senhora [...], Reportamo-nos ao teor de seu SIC nº 125/17 – para informar que foram feitas diligências junto a unidade competente, que se manifestou da seguinte forma: A Escola Superior de Contas/ESCon, criada por meio da Lei nº 659/2012 destina-se essencialmente a promover em caráter privativo a capacitação, qualificação, treinamento e o desenvolvimento das competências dos agentes do Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público de Contas, dos órgãos jurisdicionados e dos funcionários e colaboradores de entidades não jurisdicionais, dentre outros profissionais alcançados pela missão institucional do Tribunal. Desta feita, de acordo com as metas do Planejamento Estratégico desta Corte de Contas, por intermédio da ESCon, implementou-se o Programa de Capacitação Continuada, cuja meta é, referente ao capital humano de promover a formação e desenvolvimento das equipes, fomentar a formação mais consciente, assim como promover a capacitação e o treinamento de seus jurisdicionados e a sociedade como um todo quando se refere ao público externo a Corte. Diante do exposto e levando a efeito a vossa solicitação, esta Escola confecciona anualmente calendário de atividades, o qual fica disponibilizado no endereço eletrônico deste Tribunal. O calendário é confeccionado com embasamento nas informações colhidas através de indicações elencadas pelos diversos setores desta Corte. As indicações são realizadas pelas atividades fim, meio e seus jurisdicionados. Há de se ressaltar que desde 2016 o TCE-RO, preocupado com o seu corpo funcional, promove uma ambientação e capacitação destinada aos novos servidores admitidos por meio de concurso público, normal, simplificado e estagiários. No que se refere ao processo de qualificação e capacitação de auditores de Controle Externo, nos anos pretéritos esta ESCon não promoveu nenhuma capacitação específica destinada exclusivamente aos auditores, ficando os mesmos vinculados a participação de treinamentos seja na capacitação dos novos colaboradores ou nos cursos promovidos e aplicados constantes no calendário de atividades. Todavia, em 2017, o TCE-RO criou o Comitê e Educação Continuada, Comitê este, específico da atividade fim, o qual elenca as capacitações a serem realizadas no biênio 2018/2019, voltado para os auditores de Controle Externo, os quais serão implantados e realizados. Assim, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUIVIDOR

Solicitação: 126/2017

Solicitação:

Olá boa noite! gostaria de saber sobre a situação de quem passou para o estagio do tce, fiz agora pra cidade de vilhena e fui aprovada, gostaria de saber se tem uma data prevista de chamarem, ou se tenho que aguardar, pois ja faz alguns meses e nada. agradeço desde já.

Resposta:

Porto Velho, 14 de dezembro de 2017. Prezada Senhora [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação sob o nº 126/2017, cujo teor solicita informações sobre convocação para estágio nesta Corte de Contas, para informar que: As convocações para estágio no TCE-RO são realizadas conforme a demanda, ou seja, ocorrem de acordo com a necessidade e possibilidade da Corte nas áreas específicas, respeitando a validade do Processo Seletivo. Assim, resta-me orientar Vossa Senhoria para que acompanhe as publicações no site do TCE-RO, opção "Concursos e Seleções", as convocações do Processo Seletivo para estágio. Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e

arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação: 127/2017

Solicitação:

Bom dia, Gostaria de saber, seguindo a matriz de Fiscalização dos sítios oficiais e portais de Transparência. O que exatamente o Tribunal de Contas deseja, ao solicitar; 17.5 - Possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas, arquivo- texto? atenciosamente [...]

Resposta:

Porto Velho, 15 de janeiro de 2018. Prezada Senhora [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação de nº 127/2017, cujo teor solicita esclarecimentos quanto ao item 17.5 da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO, para informar que em pesquisa empreendida por esta Ouvidoria fora localizada no hotsite "dados abertos" do Governo Federal (<http://dados.gov.br/pagina/dados-abertos>): Assim, segue texto extraído da referida fonte: O que são dados abertos? Segundo a definição da Open Knowledge Internacional, em suma, dados são abertos quando qualquer pessoa pode livremente acessá-los, utilizá-los, modificá-los e compartilhá-los para qualquer finalidade, estando sujeito a, no máximo, a exigências que visem preservar sua proveniência e sua abertura. Isso geralmente é satisfeito pela publicação dos dados em formato aberto e sob uma licença aberta. Os dados abertos também são pautados pelas três leis e oito princípios. As três leis O especialista em políticas públicas e ativista dos dados abertos David Eaves propôs as seguintes "leis": Se o dado não pode ser encontrado e indexado na Web, ele não existe; Se não estiver aberto e disponível em formato compreensível por máquina, ele não pode ser reaproveitado; e Se algum dispositivo legal não permitir sua replicação, ele não é útil. As leis foram propostas para os Dados Abertos Governamentais, mas pode-se dizer que elas se aplicam aos Dados Abertos de forma geral. Os oito princípios Em 2007, um grupo de trabalho de 30 pessoas reuniu-se na Califórnia, Estados Unidos da América, para definir os princípios dos Dados Abertos Governamentais. Chegaram num consenso sobre os seguintes 8 princípios: 1. Completos. Todos os dados públicos são disponibilizados. Dados são informações eletronicamente gravadas, incluindo, mas não se limitando a, documentos, bancos de dados, transcrições e gravações audiovisuais. Dados públicos são dados que não estão sujeitos a limitações válidas de privacidade, segurança ou controle de acesso, reguladas por estatutos. 2. Primários. Os dados são publicados na forma coletada na fonte, com a mais fina granularidade possível, e não de forma agregada ou transformada. 3. Atuais. Os dados são disponibilizados o quanto rapidamente seja necessário para preservar o seu valor. 4. Acessíveis. Os dados são disponibilizados para o público mais amplo possível e para os propósitos mais variados possíveis. 5. Processáveis por máquina. Os dados são razoavelmente estruturados para possibilitar o seu processamento automatizado. 6. Acesso não discriminatório. Os dados estão disponíveis a todos, sem que seja necessária identificação ou registro. 7. Formatos não proprietários. Os dados estão disponíveis em um formato sobre o qual nenhum ente tenha controle exclusivo. 8. Livres de licenças. Os dados não estão sujeitos a regulações de direitos autorais, marcas, patentes ou segredo industrial. Restrições razoáveis de privacidade, segurança e controle de acesso podem ser permitidas na forma regulada por estatutos. Além disso, o grupo afirmou que a conformidade com esses princípios precisa ser verificável e uma pessoa deve ser designada como contato responsável pelos dados. Apesar dos princípios terem sido pensados para os Dados Abertos Governamentais, pode-se aplicá-los, também, a Dados Abertos de modo geral (com a possível exceção do primeiro, já que este trata de dados do poder público). Os cinco motivos para abertura dos dados A publicação 5 motivos para a abertura de dados na Administração Pública elaborada pelo Tribunal de Contas da União, apresenta razões para que as organizações públicas invistam em iniciativas de abertura de dados governamentais. Os cinco motivos para a abertura dos dados são: 1. Transparência na gestão pública; 2. Contribuição da sociedade com serviços inovadores ao cidadão; 3. Aprimoramento na qualidade dos dados governamentais; 4. Viabilização de novos negócios; 5. Obrigatoriedade por lei. Ademais, o TCE-RO, dispõe do conceito de dados abertos por meio do seguinte endereço: <http://transparencia.tce.ro.gov.br/transparenciatce/Remessa/ConceitoDadosAbertos> Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação: 128/2017

Solicitação:

[...]. Pesquisando: A (Pseudo) Autonomia Financeira dos Municípios no Pacto Federativo. Um estudo dos Municípios de pequeno porte (até 50.000) habitantes na Região Norte. Solicitação da corte rondoniense. Gostaria de requerer a partir da LRF/2000, todas as contas julgadas pelo Tribunal de Contas neles proferidos do Governo do Estado de Rondônia, referentes aos anos de 2001 a 2016. Assim como, os julgados do Tribunal de Contas neles proferidos, das contas dos 52 Municípios de Rondônia, referentes aos anos de 2015 a 2016. Exemplo I: Quadro I - Contas do Governo do Estado Ano Processo Situação 2001 144XXXXXX Julgado. Parecer Prévio nº xxx/xx - Regular com ressalva 2002 145XXXXXX Julgado. Parecer Prévio nº xxx/xx - Regular 2003 146XXXXXX Julgado. Parecer Prévio nº xxx/xx - Rejeitada 2016 157XXXXXX Em análise, ainda não foi julgada Exemplo II: Quadro II - Contas dos Municípios do Estado/RO Ano Municípios Processo Situação 2015 Alta Floresta 144XXXXXX Julgado. Parecer Prévio nº xxx/xx - Rejeitada 2016 Alta Floresta 145XXXXXX Em análise, ainda não foi julgada 2015 Alto Paraíso 146XXXXXX Julgado. Parecer Prévio nº xxx/xx - Rejeitada 2016 Alto Paraíso 157XXXXXX Em análise, ainda não foi julgada

Resposta:

Porto Velho, 11 de janeiro de 2018. Prezado Senhor [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação de nº 128/2017, cujo teor solicita informações acerca das Prestações de Contas do Governo do Estado e dos Municípios de Rondônia, para encaminhar as informações solicitadas, em anexo (formato planilha editável). Por fim, agradeço o contato e informo que sua solicitação será arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação: 129/2017

Solicitação:

Prezados, boa noite [...]. Estou realizando um estudo que tem como tema a Prestação de Contas Anual da Defensoria Pública, do Ministério Público e do Tribunal de Justiça, apresentadas aos Tribunais de Contas Estaduais no período de 2006 a 2013. Gostaria de saber se é possível ter acesso aos acórdãos/decisões dos julgamentos das prestações de contas, assim como a despesa executada pelas referidas instituições. Desde já agradeço, [...]

Resposta:

Porto Velho, 30 de janeiro de 2018. Prezado Senhor [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação de nº 129/2017, cujo teor solicita acórdãos/decisões acerca das Prestações de Contas da Defensoria Pública, do Ministério Público e do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia do período de 2006 a 2013. Nesse sentido, encaminho em anexo planilha (em PDF) com os números dos Processos de Prestação de Contas dos jurisdicionados suscitados, os quais dispõem das informações solicitadas por meio de pesquisa no site desta Corte, opção "Consulta Processual" ou pelo link <https://pce.tce.ro.gov.br/tramita/pages/main.jsf>. Por fim, agradeço o contato e informo que a sua solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUVIDOR

Solicitação: 130/2017
Solicitação: Prezados, boa noite. [...] Estou realizando um estudo que tem como tema a Prestação de Contas Anual da Defensoria Pública, do Ministério Público e do Tribunal de Justiça, apresentadas aos Tribunais de Contas Estaduais no período de 2006 a 2013. Gostaria de saber se é possível ter acesso aos acórdãos/decisões dos julgamentos das prestações de contas, assim como a despesa executada pelas referidas instituições. Desde já agradeço, [...]
Resposta: Porto Velho, 19 de dezembro de 2017. Ao Senhor [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação de nº 130/2017, por meio da qual solicita acesso aos pareceres prévios e/ou acórdãos acerca das Prestações de Contas Anuais da Defensoria Pública, do Ministério Público e do Tribunal de Justiça pelo período de 2006 a 2013, para informar que a mesma será respondida em sede do SIC nº 129/2017, por se tratar de mesmo teor e mesma autoria. Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUIDOR

Solicitação: 131/2017
Solicitação: Olá, sou cidadã de Nova Mamoré, e tenho uma dúvida referente ao COSIP. Vi algumas notícias de outros Estados onde prefeitos receberam processo por improbidade administrativa, devido à destinação inadequada, onde pagavam com o dinheiro do COSIP as contas de energia em prédio da prefeitura, quadras esportivas, e etc e quero saber se isso é válido, ou se o COSIP deve ser destinado apenas para a iluminação pública ou para também, o pagamento de prédios dos órgãos públicos. Dentre esses prédios, tenho dúvidas como por exemplo, em escolas, hospital, ou o próprio prédio da prefeitura também, ou outras salas de secretarias também.
Resposta: Porto Velho, 15 de janeiro de 2018. Prezada Senhora [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação sob o nº 131/2017, cujo teor solicita parecer sobre legalidade da destinação do dinheiro do COSIP para pagamento de contas de energia de prédios públicos. De início, foi verificado que sua manifestação trata de análise técnica/jurídica, o que foge à alçada desta Ouvidoria. Não obstante ao esclarecimento acima, informo que se encontra disposto na Constituição Federal em seu art. 149-A, a seguinte orientação legal quanto a matéria: "Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III. Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica". Desta forma, seria de grande valia que Vossa Senhoria empreendesse pesquisa junto as normais locais de seu Município. Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUIDOR

Solicitação: 132/2017
Solicitação: [...] gostaria de saber se motorista de ambulância e um Técnico de Enfermagem lotados no Interior que tem que trazer pacientes até Porto Velho e voltam no mesmo dia geram pagamento de Diárias. Existem dezenas de processos solicitando meio diária. Isso é legal? Caso seja ilegal, poderiam me enviar cópia de algum parecer? Desde já agradeço. [...]
Resposta: Porto Velho, 9 de janeiro de 2018. Prezada Senhora [...], Reporto-me ao teor de sua solicitação sob o nº 126/2017, cujo teor solicita parecer sobre legalidade da concessão de meia diária a servidor que se desloca do interior para capital e retorna no mesmo dia, para informar que: Após pesquisas em nosso acervo, não foi encontrado Parecer Prévio quanto ao assunto em específico. Ademais, foi verificado que a solicitação trata de análise técnico jurídica, o que foge à alçada da Ouvidoria. Nesse sentido, resta-me orientar vossa Senhoria de procurar a Procuradoria Geral do Estado – PGE e/ou a Diretoria técnica Legislativa – DITEL que poderá esclarecer quanto a legalidade das referidas concessões. Ante o exposto, considerando não competirem outras providências por parte da Ouvidoria, agradeço o contato e informo que a presente solicitação será concluída e arquivada. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) FRANCISCO CARVALHO DA SILVA CONSELHEIRO OUIDOR